

Banco do Brasa

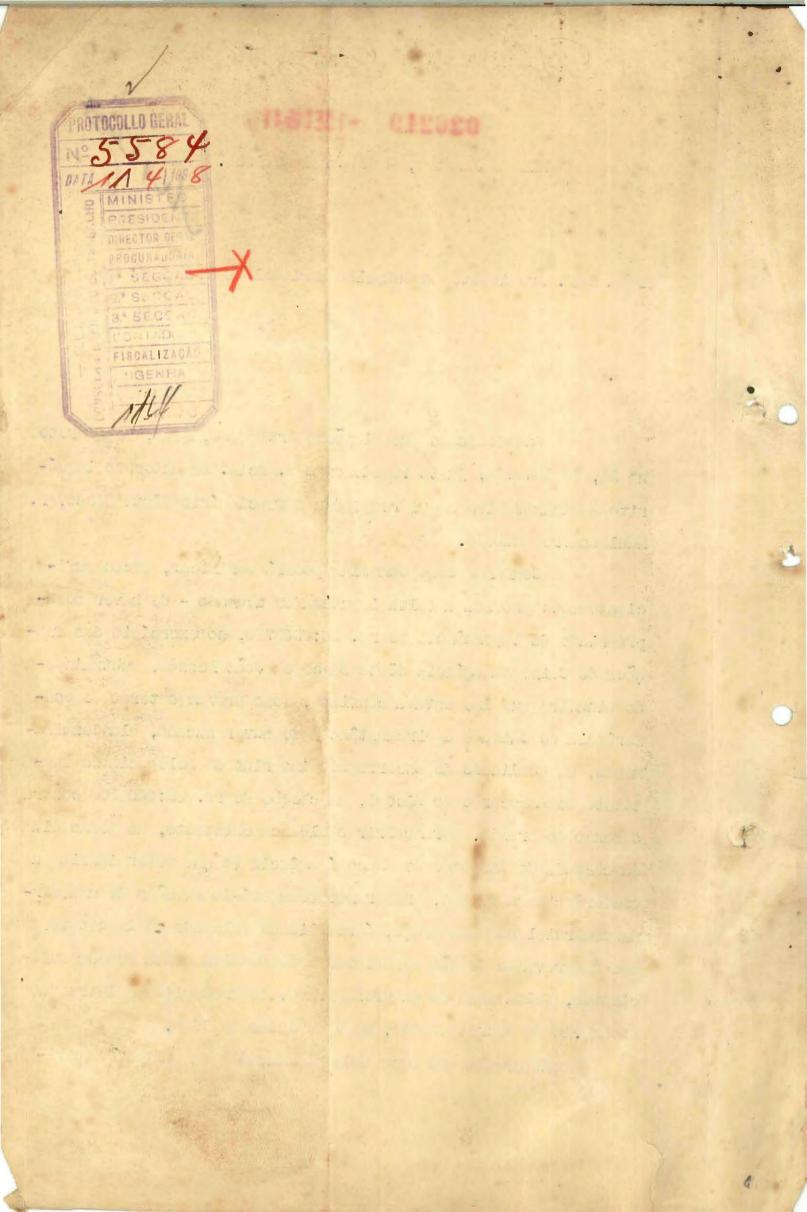
-1 SET 94 RECEPÇÃO Rio de Janeiro, 8 de Abril Expedição o

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Atendendo ao que dispoe o artigo 95, § 4º, do Decreto nº 54, de 12.9.34, junto remetemos a V.Excia. os autos do inquérito administrativo a que respondeu o funcionário deste Banco, sr. Raul Londres Rabelo.

Conforme esse Conselho poderá verificar, ficou suficientemente provada a falta imputada ao acusado - de haver se apropriado da importância de rs. 36:050\$700, no exercício das funções de Caixa da Agência dêste Banco em João Pessõa, subtraindo-a do dinheiro que lhe estava confiado, como provam o termo de conferência de Caixa e a circunstância de haver sacado, clandestinamente, na qualidade de Encarregado interino da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, um cheque de rs. 35:000\$000 contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, no mesmo dia da chegada do Instetor do Banco a Agência (o que determinaria a conferência da (xa), procurando descontá-lo em mãos de uma firma comercial daquela praça, á revelia do Delegado do Instituto, com a agravante de não apresentar a respectiva conta fundos suficientes, falta essa de natureza grave, compreendida na letra "a" do art.16 do Decreto 24615, de 9 de Julho de 1934.

Esperamos que esse Colendo Conselho se dignará autori-



Banco do Brasil

zar a demissão, que se impõe, do funcionário culpado.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Excia. os pro-

testos da nossa mais elevada estima e consideração.

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE hargues does to

25.00 (60%)

- 2 Cm ch 17 or 19" .

AR TO US TO STUDIES

it is not the motion with the in it is

the second of the second of the second

· and secondary

1

AUTUAÇÃO

BANCO DO BRASIL Processo administrativo

Acusado - Raul Londres Rabello

Comissão Apuradora:

José dos Santos Lyra - Presidente

Guaracy Carneiro - vice-Presidente

Benedicto de Gouvea Serra - Secretario

Autuação

Aos vinte e cito dias do mês de Agos to de 1937 (mil novecen tos e trinta e sete), nesta cidade de Joao Pessoa e na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, autuo a Portaria baixada em 24 de Agos to de 1937 pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, a carta do mesmo Banco, de 28 de Agosto de 1937, acompanhada de 9 documentos, a saber, termo de conferencia de Caixa, de 20 de Maio de 1937, portaria interna de 20 de Maio de 1937, carta de 2 de Junho de 1937, do Encarregado da Delegacia Regional do Instituto do Aquear e do Alcool dirigida ao Delegado Regional, carta de 2 de Junho de 1937 do Delegado Regional do Instituto do Aquear e do Alcool ao sr. Raul Londres Rabello e a resposta desta, carta de 2 de Junho de 1937 do encarregado da Delegacia ao auxiliar da mesma, sr. Edison Fernandes da Silva e a resposta deste, carta do Encarregado da Delegacia Regional do Instituto do Assucar e do Alcool, de 2 de Junho de 1937, ao sr. Joac Minervino de Araujo e a resposta deste, darta de 19 de Agosto de 1937, do sr. Francisco de Assis Gondim ao Gerente da Agencia

de 2 de Junho de 1937, carta do Encarregado da Delegacia Regional do Instituto do Açucar e do Alcool, de 19 de Agosto de 1937, ao Gerente da Agencia do Banco, — e a ata da reunião em que se deu inicio ao inquerito administrativo a que alude a mesma portaria. Em 28 de Agosto de 1937. Eu, Benedicto de Gouvêa Serra, Secretario, datilografei e assino.

3gs

Banco do Brasil gy M/3

PORTARIA

Accusado o funccionario snr. Raul Londres Rabello de haver se apropriado da importancia de rs. 36:050\$700, no exercicio das funcções de Caixa da Agência deste Banco em João Pessõa, subtrahindo-a do dinheiro que lhe estava confiado, como provam o termo de conferencia de Caixa e a circumstancia de haver sacado, na qualidade de Encarregado interino da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, um cheque de rs. 35:000\$000 contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, no mesmo dia da chegada do Inspector do Banco á Agência (o que determinaria a conferencia da Caixa), procurando descontal-o em mãos de uma firma commercial daquella praça, á revelia do Delegado do Instituto, com a aggravante de não apresentar a respectiva conta fundos sufficientes, falta essa de natureza grave, comprehendida na letra a) do art. 16 do Decreto 24615, de 9 de Julho de 1934,

RESOLVO, de accôrdo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submettido a inquérito administrativo, designando para constituirem a Commissão apuradora os funccionarios deste Banco, snrs. José dos Santos Lyra, Guaracy Carneiro e Benedicto de Gouvêa Serra, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1937.

Presidente

Banco do Brasil

Sr. Presidente da Comissão de Inquerito sobre o funcionario Raul Londres Rabello.

Vimos oferecer perante essa comissão a presente denuncia contra o sr. Raul Londres Rabello, funcionario deste Banco, por atos praticados pelo mesmo quando no exercicio das funções de Caixa substituto e encarregado da Delegacia Regio nal do Instituto do Açucar e do Alcool, cargos que vinha ocupando naquéla ocasião.

Os fátos que passamos a expôr, dada a sua gravidade, incompatibilizam o funcionario com o exercicio do cargo de funcionario de um Banco.

- ALCANCE NO NUMERARIO EM SEU PODER - O Sr. Inspector Re - gional Oscar Coelho Messeder, dandó inicio, em 17.5.1937, á inspecção dos serviços desta agência, procedeu a uma conferencia no saldo de nossa Caixa, verificando, em 20.5.1937, existir uma diferença, para menos, de Rs.36:050\$700, no numerario em poder do Caixa auxiliar, sr. Raul Londres Rabello.

Do occorrido foi lavrado termo, devidamente assinado pelo Sr. Inspector Messeder, pelos Gerente e Contador, srs. Eliezer de Oliveira e Theophilo Baptista de Carvalho, pelos Caixas, srs. Jorge Fernandes Cunha, Leoniz Peixoto de Vasconcellos e pelo proprio funcionario Rabello, documento esse no qual foi consignado o occorrido. (doc. n. 1).

constatada mencionada diferença, foi o serventuario responsavel afastado dos serviços da tesouraria, por portaria na qual apoz o seu "ciente", e intimado a entrar com o mentante conta

8 Mys-5

do referido alcance no prazo de 48 horas. (Doc.n.2)Deixou o sr.Raul Londres Rabello, porém, de cumprir a exigencia do Banco, declarando-se impossibilitado de fazê-lo.

Ficámos, então, na espectativa, observando e fazendo in vestigações em torno do mesmo funcionario, com o intuito de esclarecer os motivos que levaram o Sr.Rabello a lançar mão do dinheiro do nBanco, a seu cargo.

E', então, que vem á luz o seguinte fáto:

- EXTRAVIO DE UM CHEQUE DO TALÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL -

Reassumindo, em 29.5.1937, o lugar de Encarregado da Delegacia local do Instituto do Açucar e do Alcool,o nosso funcionario sr. Renato Galvão de Sá, que do mesmo estivera afastado em gôso de férias plevou ao conhecimento do gerente desta agência, que é o Delegado Regional do mesmo Instituto, que o cheque n. 714.328, daconta que a alludida Delegacia mantem neste Banco, havia sido utilizado pelo seu substituto, que era o Sr. Raul Londres Rabello, sem que, entretanto, lhe fossem dadas explicações estatisfatorias sobre a aplicação do mesmo, declarações essas confirmadas pelo mesmo Renato em carta de 2.6.1937 (doc. n.3).

Ouvido o funcionario Rabello, declarou este, em carta de 2.6.1937 (doc. n.4), julgar extraviado o cheque em questão, de vez que não chegou a ser utilizado e encontrar-se completamente desgrampado o respectivo talão.

Todavia, tendo o sr. Edson Fernandes da Silva, funcionario da Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool, feito declarações verbais sobremodo comprometedoras para o sr. Rabello, foi-lhe solicitado pelo seu encarregado, sr. Renato Sã, que as confirmasse por escrito, o que fez, prestando o seguinte depoi

mento (doc. n.5):

8 9 Jun 7 -3-

"Em resposta á carta supra, informo que no mez passado, cu ja data não pósso precisar, fui encarregado pelo Sr.Raul Londres Rabello, que naquela data exercia o cargo de en carregado da Delegacia, na ausencia de V.Sa. de procurar o sr. João Minervino, para receber uma importancia para pagamento de acucar. Lá chegando, fui informado que o sr. João Minervino estava ocupado e que mandava dizer ao sr. Rabello que todo o dinheiro da casa J.Minervino & Cia. estava no Banco do Brasil e entregou-me um cheque, n. 714.328, dessa Delegacia, de Rs. 35:000\$000. Fui ao Banco e entreguei o cheque ao sr. Rabello, dando ao mesmo a resposta do sr. Minervino, elle então me disse: Volte la e peça a elle um cheque da casa. Fui ao sr. Minervino e elle me disse para dizer ao Sr. Rabello que so fazia aqui lo que podia e que ainda não estava doido. E' tudo quanto sei a respeito. Saudações. (Ass.) Edson Fernandes da Silva."

Identica solicitação, dirigida ao sr. João Minervino, originou a resposta que transcrevemos (Doc. n.6):

"Em resposta á sua solicitação acima, cumpre-me informarlhe que no dia 17 de maio p. findo, ás 9 horas da manhã,
fui procurado pelo sr. Raul Londres Rabello, afim de des
contar um cheque de 35:000\$000, emitido pelo Instituto
do Açucar e do Alcool, contra o Banco do Brasile assinado pelo mesmo sr. Raul Rabello, o qual deixamos de atender em virtude de não nos ter sido possivel. Póde fazer
desta o uso que lhe convier. João Pessoa de junho de 1937.
(Ams.) João Minervino de Araujo)."

O depoimento acima é plenamente confirmado pelo que prestou o empregado da firma J. Minervino & Cia, Sr.Francisco de
Assis Gondim, na sua carta de 19/8/1937 (doc. n.7), na qual
o mesmo fornece detalhes do entendimento que, com ele, teve o
funcionario Rabello, antes de se avistar com o sr.João Minervino de Araujo, para pedir o adiantamento dos trinta e cinco
contos de reis. Assim se expressa o sr. Gondim:

"Respondendo os dizeres de sua carta do dia 17 do corren te a mim derigida, sobre o funcionario desse Banco, sr.Raul Londres Rabello, cumpre-me declarar-lhe o seguinte:

Em meiados do mez de maio do corrente anno, p Sr.Raul Londres Rabello, esteve no escriptorio dos Srs.J.Minervi no & Cia, ás 8 e 30 da manha, aproximadamente, procurando o sr. Joao Minervino de Araujo.

Communicaram-lhe que o mesmo havia derigido a Cabedel

lo e que nao retardaria en voltar.

Deante dessa informação o sr. Raul Londres Rabello, me chamou reservadamente, e me fez sentir que necessitava naquelle momento de 35:000\$000(trinta e cinco contos de reis), para remetter ao Instituto do Açucar e do Alcool, de Recife, acrescentando que o portador que levaria essa

Lawn

importancia já estava prompto para sahir, e que tomava tal attitude, em vir solicitar tamanho obsequio do sr. Joao Minervino de Araujo, em virtude do Banco do Brasil

ainda não ter iniciado o seu expediente externo.

Fonderei, ao sr. Raul Londres Rabello que nenhum dos auxiliares da firma J. Minervino & Cia, seria capaz de resolver aquel le assumpto, pois, os negocios de dinheiro competiam exclusivamente aos dois socios da firma, entretanto, aconselhei que elle esperasse pelo sr. João Minervino de Araujo, afim de solucionar o seu caso. Nesta ocasião, o sr. Raul Londres Rabello tira do

bolso um talão de cheque do Banco do Brasil, e com a sua propria caneta automatica preenche um cheque valor de 35:000\$000, deixando em poder da "Caixa" da firma F. Minervino & Cia, adiantando que voltaria logo depois para levar o dinheiro, julgando que o sr. Joao Minervino de Araujo voltasse dentro de poucos minutos para attendel-o. No cheque que ficou em poder da "Cai xa" da firma J. Minervino & Cia lia-se perfeitamente as seguintes palavras, em letras de carimbo á tinta encarnada:

"Pelo Instituto do Açucar e do Alcool"

Approximando-se a hora do Banco do Brasil abrir as suas portas, e como o sr. João Minervino de Araujo não tivesse voltado de Cabedallo, foi motivo para que o sr. Raul Londres Rabello voltasse ao escriptorio dos Srs. J. Minervino & Cia, durante tres vezes, denotando a sua physionomia algo de aprehensivo, e ao mesmo tempo alegava que o portador do Institudo do Açucar e do Alcool nao podia mais esperar.

Depois des 9,30 o sr. Raul Londres Rabello manda um auxiliar do Instituto do Açucar e do Alcool, um rapaz alto, saber si o Sr. João Minervino de Araujo havia voltado de Cabedello, e em caso affirmativo trazer os 35:000\$000 do cheque que ficara em poder da firma J.Mi

nervino & Cia.

O Sr. João Minervino de Araujo disse ao portador do sr. Raul Londres Rabello, que em virtude de todo o dinheiro da firma se encontrar depositado no Banco do Brasil, deixava de attender o pedido do sr. Raul Londres Rabello, tendo devolvido o cheque de 35:000\$000 por esse rapaz. L

Foi isso sr. Gerente, o que se passou. Devo ainda di zer-lhe que nenhuma incompatibilidade existe entre eu e o sr. Raul Rabello. Certo de que attendi matisfacto-riamente á sua solicitação, attencionsamente, firmo-me com estima e apreço, de V.Sa. amo. ato. obdo. (ass) Fran

cisco de Assis Gondim."

Um fato esclarece o outro, na sua intima correla

ção, como passamos a demonstrar:

a) - No dia 17 de maio ultimo, em que, conforme precisa o sr.
Joac Minervino de Araujo, o sr. Rabello procurou obter dele a importancia de trinta e cinco contos de reis foi le reva exatamente quando o Inspector Regional iniciou a inspec çao, destinando-se aquela importancia, no que não pode

Cont.

Xu 1 Amyon

- ferencia de Caixa a ser feita pelo Sr. Inspector;
- b) Não surtindo efeito o seu plano, restava ao sr. Rabello, como recurso supremo, faser desaparecer o cheque em questão, dando como extraviado, como aliás o fez;
- c) A tentativa de recebimento do valor do cheque do sem.
 João Minervino de Araujo (da firma J.Minervino & Cia)
 e não do proprio Banco, justifica-se por dois motivos:
 o Instituto não dispunha, naquela data, de fundos su
 ficientes eera necessario, para validade do cheque, a
 assinatura do Delegado Regional, que é o Gerente da Agencia do Banco do Brasil;
- d) No verso do cheque n. 714.329, o sr.Raul Rabello de-Clarou "inutilizados" os cheques ns.714.327 e.....
 714.328, isto é, também aquele que ele assegura ter sido "extraviado", contradição evidenciadora de suas más intenções;
 - e) Não tem cabimento, assim, a alegação do Sr. Rabello de que o cheque 714.328 se extraviara, porquanto o mesmo foi visto pelo sr. Francisco de Assis Gondim, em cuja presença foi preenchido, pelo sr. João Minervino de A raujo, e, finalmente, pelo empregado da Delegacia do Instituto, sr. Edson Fernandes da Silva, que o recebeu de mãos do sr. João Minervino para ser entregue, em devolução, ao Sr. Rabello;
 - f) Na hipotése de alguma diferença ocasional, oriunda de pagamento a mais ou recebimento a menos, apressar-seia êle em levar o fáto ao conhecimento da Administração da Agência, imediatamente após a sua verificação, o que não poderia deixar de ter lugar durante a conferencia diaria a que são obrigadod os Caixas após o encerramento do expediente.

Considerando que, deantedos fátos espostos e documentos apresentados, está perfeitamente caracte
risada a FALTA GRAVE a que alude o Decreto nº 24615, art.16
alinea a), que como tal considera

QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE

QUE TORNE O EMPREGADO INCOMPATIVEL COM O SERVIÇO DO

ESTABELECIMENTO,

denuncia, para que os fátos sejam apurados na forma da lei.

Juntamos 9 documentos, numerados de um a nove.

Cont.

Sniz Jupaq

Protestamos em tempo pela juntada de nóvos documentos e por quaisquer meios de próva que se tornem necessarios á elucidação deste procésso, inclusive depoimento pessoal e exames de escrita.

SAUDAÇÃO DO BRASIL em

Elieros

CHRENTE

Theophile Admei

João Pessôa, 28 de agosto de 1937.

TERMO DE CONFERENCIA DE CAIXA DO BANCO DO EM JOÃO PESSOA, PARAIBA DO MORTE. 22/ Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e trinte e sete, na Séde da Agencia do Banco do Brasil, em João Pessõa, Paraíba do Norte, presentes os Srs. Oscar Coelho Messeder, Insperaíba do Norte, presentes os Srs. Oscar Coelho Messeder, Theophi tor da terceira zona, Eliezer d'Alva Oliveira, Cerente, Theophi lo Almeida Baptista de Carvalho, Contador e os Caixas Leoniz Peixoto de Vascone ellos, Jorge Fernandes da Cunha e Raul Londres Rabello, caixa substituto, quando terminada a conferencia geral do numerario existente em caixa, a qual havia sido iniciada em

guintes importancias: na Reserva 3.600:7500000 15:1345900 com o Caixa Leoniz Peixoto com o Caixa Jorge Cunha com o Caixa Raul Rabello 204:736 200 230:009 100 \$700 (para mais) Leoniz Peixoto Jorge Curha (para mais) 1 000 Raul Rabello 36:050 700 (para menos) Diferença geral 36:049\$000 36:050 700 36:050 700

17 do corrente, pela menhã, verificou-se a existencia das

As diferenças, para mais, nas caixas dos funcionarios Leo-niz Peixoto e Jorge Cunha, foram atribuídas a trocos e pequenas frações, ficando o funcionario Raul Londres Rabello intimado. nos temos do nosso Regulamento Interno, a entrar com o valor da diferença a menos verificada na sua caixa, na importancia de Rs. 36: o5c 700 (trinta e seis contos, cincoenta mil e setecentos reis) dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data. Do que se lavrou o presente termo que vee assinado pelos funcionerios acima indicados.

João Pessõa. 26 de maio de 1937/ rent e Con tador Gaixa Caixa Ajudante de Caixa

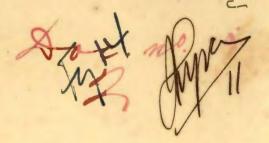
Aspellido do 4º Officio

HERALDO MONTEIRO

Juão Passida

Banco do Brasil Endoreso Tolographico "Satellito"

PORTARIA INTERNA



Tendo o sr.Inspector Oscar Coelho Messeder verificado, no numerario a cargo do funcionario sr. Raul Londres Rabelo, Ajudante de Caixa, uma diferença, para menos, de Rs.36:050\$700(trinta e seis contos cincoenta mil e setecentos reis), resolvo afastá-lo dos serviços da tezouraria e intimá-lo a entrar com dita importancia no praso de 48 horas, a contar de hoje, nos termos das instruções regulamentares em vigôr.

O sr. Contador dê conhecimento da presente Por taria ao Sr. Raul Londres Rabélo.

Joao Pessoa, 20 de Maio de 1937

BANCO DO BRASIL - João Pessoa

Gerente.

para tomar conheciments da

presente portaria

As Aug - sortoner

Jamour abelly

INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL.

Delegacina Regional na Parahyba

End. Teles & TELEGICAR

2. JUN. 1937

OAO Pessoa, 2 de Junho de 1957

Ilmo. Sp.

Delegado Regional do Instituto do Açucar e do Alcool

NESTA

Prezado senhor:-

Marahyba do

Junto á presente, comproventes das declarações verbaes, feitas a v.sa., no dia 89 do mês p: passado e referentes ao cheque nº 714.328 de nossa e/corrente com o Banco do Brasil. Conforme já expuz a v.sa., o mencionado cheque, foi emitido durante o periodo que estive de ferias, pelo men substituto, sr.Raul Londres Rabello e cuja aplicação não me esclareceu, alegando apenas, no verso do cheque nº714.329, ter inutilizado o mesmo.

Os comprovantes a que me refiro acima, estão firmados pelos ara. Edison Fernandes da Silva, funcionario des ta Delegacia e pelo ar. João Minervino de Araújo, comerciante nesta Capital.

Tabelli 80 do 4° Officio

HERALDO MONTEIRO

HERALDO MONTEIRO

João Pessõa, 2 de Junho de 1937

Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Recomendo-lhe que me informe ao pé desta, para que fim foi destacado do talão respectivo o cheque nº714328 da conta que a Delegacia do Açucar mantem no Banco do Brasil, em dia do mês de maio p.passado, quando V.Sa ocupava, interinamente o cargo de Encarregado da mesma Delegacia, uma vez que o aludido cheque não foi apresentado até esta data, assim como não houve oportunidade que justificasse a emissão de qualquer cheque.

Saudaões

Delegado do Instituo do Açucar e do Alcool

Snr.Eliezer d'Alva Oliveira

Delegado do Int. do Assucar e do Alcool

Nesta

Em resposta ao assumpto acima, cumpre-me informar que somente attribúo a se ter extraviado o cheque a que V.S. se refére, uma vez que o mesmo não chegou a ser utilisado e como tal sem poder ser apresentado.

Este extravio foi communicado por mim ao snr. Encarregado, Renato Balvão de Sá, mostrando-lhe no momento as condições em
que se encontrava o respectivo talão, completamente desgrampado, declarando ainda no verso do cheque o extravio de um e a inutilisacão de um outro.

João Pessoa, 2 de Junho de 1937

Revul Londres Rabello/.

6-3

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

END. TELEG. SATELSUCAR

Em sua resposta menciona, a secção:

João Pessõa, 2 de Junho

de 193 7

Ilmo. Sr. Edison Fernandes da Silva Nesta

Prezade senher:-

Necesito que v.sa. me informe, por escrito, o que sabe a respeito do cheque nº714.328 que foi destacado do respectivo talao, pertencente á conta desta Delegacia no Banco do Brasil, chequereste que não foi apresentado áquele Banco para pagamento.

STITUTO DO ACHOAR E DO ALCOD

ERCARDEGADO GERAL

Snr. Encarregado Geral:-

Em resposta a carta supra, informo que, no mês passado, cuja data não posso precisar, fui encarregado pelo sr. Raul Londres Rabello, que naquela data exercia o cargo de Encarregado da Delegacia, na ausencia de V.Sa., de procurar do sr. Joao Minervino, para receber uma importancia para pagamento de imposto de acucar. Lá chegando, fui informado que o sr. Joao Minervino estava ocupado e que mandava dizer ao sr. Rabello que todo dinheiro da casa J.Minervino & Cia., estava no Banco do Brasil e entregoume um cheque nº 714.328, dessa Delegacia, de Rs. 35:0003000. Fui ao Banco e entreguei o cheque ao sr. Rabello, dando ao mesmo a resposta do sr. Minervino, ele entao me disse: volte la e peca a ele para mandar um cheque da casa. Fui ao sr. Minervino e ele me disse para dizer ao sr. Rabello que só fazia aquilo que podia e que ainda nao estava doido. É tudo quanto sei a respeito.

Saudações

doon ternandes

Edson Fernandes da Silva

ert suits, intere oue, to O sicrot medicate all more read of the company of t The second light of a con-

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOQU DELEGACIA REGIONAL DE PARAHYBA END. TELEG. Em sua resposta mencione a seccão: SATELSUCAR N.° João Pessoa, 2 de Junho de 1937 Illmo.Snr. Joao Minervino de Araújo Nesta Presado snr:-Necessito que V.S., me informe ao pé da presente, por quem e em que data foi procurado para descontar um cheque d/ Delegacia. Apresento a V.S. as minhas cordiaes Ilmo. Snr. Renato Galvão de Sá: Em resposta á s/solicitação acima, cumpre-me informar-lhe que no dia 17 de Maio p/findo, ás nove horas da manhã, fui procurado pelo Sr. Raul Rabele a fim descontar um cheque de trinta e cinco contos, emitido pelo Instituto do Assucar e do Alcool, contra o Banco do Brasil e assinado pelo mesmo sr. Raul Rabele, o que deixamos de atender em virtude de não nos ter sido possivel. Pode fazer desta o uso que lhe convier. João Pessoa, 2 de Junho de 1937 Tabellião do 4º Officio João Passóa Parahyba do Mod.n. 37.1, A. A. 3.500 _ 2-1-36

João Pessoa. 19 de Agosto de 1937.

Gerente do Banco do Brasil CO DO BA

Presado Snr.

Respondendo os dizeres de sua carta do dia 17 do corrente, a mim derigida, sobre o funcionario desse Banco, Snr. Raul Londres Rabello, cumpreme declararilhe o seguinte:

Em meiados do mez de Maio do corrente anno, o Snr. Raul Londres Rabello, esteve no escriptorio dos Snrs. J. Minervino & Cia., as 8,30 da manhã, approximadamente, procurando o Snr. João Minervino de Araujo.

Communicaram-lhe que o mesmo havia se derigido a Cabedello, e que não retardaria em voltar.

Deante dessa informação o Snr. Raul Londres Rabello, me chamou reservadamente, e me faz sentir que necessitava naquelle momento de 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) para remetter ao Instituto do Assucar e do Alcool, de Recife, acrescentando que o portador que levaria essa importancia já estava prompto para sahir, e'que tomava tal attitude, em vir solicitar tamanho obsequio do Snr. João Minervino de Araujo, em virtude do Banco do Brasil ainda não ter iniciado o seu expediente externo.

Ponderei, ao Snr. Raul Londres Rabello que nenhum dos auxiliares da firma J. Minervino & Cia. seria capaz de resolver aquelle assumpto, pois, os negocios de dinheiro competiam exclusivamente aos dois socios da firma, entretanto, aconselhei que elle esperasse pelo Snr. João Minervino de Araujo, afim de solucionar o seu caso.

Nesta occasião o Snr. Raul Londres Rabello tira do bolso um talão de cheque do Banco do Brasil, e com a sua propria caneta automatica preenche um cheque no valor de 35:000\$000, deixando em poder da "Caixa" da firma J. Minervino & Cia., adiantando que voltaria logo depots para levar o dinheiro, julgando que o Snr. João Minervino de Araujo, voltasse dentro de poucos minutos para attendel-o.

Cont.

No que que ficou em poder da "Caixa" da firma J. Minervino & Cia., lia-se perfeitamente as seguintes palavras, em letras de carimbo á tinta encarnada:

"Pelo Instituto do Assucar e do Alcocl"

Jose Possos,

Aproximando-se a hora do Banco do Brasil abrir as suas portas, e como o Snr. João Minervino de Araujo não tivesse voltado de Cabedello, foi motivo para que o Snr. Raul Londres Rabello voltasse ao escritorio dos Snrs. J. Minervino & Cia., durante 3 vezes, denotando a sua physionomia algo de aprehensivo, e ao mesmo tempo allegava que o portador do Instituto do Assucar e do Alcool não podia mais esperar.

Depois das 9,30 o Snr. Raul Londres Rabello manda um auxiliar do Instituto do Assucar e do Alccol, um rapaz alto, saber si o Snr. João Minervino de Araujo havia voltado de Cabedello, e em caso affirmativo trazer os 35:000\$000 do cheque que ficara em poder da firma J. Minervino & Cia.

O Snr. João Minervino de Araujo disse ao portador do Snr. Raul Londres Rabello, que em virtude de todo dinheiro da firma se encontrar depositado no Banco do Brasil, deixava de attender o pedido do Sr Raul Londres Rabello, tendo devolvido o cheque de 35:000\$000 por esse rapaz.

Foi isso Snr. Gerente, o que se passou.

Parahyba do Norte

Devo ainda dizer-lhe que nenhuma incompatibilidade existe entre eu e o Snr. Raul Rabello.

Certo de que attendi satisfactoriamente a sua solicitação, attenciosamente, firmo-me com estima e apreço.

De V. Sa.

Amos. Atos. Obros.

Francisco de Assis Condin.

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

DELEGACIA REGIONAL DE PARAHYBA

END. TELEG. SATELSUCAR Em sua resposte mencione e secção:

N.º 30

João Pessoa, 19 de Agôsto de 193 7

Illma. Sr. Eliezer d'Alva Oliveira,

Gerente do Banco do Brasil

NESTA

Prezado senhor:-

Em resposta a sua carta de 17 do corrente, sobresátos passados na gestão do sr. Raul Londres Rabello, como Encarregado interino desta Delegacia, tenho a informar o seguinte:

- a) o sr. Raul Londres Rabello, ocupou o cargo de Encarregado interino desta Delegacia, no periodo compreendido entre 10 e 27 de Maio deste ano;
- b) o ch. 714.326, foi emitido em 8.5.37 e o de nº 714.329, em 29.5.37;
- c) o canhoto do ch. 714.328, não foi encontrado, o sr. Rabello me entregou o talão já com a falta do cheque 714.328 e do respectivo "canhoto". Entretanto, no verso do ch. 714.329, aquele senhor, deu os cheques 714.327/8, como inutilizados, justificando para o primeiro, uma emissão de Rs. 1:500\$000, a favor do sr. Humberto de Rezende Maia, ex-fiscal tributario do Instituto, nesta Delegacia, como adiantamento de diarias e verba para condução, a qual não foi levada a efeito, (o que deu motivo ao seu cancelamento) em vista do sr. Delegado Regional não ter concordado, dada a transferencia daquele fiscal, deste Estado para o de Alagoas, havendo, então, ao envez do adiantamento, a restituição do saldo do mez anterior, num total de Rs. 1:495\$500, isto em 13 de Maio deste ano.

Anexamos, de acôrdo com o seu pedido, os canhotos dos cheques nes. 714.321/7 e 714.329/30.

Saudações

PELA DELEGACIA REGIONAL DO

INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL

ENCARREGADO GERAL

Mod. n, 37-l, A, A, 3.500 __ 2-1-36 Aos vinte e oito dias do mês de Agos to de mil novecent es trinta e sete, reunidos os membros da Comissão de Inquerito, composta dos funcionarios José dos Santos Lyra, Guaracy/Carneiro e Benedicto de Gouvea Serra, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario, foram iniciados os trabalhos referentes ao inquerito administrativo para apurar a falta grave de que é acusado o funcionario sr. Raul Londres Rabello, de haver-se apropriado da importancia de la 36:050\$700, no exercicio das funções de Caixa da Agencia des João Pessoa, subtraindo-a do dinheiro que lhe estava confiado, como provam o termo de conferencia de Caixa e a circunstancia de haver sacado, na qualidade de Encarregado interino da Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool, um cheque de Rs Rs 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, no mesmo dia da chegada do Inspetor do Banco á Agencia (o que determinaria a conferencia da Caixa), procurando desconta-lo em mao de uma firma comercial desta praça, a revelia do Delegado do Instituto, com a agravante de não apresentar a respectiva conta fundos suficientes - conforme portaria baixada pelo Exmo.Sr. Presidente do Banco do Brasil em vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. A Comissão resolveu designar a sala de suas sessoes, localizada á rua Gama e Melo numero cincoenta e quatro, primeiro andar, nesta cidade, no dia 3 (treis) de Setembro do corrente ano, ás nove horas, pa ra a audiencia do acusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Sindicato de classe e fazer expedir a necessaria notificação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunigo e layrada a presente ata, que é subscrita por mim, Secretario, e assinada com os demais membros da Comissão.

the even the ab actor of the ob as it offe o athir eal trinte, a same, remaines on fembres da Contenno de Inquesig composts don lunctement on a de don dentos lara, duaraco Vomneiro a demodicto de Couves Serra, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario, forma laiciados os trabalica stint a manuga area ovitarialelobs offrement on seturator grave de que é acusado o luncionario ar. Raul Londres Habello, de haver-se egropriado da importameia de la 36:0508700,no exercicio de lan funçosa de Ca xa da Agencia des Jose Tanaca, subtraind o-a do dinheiro que lim estava confiado, como pro--an ob alterestamente a v axial de altrovelnos eb servet o may ver mande, en qualificate de incarregado intering da Delegaof a do land tuto do Aquent e do Alocal, un chaque de la a 35:0000 Out trinta o otno tontos de reis) contra o Barco do Branil, para cobrir o alcegos existente, no mese dia de chegeds de largeter de Bacco | Agencia (e que determinaria a conferencia da Caixa), procur oto descenta-lo en mao de una firms courcied desta propa, a revella de Delegado de Lastibute, com a agravante de me aprenentar a respectiva conta fundos sufficientes - conforme portaria balxada polo Exector. Presidente do Barco do Brasil un vinto o quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. A Coniesso resolven designer a sele de sues segaces, Localizada fina dema a Helo nomero oime centa e quatro, primeiro ender, nesta cidade, dia 3 (treis) de detembro do cobrente mo, és nove horas, do, por al on assistido por sea

João Pessoa, 28 de Agosto de 1937.

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Tendo sido Va. Sa. acusado de haver-se apropriado da importancia de & 36:050\$700 (trinta e seis contos cinco enta mil e setecentos reis), no exercicio das funçoes de Caixa da Agencia do Banco do Brasil em Juão Pessoa, subtraindo-a do dinheiro que lhe estava confiado, como provam o termo de conferencia de Caixa e a circumstancia de haver sacado, na qualidade de Encarregado interino da Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool, um cheque de & 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, no mesmo dia da chegada do Inspetor do Banco á Agencia (o que determinaria a comferencia da Caixa), procurando desconta-lo em mãos de uma firma comercial desta praça, á revelia do Delegado do Instituto, com a agravante de não apresentar a respectiva conta fundos suficientes, o que constitue falta grave, capitulada na letra -a- do art. 16 do Dec. 24.615, de 9 de Julho de 1934 - e em cumprimento á portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 24 do mês de Agosto corrente, que nomeou esta Comissão para apurar a falta em inquerito administrativo, de acordo com os termos do citado decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissão, localizada á rua Gama e Mello n. 54, 12 andar, no dia 3 de Setembro proximo, ás nove horas, podendo V. S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato de classe a que pertencer.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Fico sciente quanto a determinação da hora em que devo me apresentar, protesto porem quanto a affirmativa de que me apropriei da importancia de Rs. 36:050\$700 bem como da emissão de um cheque de rs. 35:000\$000, ractos estes que não se effectivaram. A presente intimação foi por mim recebida no dia 1º de Setembro de 1937.

Raul Londres Rabello.

prisdo de importancia de 2 30:0502700 (trinta e seis convocidadementa mil e actecentos reis), no exercicio des funcces la), no exercist des funções entuva confindo, como proven sacado, na qualidade de Encer de Imstituto de Auress e de locol, um cheque de h do Breatl, para chris e alos no existente, no meano dia da Agencia (o que determinaria orn (sxis) ab siom minos a rando descenta-le em mace ob oben sied ob silever s , s: nao apresentar a respectiva e constitue falta grave, capi Instituto, com a agravante o de Dan. 24.515, do 9 de Ju-o d portaria do Samo. Sr. Pre-e 24 do mên de Agouto corronie, olderte de Bance de Bracil. present obside ob somme so administrativo, de acordo es en que lanciona a reforlas C e Mello n. 54, 12 ender, no nove horas, poiende V. S. Is deese, localizade a rua Cara in 3 de Setembro province, de de ou ser assintido polo adv dianto de classe a que perte Bandacoes. so Treis dias de may de determeno de p trinta e rete junto aos antos o te do asensado junta de ta los fessõa, heis de Betenl Pico sciente quanto a deter porem quanto e afficação bem como de emissão 7861 129 A prese .merevijoei ond Peasts, Lde Setembro de 1927 de 1987. Allertia Calo Revi Londres (ab alloy.

that the

AUDIENCIA

Aos treis dias do mez de Setembro de mil novecentos trinta e sete, ás nove horas, aberta a audiencia pelo Snr. Pre sidente da Commissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vi ce-Presidente e de mim Secretario, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Raul Londres Rabello que, apresentando-se, assistido pelo Dr. Virgilio Cordeiro de Mello, seu procurador, conforme instrumento que se compromette juntar aos autos, declarou ser brasileiro, com trinta e treis annos de idade, casado, residente á rua Amaro Coutinho numero quarenta e seis, funccionario do Banco do Brasil, com sete annos de serviço, percebendo oitocentos quarenta nove mil e seiscentos reis men salmente, e accusaou a citação para responder a inquerito administrativo afim de ser apurada a falta que lhe é imputada de haver se apropriado da importancia de Rs. 36:050\$700 (trinta seis contos, cincoenta mil e setecentos reis) no exercicio das funcções de Caixa da Agencia do Banco do Brasil em João Pessôa subtrahindo-a do dinheiro que lhe estava confiado como provam o termo de conferencia de caixa e a circumstancia de haver sacado, na qualidade de encarregado interino da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, um cheque de Rs. 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, procurando descon tal-o em maos de uma firma commercial de João Pessôa, á revelia do encarregado do Instituto, com a agravante de não apresentar a respectiva conta fundos suficientes. Inquirido sobre os factos que deram lugar á falta que lhe é atribuida e as circumstancias que a rodearam, declarou que não se apropriou da importancia mencionada do Banco do Brasil; que não emittiu cheque sobre a conta da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool. Inquirido pelo Snr. Presidente sobre si se recordava em que dia e a que hora o Snr. Inspector Messeder iniciára a conferencia da caisa, digo, da caixa, respondeu que não podia precisar a data nem hora. Perguntado em

que dia elle Rabello conferira a sua caixa, respondeu que no dia cinco de Abril deste amo, quando notara uma differença de Rs. 10:000\$000 (dez contos de reis) importancia esta encon trada na reserva em poder do Snr. Gerente, conforme o testemunho do caixa da Agencia, Snr. Jorge Cunha. Perguntado sob a guarda de quem ficava o talão de cheque da Delegacia, respondeu que ficava numa gaveta aberta na Delegacia do Institu to e outras vezes na sua gaveta de trabalho na Agencia do Banco. Perguntado quando notara a falta do cheque respondeu que no dia vinte e nove de Maio, conforme annotação feita no primeiro cheque seguinte utilizado. Perguntado quando levara o facto ao conhecimento do Snr. Renato Sá, respondeu que no momento em que passara a elle, Renato, as funcções de encarregado effectivo. Perguntado qual o motivo a que attribuia a differença, respondeu que a um pagamento a mais ou a um rece bimen to a menos. Em obediencia ao artigo citavo das instrucçoes do Conselho Nacional do Trabalho para inquerito adminis trativo de que trata o artigo cincoenta e treis dos Decretos nrs. 20.465 de primeiro de Outubro de 1931, e 21.081 de vinte e quatro de Fevereiro de 1932, não tendo sido arroladas testemunhas de accusação, o Presidente da Commissão perguntou ao accusado si havia defesa a apresentar, ao que o mesmo respondeu afirmativamente. Nada mais foi dito nem pergun tado ao accusado. E, para constar, eu, Secretario lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo dépoente, pelo seu advogado Dr. Virgilio Cordeiro de Mello, pelo Presidente da Commissão, pelo Vice-Presidente e por mim subscripto. Em treis de Setembro de mil novecentos Namous atelles trinta e sete.

as dilyoneries to enquer

Estanos terminadas as delijencias do inquento. marque o h. Secretario o paro de 5 dras a que se refere o an 11 vos : Instruccis do Conselho Necesonal do habalho, para que acumso os: Rayel Estavo Rabello apesente as suas rajos de dej 4. Person, 6 de Sopentro 1934. lo apresent as suas rayors de defera. exten one of the bollo offered and our dis older de Abril deste am . quando notara una differença de Ha. 10:0000000 (deprendice de rein) importameis parta encon trade na reserva em 190er de 2011. Gerente, comiorme o lestemunho do caixa da Aguncia, for. Jorge Cunha. Ferguntado acia guarda de quem fionva o mala es eneque de Delegacia, respondent que filonya nome gave a aberta na Delegapia do Institu to a marras veres na man gavets de trabalho na Agureta do Banco. Forguntado quando notara a falta do cheras respondeu que no dia viste e nove le laio, conforme armolação lei ta no princing obeque seguints atligasdo. Perguntado quando levera o facto no cambechante on int. Renavo Sú, responden que no momento en que deserra a ello, Renato, no fanogone de encarregado effectivo. Perguando coal o metivo a que attribute a difference, responded one a pagemento a mais on a un rece uinem to a menos. In ologien of artigo of tayo das instruccoss do Consellio Hariand, de Trabalho para inquerito adminis trativo de que trate e artis, cincomo la trais des lacrates are. 20.465 de princire de Cupubre de 1931, e 11.081 de vinto a guatra of Periorelles de 1932, and tende al de arroladas testemmines de enadanção, o Tresidente du Comissão por gunton as sociando at anvis defens a apresentar, ao que o nonno reappoints afterestiveneste | Inda aste for dito new pergun tudo no escuendo. E, pura constar, ou, Scorutario lavrel o accurado nesta mesma cines dies para apresentação des regais de defera, ten, decretario, escrevi e assigno. João besión, 6 de Octambro de 1937

Ass none dies de mez de setendro de anno de mil none contos trinta e sete don nesta, na sala des seuses queta Rommissão, dos presentes autor as accurado, Bru. Raul Condres Ralells, para instruir as ragues de defesar a que se refere o iten a) do out = 95 do Regulamento approvado pelo lecreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934. En, Senetario, escevir e aniguo. João Genta, 9 de Setambro de 1937.

Hos termos to set .. 11 cas "Instruções"

para a impurito aminimerariyo, se que trata care. 35

do Regulamento approvado polo Decreto n. 54, de 12 de

Betembro de 1934, balxadas es 3 de Pevereiro de 1936, polo

Consulate Manicum do Trabalit, wento serous-line o preso de

dince dist, a partir doors duta, para apresentação das ra-

soes de defena.

dad sy des. oriesto de inquestro

As der dies de mez de Setenho de anno de mil noue-centos trinte a sete junto cos antos o requerimento feito pelo acsurado neste mesma data, solicitando mais cinco dias de progo para apresentação de una defera. Eu, Secretario, emeri a assigno.

Jone Bearin, 10 de Setembro de 1937.

Sim Presidente de Commissas de Fuquents

An Martin Maria

Parte Maria Construction of State O abaixo anignado vem solicitor a V. S mais 5 dias pare apresentar sure delega, no inquerito que está respondendo ne agencia de Banco de Bresil, resta cidade. P. Definiments Joan Senon, do de Sitambre des 937 auloudifabello. The state of the s

Snr. Dr. Presidente da Commissão de Inquerito

HW725

Juntando á presente, uma procuração do snr. Raul Londres Rabello, na qual o mesmo outorga-me poderes para acompanhar o inquerito a que responde e apresentar defesa opportunamente, requeiro a V.S. para mandar annexar aos autos o alludido instrumento.

P.Deferimento

João Pessoa, 14 de Setembro de 1937

Virgilio Cordeiro de Mello

Tabelião - JOÃO BEZERRA DE MELLO FILHO 3 · CARTORIO - João Pessoa - Paratba 1º trasked ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - Estado de PARAIBA. LIVRO Nº 3-A-PAR Procuração bastante que faz Raul Lendres Rabelle ao Dr. Wires Cordeire de Melle. SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nasfimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinte e sete, ao s dezeite mês de Agesto. do dito ano, nesta cidade de Jeao Pessoa, Parriba, perante mim Tabelião compareceu em meu certerie.... camo outorgante e Sr. Reúl Lendres Rebello, casado, funcionario Bancario, brasileiro, residente reconhecido pelo proprio de mim Tabeliao e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador e advegade ao Dr. Virgilie Cerdeiro de Melle, casado, advogado, brasileiro, residente nesta Capital, para e fim especial de acompanhar qualquer inquerito administratifo que venha a ser instaurado contra o outorgante na agencia do Banco do Braail, nesta Capital, requerende e promovendo tudo que se fizer necessarie a defeza do outergante, inclusive exames de livres, documentes, depoimento de testemunhas ou de quaesquer outres pesseas, juntada de documentos: pedendo a inda uzar dos impressos abaixo que ouviu ler e retifice pedendo substabelecer com ou sem reserve em quem lhe convier. Ao qua disse ele outorgante os poderes que as leis lhe concedem, para em scu nome e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as ações competentes, civeis, crimes ou comerciais, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assinando os respectivos articulados, oferecendo em juizo o que for necessario nos incidentes que aparecerem, interpondo recursos de apelações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer lícito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestros, sequestros, cartas precatorias; fard justificações, habilitações, touvações, composições, convenções, confissões, desistencius, trânsações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando, e assinando escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotécas, sobre-hipotécas, de dação — in solutum e outras quaisquer; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar tais titulos onde convier, assinando para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra dele, dando quitação do que Feceber......, seyuindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando os do encargo de satisfação que o Diretto outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavret este instrumento, que sendo-lhe lido, aceit ou cassina com as testemunhas presentes: Salvador Batista de Mello e Graciliano Gonçalves Cavalcante, desta cidade, meus conhecidos; dou fé.Eu, João Bezerra de Melo Filho, Tabeliao de Notas, o escrevi e assine sobre e selo legel. Em testemunho: (sinel) de verdede. João Pessoa, 18 de Agosto de 1937. O Tabelião de Notas: João Bezerra de Melo Filho. (a.a.)
Reul Londres Rabello. Salvador Batista de Melo. Graciliano Gonçalves Cavalcante. Conforme com original, devidamente selado, dou fé, subscrevo e assino. Em testemunho:

O Tabeliao de Notas: O pod Regen de la lotto Tomo

Apresentando com esta, a defesa escrita do meu constituinte Raul

Apresentando com esta, a defesa escrita do meu constituinte Raul Lon - dres Rabalo, em cinco folhas de papel datilografadas e mais treis documentos, requeiro a V. Sa. para mandar, na fórma da lei, anéxa-las ao processo que corre nes sa Comissão.

P. deferimento.

frem, 15. 14. 37!

ringiers busin selfres,

Snr. Presidente da Commissão de Inquerito:

O inquerito a que responde o snr. RAUL IONDRES RABELLO, 4º escripturario do Banco do Brasil na agencia de João Pessoa, decorre de uma portaria do Presidente do mesmo estabelecimento, na qual determina a medida, baseado no Art. 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934, alinea "a".

E' no curso desse inquerito que se pretende apurar a procedencia de faltas graves que o snr. Eliezer Oliveira, gerente local, argue contra o alludido funccionario, citando factos que deseja tenham relação entre si, para do jogo de motivos que lança com a sua conhecida astucia, tirar afinal desejadas conclusões.

Pois é, justamente, a improcedencia do allegado, a aprecia ção dos factos na sua pureza, o que se tem em vista provar, fazendo que a Verdade, mais uma vez, venha á tona.

ANTECEDENTES QUE ESCLARECEM.

Não é esta a primeira vez que se verifica differença na caixa a cargo do snr. Raul Londres Rabello.

Em 5 de Abril do corrente anno, o snr. Eliezer Oliveira, que contrariamente á letra do Regulamento não se dava ao trabalho de conferir as caixas da agencia, foi solicitado pelo funccionario Raul Rabello para fazer uma verificação, dizendo-lhe o mesmo nesse instante, haver notado na contagen do numerario, uma falta de Rs. 10:000\$000(Dez contos de reis). Cito, a proposito, o trecho da carta que o snr. Raul Rabello endereçou ao Exmº Snr. Presidente do Banco do Brasil, na qual o facto está claramente narrado, faltan-

do apenas, para assegurar-lhe exactidão e fé,o testemunho do par.

Jorge Cunha, que será prestado ao tempo que tiver de depor.

*-Permitto-me pedir a attenção de V.Excia para esse ponto, porque tem relação com outro facto que solicito permissão para relatar. E' o seguinte:-

A conferencia do numerario procedida no dia 5 de Abril pp., resultou de uma differença de 10:000\$000 que verifiquei.

Contado e recontado todo o dinheiro em meu poder,a falta permanecia. Dado o facto já citado, do snr. Eliezer retirar e receber importancias de mim, a miude, pedi-lhe para que verificasse a reserva.

Em sua companhia fui a Casa Forte e tomando nota das importancias que elle ia dictando, a somma das parcellas conferia com o valor supposto ali.

Nessa emergencia, o meu collega Jorge Cunha, offereceu-se para fazer commosco nova conferencia e desta vez, no numerario em meu poder foi encontrado 1:000\$000 e descendo a detalhes quanto ao numerario da reserva, isto é, desamarrados os pacotes e contados, encontrou-se um pacote de 10:000\$000 como sendo de 1:000\$000 e como tal, de reis 47:000\$000 e não rs. 38:000\$000 o envolucro que já se achava recolhido á reserva como certo. Assim, de pesquiza em pesquizar verificouse que a minha responsabilidade, estava salva, graças a providencia a que alludi.

ONDE ESTÁ O DINHEIRO ?

A falta que o snr. Messeder veio de notar na sua conferencia procedida de 17 a 20 de Maio do corrente anno, não causou desespero ao encarregado da caixa. Elle contava que a differença estivesse na "Reserva" em poder do Gerente, mas, desta vez a Casa Forte não poude salvar a situação. Tinha havido, nas vesperas, um pagamento de vulto ás Seccas e tanto não havia certeza no attribuir responsabilidades pela differença, que o snr. Eliezer Oliveira repoz immediatamente a quantia, entrando-se em communicação com a repartição a quem fora paga a ordem alludida (Inspectoria Fede-

ral de Obras Contra as Seccas), como como asil agencias recebedoras, ao tempo, de numerario. Se, em face do emposto, não se pode
attribuir a falta ao Gerente, cuja honestidade, no particular, não
offerece duvidas, porque deixal-a sobre os hombros do snr. Raul
Rabello, no caso tão responsavel como o primeiro ?

O CHEQUE Nº 714.328

O snr. Renato Galvão de Sá, é um optimo algoz. Passada lucta, é mais commodo ficar com o vencedor. Foi elle quem levantou o pello da lebre, desta vez para sacrificar o collega humilde. E' posição mais commoda a de descançar ao pé de quem pode facilitar a subida de mais um degráo. Seria irrisorio que Raul Londres Rabello, para cobrir a differença verificada na Caixa cuja responsabilidade, como se provou, não lhe cabia por inteiro, procu rasse sanar a falta commettando crime maior. De facto, não se per cebe que elle recorresse, para cobrir o alcance numa caixa mexida por varias mãos, á emissão de um cheque sobre conta de terceiros, com a agravante do saldo da dita conta, não comportar o pagamento. Facil foi urdir o plano e mais facil ainda executal-o. O snr. João Minervino, a quem o snr. Raul Rabello contara a existin cia da falta na caixa, por serem amigos, indo a Recife encontrar-se com um seu irmão, o chefe da firma J. Minervino & Cha, entre as novidades transmittidas á curiosidade de quem chega, citou o facto que lhe revelara Raul. Renato Sá, estava presente, pois fôra companheiro de viagem do Snr. Jose Minervino. Isto bastou. Raul Rabello passando-lhe os encargos de Encarregado Geral do Instituto do Assucar e do Alcool, no dia 29 de Maio de 1937, fez-lhe sentir que do talão de cheques, desgrampado e que era conservado em gavetas abertas de sua mesa de trabalho, dois cheques tinham sido inutilisados. Qual o commerciante, com negocio de vulto, grande parte a praso, que deseja desagradar o Gerente do BANCO DO BRASIL ? O cheque 714.328 nunca circulou. Não houve pre judicados com a sua pseuda emissão. Havia necessidade, porem, de relacionar a falta da caixa com outro facto qualquer. A opportunidade era magnifica. E da historia contada pelo snr. Raul

Fls 3

Rabello ao snr. João Minervino, como da inexistencia de dois cheques do Instº do Assucar e do Alcool, no talão respectivo, nasceu o encadeamento de um plano que, montado embora sobre alicerces de areia, afinal veio a lume. Veio manco de provas, mas a perspicacia do snr. Oscar Coelho Messeder, descobriu que ali havia elemento para o sr. Eliezer conseguir mais um caso na agencia de J. Pessoa. E isto se deu.

Forneceram documentos o snr. Edson Fernandes, funccionario do Instº do Assucar e do Alcool e dependente do sr. Renato Sá; o sr. João Minervino e um auxiliar da firma J. Minervino & Cia, sr. Francisco de Assis Gondim. Alem da discordancia na hora em que o sr. Raul Rabello tivera procurado o sr. João Minervino no seu estabe lecimento commercial (carta de João Minervino affirmando que foi ás 9 horas do dia; carta do sr. Assis dizendo que ás 9,1/2 o sr. Minervino ainda estava em Cabedello !!..) os documentos fornecidos são agora contestados por documentos de forca real. As cartas dos srs. Severino Athayde e Manuel de Luna Aragão (docs.ns.1 e 2) teste munhas que foram, do que, sobre o occorrido, dissera o sr. Edson ao sr.Rabello, provam a contento que o cheque 714328 serviu apenas pa ra uma falsa arguição que era preciso formular. Mas, se isto não bastasse, o sr. Assis Gondim, por si só, viria deixar a descoberto a manhosa intenção. A sua carta (doc.nº3) é uma contestação, que por si só basta. Destróe aquillo que elle proprio dissera, sob a pres são do sr. Eliezer, ao tempo em que elle, Assis Gondim, era emprega do da firma J. Minervino & Cia.

Do relato dos factos arguidos na denuncia, verifica-se que menhum prova o allegado na accusação, nem podem por si sós, levar o julgador á convicção de que Raul Londres Rabello, tenha responsabilidade no alcance verificado na caixa do Banco do Brasil, nem pela emissão do cheque 714.328, que elle nunca emittiu e nem tão pouco circulou.

Nestas condições, conclue-se, que nenhuma responsabilidade cabe ao sr.Raul Londres Rabello, pelo desapparecimento da importancia reclamada e nem pela emissão do cheque e sua circulação razão porque, não póde responder por um crime que nunca praticou, pois isto seria uma iniquidade e iria de encontro á todos os principios de direito.

Protesta-se por todos generos de provas, em direito admittido e especialmente por depoimento pessoal e de testemunhas, exame de livros, precatoria para dentro e fo ra de terra, vistorias, arbitramentos e mais em direito permittido.

JUSTIÇA

Lingilio londino delfulo,

João Pessôa.15 de Setembro de 1937

Jõao Pessõa, 28 de Agosto de 1937 Illmo Snr. EVERINO ENNES ATHANDE Presado Snr. Solicito a V.S. a fineza de declarar ao pé desta, qual o o assumpto tratado em uma conversa entre o signatario da presente e o snr. Edson Fernandes.declarando ainda quem mais se achava no mesmo momento. Encareço a V.S. autorizar-me fazer desta sua resposta o uso que me convier. Antecipando os meus agradecimentos, firmo-me attenciosamente Raul Londres Rabell Illmo Snr. RAUL LONDRES RABELLO Nesta Presado Snr. Respondendo sua carta acima, informo-lhe que em pricipio de junho domcorrente anno, encontrava-me em sua companhia defronte do predio da A União, attendendo a um seu chamado e deixan do um pouco afastado o snr. Manuel de Luna Aragão, quando V.S.cha mou o snr. Edson Fernandes, mantendo com o mesmo uma conversa na qual se referia o caso do Banco do Brasil. Em certa altura da conversa, reclamou V.S. ao snr. Edson Fernandes o facto do mesmo haver feito ao Gerente do Banco do Bra sil, uma carta affirmando um facto que não se passou, ao que o anr Edson respondem que nenhuma carta havia feito, mas apenas assigna-do a resposta que se achava logo abaixo de uma carta dirigida a elle, dizendo ter tido esse procedimento porque o snr. Renato Galvão de Sa, advertira-lhe que aquella resposta havia sido feita pe los snrs. Messeder e Eliezer, Inspector e Gerente do Banco e que elle Edson se não a assignasse perderia o emprego, conforme asseverara o snr. Eliezer, Gerente do Banco nesta cidade e que deante da ameaça de perda de emprego só lhe restava apor sua assignatura na resposta que nem ao menos leu. Foi o que presenciei, estando nomomento, como disse, um pouco afastado, o snr. Manuel de Luna Aragão, que certamente, tu do ouviu, de vez que que commentámos depois, em commum, o assumpto da palestra. Pode fazer da presente o uso que lhe convier. Saudações Farenno askayde

Jose search, 28 de Agonto to 1957 o Laup, sta o essumpto tratado em um te e o anr. Edgon Fermandes, declarando alm DO METER MOMENTO. and a contract of the contract of the contract of the contract of Telvinos em bus car Antendo de mena agradacimentos, il recomo actendos. aldo el de opie ig an our off-omotal, onton stree aver folto so derente do Sener a procediments porque o ent. Nemeto Ce e equella rosposta havia sido feita p e equella rosposta havia do Benes a que II o mebanioli aminate isse por legis o empraço, confrire vise tre do Banto noste di lade e que-desire de la constante de la constant compile omoneoforment obmats, tolon named de Itma Aragão, que cortemente.t de deleature. Pode Tixe Banahund

Joao Pessoa, 28 de Agosto de 1937 Illmo Snr. MANUE DE LUNA ARAGÃO Nesta Presado Snr. Solicito a V.S. a fineza de declarar ao pé desta qual o assumpto tratado em uma conversa entre o signatario da presente e o snr. Edson Fernandes, declarando ainda quem mais se achava no mesmo momento. Encareço a V.S. autorizar-me fazer desta sua resposta o uso que me convier. Antecipando os meus agradecimentos firmo-me attenciosamente Raul Londres Rabello Illimo Snr. acul conores agrello nesta. Presado Snr. Em resposta á sua carta acima, informo-lhe que estando em companhia do snr. Severino athayde, em certo dia do mês de Junho, cuja data não posso recordar, presenciei um pouco afastado a halestra travada entre V.S. o o snr. Edson Fernandes, que somente depois vim a saber o nome, em cuja halestra allegou o mesmo snr. Edson ter assignado uma carta que ja sem encontrava prompta, porque o snr. Renato Galvao de Sa, ameaçara-lhe com a perda de emprego, determinação esta que o mesmo Renato dizia ter sido dada pelos sors. Eliezer, na qualidade de Gerente do Banco do Brasil e messeder, na de Inspector do mesmo Banco.
Como acima disse, achava-se presente o Snr. Severino athayde, com quem me encontrava, no momento em que V.S. chamou-o hara conversar. Pode V.S. fazer da presente o uso que lhe convier. Cordeaes Sandações manuel de Luna Gragas

Jone Posson an SS, someof onot o larg adaet of on Tereloo, of meetario da presente e o ser. Ed in Fernandes, declarande sinds quem mets se cobeva no .OJ DENOM OFFICE Ancarego a V.S. autorizar-me faser desta ana responta o . Telvion em eup oau -nocionate em-omil'i sommentes agradecimentes, l'imo-me attencion-Jelian Sevil CONTRACTOR SECURED TARREST Jakes II Presenta Style the recipieds of our parts acies, in ourselfie que estante ex companies do con Seneral aloua conta acual Amonda dia do mes de Junio, cuis dara ma hosse necendar, interenciei un houce afastade a interestata transacta mine in seneral interestata a none, con onte Edward alberta a none, con cui policatra alberta alberta anticolar de mesmo onte Edward actividade una conta que ed con encontrara prompta houce a con con contacta que en contacta que en contacta de envisas con contacta que en contacta de envisas a con contacta que en contacta de envisas a con contacta que en contacta de envisas a con contacta de envisas de contacta de envisas con contacta de contacta de contacta de des contacta de contacta de de contacta de contacta de contacta de de contacta de contacta de contacta de de contacta de contacta de contacta de contacta de de contacta de contacta de contacta de de contacta de contacta de de contacta de c do mesono Bonco.

Como acima libra, calcuna-az inacenta a Bon. Severimo
Ethouda, com ques se encon nova, no momento en que 1.5. chomos-o hano COMM-WOODS. pade b. S. Picen do precente o you que the convicat. appear) need ab James

João Pessoa, 28 de Agosto de 1937 Illmo Snr. Francisco de Assis Condim. NESTA Presado Snr, Com a presente solicito a V. Sa. a l'inesa de responder ao pé desta quaes os factos de seu conhecimento referentes ás occurrencias em que me encontro envolvido no inquerito administrativo que ora respondo na agencia do Banco do Brasil, nesta cidade. 1 Peco autorisar fazer de sua resposta o uso que me convier. Com estima e elevado apreço, sou, De V. Sa. Amos. Atto. Obro. João Pessoa, 28 de Agosto de 1937. Illmo. Snr. Raul Londres Mabello. Presado Snr. Respondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V. Sa. que os factos de meu conhecimento sobre o inquerito que ora se processa na Agencia do Banco do Brasil, desta cidade, e no qual seu nome se acha envolvido, são os que já citei em minha carta derigida ao Snr. Gerente, suja data não possá recordar, entretanto, adianto-lhe que esser que la a trouxe escripta e com factos desconhecidos para Face da presente o uso que lhe convier. Com estima e apreço, firmo-me attenciosamente.

14 de telando per /957 A Boll bo do 2º Officio Heealdo Stante Parahyba do Norte de cart do Si Francisco de Amis Gondin, de plo .35, vao contraditorios, e também que os despeninhongrestados pelos dos Segeriano Ennes athayde (Hs. 33) & Manuel de Luna aragais 26.034) de certo, modo comprometem as dedarações prestadas pelodo. Edron Fernantes va Silva, di flo. 14 - revolvo syam ouvigas em audiencia, para os necessario esdarecimento, of fis. Francisco de Ams gonding & Goson ternandes da Silva. 4. Jenoa, 25 de Outuggo de 1937 Todo Todo Manto Mosto de 1987. TILLING BULLI An mite a sinte dias de may de Outelno de mil nouchtette meta data En Seretinio, enemi e anique En fra and enero to seare o inquerito que ora se orocete na agencia do senco do brasil, desta cilada, e no qual seu nome se acha envolvido, são os que ja citei en minha certa derigida ao inr. derente. odja data nao posst recordar, dubretanto, adianto-lhe que essa carta foi molivada pelos constantes pedidos do Smr gliazer que ja a trouxe escripta e com factos desconhecidos para race da presente o uso que lhe convier. Com estima e apraço, firmo-me attenciosements. plum o lime

João Pessoa, 25 de Outubro de 1937

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Tendo em vista as declarações prestadas por escrito pelo sr. Francisco de Assis Gondim, em carta junta é defesa apresentada por Va. Sa., as quais parecem colidir com as que o mesmo senhor prestou em o doc. de fls. 16 do inquerito administrativo a que Va. Sa. responde perante esta Comissão, - comunico-lhe, confirmando meu aviso verbal, que resolvi ouvir, para esclarecimento do asunto, o referido senhor Francisco de Assis Gondim.

Caso, pois, Va Sa. deseje estar presente, deverá achar-se ás 8 horas do proximo dia 26 do corrente no recinto da Agencia do Banco, nesta capital, onde o encontraremos, seguindo imediatamente incorporados, de automovel,
para Natal, onde reside agora o sr. Gondim.

Informo-lhe, finalmente, que todas as despesas correrão por conta do Banco.

Saudações.

Pela COMISSAO DE INQUERITO

Presidente

dienshould.

DE ASSIS GONDIM

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil novecentos trinta e sete, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, com a presença do Snr. Vice-Presidente, de mim Secretario e do accusado, Snr. Raul Londres Rabello, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Francisco de Assis Gondim, brasileiro, com vinte e tres annos de idade, solteiro, residente á avenida Nisia Floresta nº 174, o qual accusou a citação pescal para depôr, digo, o qual accusou a citação pessoal feita pelo Snr. Presidente para depor como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apu rada a falta que é imputada ao Snr. Raul Londres Rabello, de haverse apropriado da importancia de Rs. 36:050\$700, no exercicio das funções de Caixa da Agencia de João Pessôa, aubtraindo-a do dinheirio, digo, do dinheiro que lhe estava confiado. Interrogado pelo Snr. Presidente sobre o que sabia a respeito, declarou que mantinha os dizeres de suas cartas, isto é, das que dirigiu ao Gerente do Banco do Brasil e ao Snr. Raul Rabello; que a carta que dirigiu ao Snr. Raul Rabello em vinte e oito de Agosto de mil novecentos trinta e sete é do teor seguinte: "Respondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V. Sa. que os factos de meu conhecimento sobre o inquerito que ora se processa na Agencia do Banco do Bra sil, nesta cidade, e no qual seu nome se acha envolvido, são os que já citei em minha carta derigida ao Snr. Gerente, cuja data não pos so recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motivada pe los constantes pedidos do Snr. Eliezer. Faça da presente o uso que lhe convier. attenciosamente. ". Apresentada ao depoente, pelo Snr. Presidente da Commissão, a carta de folhas 35, do processo, cuja au toria lhe é atribuida, declarou o mesmo não reconhecel-a de sua autoria, nem ser de seu proprio punho a assignatura aposta na mesma. Dirigindo-se ao accusado, o Presidente da Commissão perguntou si de sejava reinquirir a testemunha ao que respondeu negativamente, protestando defender-se oportunamente. Nada mais foi dito nem pergunta

do ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, 1ddo e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, pelo Vice-Presidente, pelo accusado, e por mim subscripto. Natal, 27 de Outubro de 1937.

Sanhandpleley.

Vendo em vista a grave acusação levantades pelo to Francisco de assis Gondin, em sen depoiments religio, Ocoutra o Sr. Kaul Londres Rabello, a quem aproveitaria a fabrificação go doc. de fls.35 - junto ai defera resolvo seja o acusara movamente ouvido Vem andiencia, para es darecimento do caro. I Beno a 29 de Outubro de 1934) Ass minte e more dies de noz de Centreles de mil noucentos Trinta e rete, junto aso antos a notificação feita nesta data as accurado. En, Bessetario, esqueir e assigno.

João ressoa, 29 de vatubro de 1967.

11mo. Sr. kaul Londres Kabello

Mesta

Temo o sr. Francisco de Assis Condim, na presença de va. Sa. e em audiencia desta Comissão, declarado serem
falsas a carta e assinatura ao mesmo atribuidas e juntas á
sua defesa no inquerito administrativo a que va. Sa. responde,
convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala
em que funciona a referida Comissão, nesta cidade, á rua Gama e Mello n. 54, 1º andar, no dia 3 de Novembro proximo, ás
15 (quinze) horas, afim de dar explicações sobre o fato.

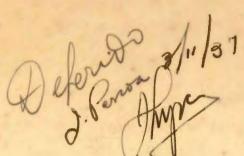
Sciente buy

saudações

rela COMISSÃO DE INCUERTIO

Presidente

Illmo. Snr. Presidente de Inquerito:



Requeiro a V. S. que me seja fornecido certidão do depoimento prestado pelo Sr. Francisco de Assis Gondim, no dia 27 do corrente mês e referente ao inquerito que res- . pondo na Agencia do Banco do Brasil desta Cidade.

P. deferimento.

João Pessoa, 29 de outubro de 1937.

Certifico que, n/data, forneci ao accusado uma certidão "ipsis-litteris" do depoimento do Snr. Francisco de Assis Gondim. João Pessôa, 3 de Novembro de 193

Recobi o certidos acima culicitarko Meno, 3/11/3/ Janen Jaker.

AUDIENCIA

Aos três dias do mez de Novembro de mil novecentos trinta e sete, ás quinze horas, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice-Presidente e de mim Secretario, mandou o primeiro apregoar o nome Snr. Raul Londres Rabello que, apresentando-se accusou a citação para explicar a juntada, á sua defesa, de uma carta atribuida ao Snr. Francisco de Assis Gondim, que, em audiencia do dia vinte e sete de Outubro proximo passado declarou não ser verdadeira a assignatura na mesma apposta. Inquirido a respeito pelo Snr. Presidente, declarou que a assignatura na carta do Snr. Gondim é verdadeira e foi firmada na sua presença no acto em que elle lhe entregou o referido documento; que o facto da letra deferir da assignatura constante da carta escripta ao Snr. Eliezer não pode ter importancia que se possa emprestar, porquanto o Snr. Gondim não tem um typo uniforme de assignatura, conforme provará na sua defesa; que o proprio Snr. Gondim, no seu depoimento não constetou de começo toda a carta, confirmando em parte após a leitura da mesma feita pelo Snr. Presidente da Commissão, quando assim fazendo mostrou ao mesmo Snr. Gondim que o ultimo periodo era contraditorio; chegando o depoente, Snr. Gondim em seguida a elastecer a constedigo, contestação, recusando como sendo suas a carta e a assignatura; que oportunamente explicará, quando fizer a sua defessa, porque o Snr. Gondim teve conducta dubia, óra negando e óra afirmando o que fizera e que demonstrará tambem em sua defesa como foram tomadas certas providencias que se ligaram ao depoimento do Snr. Gondim. Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente e Vice-Presidente da Commissão e por mim subscripto. Em 3 de Novembro de 1937.

My abelly

João Pessoa, 3 de Novembro de 1937.

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Tendo resolvido ouvir em audiencia o sr. Edson Fernandes da Silva, á vista das declarações prestadas por escrito pelo mesmo e pelos srs. Severino Athayde e Manuel de Luna Aragão, em documentos juntos aos autos do inquerito administrativo a que Va. Sa. responde, venho convida-lo a comparecer á aludida audiencia, que se realisará na sala onde se reune esta Comissão, á rua Gama e Mello n. 54, l° andar, ás oito horas do dia quatro do corrente.

Sciente Varely.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

-

João Pessoa, 3 de Novembro de

Ilmo. Sr. Edson Fernandes da Silva

Nesta

Tendo em vista as declarações prestadas por Va. Sa. em carta de 2.6.1937 ao sr. Renato Galvão de Sá, sobre fatos ocorridos com o sr. Raul Londres Rabello e que motivaram a instauração do presente inquerito administrativo, convido-o a comparecer á audiencia que se realisará amanhã, 4 do corrente, ás oito horas, na sala onde funciona esta Comissão, á rua Gama e Mello n. 54, 1: andar, afim de dar melhores esclarecimentos a respeito.

Saudacões.
Pela COMISSAO DE INQUERITO

Presidente

Siente

Fernances

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. EDSON FERNANDES

DA SILVA

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commis são de Inquerito, com a presença do Snr. Vice-Presidente, de mim Secretario, do accusado, Snr. Raul Londres Rabello, mandou o pri meiro apregoar o nome do Snr. Edson Fernandes da Silva, brasilei ro, com vinte annos de idade, solteiro, residente á rua Sá Andra de numero trezentos noventa e três, o qual accusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Raul Londres Rabello, de haverêse apropriado da importancia de Rs.36:050\$700, no exercicio das funções de Caixa da Agencia de João Pessôa, subtraindo -a do dinheiro que lhe estava confiado. Interrogado pelo Snr.Pre sidente e promettendo só dizer a verdade, declarou que conhecia os Snrs. Severino Ennes Athayde e Manuel de Luna Aragao; que em Junho deste anno, em frente ao predio da "A União", encontrouêse com o Snr. Raul Londres Rabello, que se achava acompanhado do Sr. Severino Ennes Athayde, não se recordando si se encontrava também presente, na ocasião, o Snr. Manuel de Luna Aragão; que a sua con versa com o Snr. Raul Londres Rabello teve por objecto os factos que se relacionam com o caso delle Raul, e constante da sua carta ao Snr. Renato Galvão de Sá e annexa ao processo; que essa carta foi redigida pelo depoente; que não é verdade tenha declarado ao Snr. Raul que tivera tal procedimento sobre pressão do, digo, sob pressão do Snr. Renato Sá e que a sua carta não foi redigida pelos Snrs. Messeder e Eliezer, Inspector e Gerente do Banco, pois elle depoente é empregado do Instituto e não dos Snrs. Renato ou Eliezer e finalmente que confirma as declarações prestadas ao Sr. Renato Sá em carta de dois de Junho; que a sua conversa com o Sr. Raul, sobre o assumpto do cheque, teve lugar a principio em frente ao Lyceu e logo em seguida na outra esquina, onde está a entra da do studio do Radio Club, ahi não mais se encontrando o Snr.Severino Athayde conversando por conseguinte somente o depoente e o Snr. Raul; que a sua conversa com o Snr. Raul teve lugar em tom

de voz que não permitiria ser ouvido por quem se encontrasse afastado. Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para
constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente, e
Vice-Presidente da Commissão, pelo accusado e por mim subscripto. Em João Pessôa, quatro de Novembro de 1937.

Edson Fernandes, da

Solo Walely

Monumenta do agranis

En Rouldonson Padello jointe as

Figure to somewhat so to Promise of of

Horse Houseman to become to approved to per defend of 1939

- Totally.

- home or would so you a will sing only

and a providence of the second of the second of

2

5

}

de voz que não permitiria ser ouvido por quem se emosphranse afastado. Mada mais foi dito n'an perguntado so depoendo. E, para
constar, eu, Secretario, lavre) o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Fresidente, e
Vice-Presidente da Commissão, pelo acousado e por mim subscripto. Em João Fessõa, quatro de Novembro de 1937.

Coldon Jenna Ada

Limano dos Lavra Ada

Limano d

Estando Arminadas as deligeneras porelidas para esclarecimento do manerito, marque o Fr. Secretario o mayo de cureo dias pora que o acusado Fr. Roulhandra Rabello junte as rayoes que metende aduyer com relação a falrificação da assinadara do Fr. Francis en de Amio fondim no fremento aperentado pelo defesta. Jono Perova, 4 de Novembro de 1932

Aos quatro dias do may de Honombro de mil noverentos trinta e sete, junto aos antos a natificação feite mesta data ao accurado concedendo para para de defera. En, Serretario, essevi e avigno. João Pessoa, 4 de Novembro de 1937.

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Pela presente venho marcar-lhe o prazo de cinco dias, a contar desta data, para que Va. Sa. apresente, por escrito, as razões que pretende aduzir em sua defesa com relação á falsificação da assinatura do sr. Francisco de Assis Gondim em documento apresentado por seu advogado e junto aos autos do inquerito administrativo que responde perante esta Comissão.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

President

Sciente Randon Pabuly

João Passon, & de Novembro de 1917.

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabell

Mesta

Pela presente venho marcar-lhe o prazo de cinco

dies, a contar desta data, para que Va. Sa. apresente, por escrito, as razões que protonde adusir em sua dofesa com relação á falaificação da sacinatura do sr. Francisco de Assis Gondim em documento apresentado por seu advoçado e junto ace autos do inquento administrativo que responde perante esta Comissão.

Sauda coe s.

Pele COMINSAD DE INQUERITO

Vreyldent e

Ans aito dias do mez de Honembro de mil nonecentos trinta e sete, junto aos antos o regrecimento leito mesta date pelo accurado solicitendo mais cinco dias de progo pomo entega de ma deflora. En, Secreta vio, esoceni e assigno . 44

Illmo Snr. Frasidents da Commissão de Inquerito

Maria de la commissão de Inquerito

Terminando nesta data o praso de terminado por V.S. para apresentação de minha defeza com referencia ao depoimento prestado pelo sur. Francisco de Assis Gondim, venho solicitar a V.S. mais cinco dias de prezo, para entrega da citada defeza.

P. Deferimento

João Pessoa, 8 de Movembro de 1937

Raul Landves Ravello

bo

result canti a state of son constituter part of repentation to their defent to velocated as prestado golo sers es este os de havis de dies vento estado per W. H. main alors of the process appears appears the cities of the contract of Vitt the strong of Byshop t offer Mos more dias aro mez see Monembro de mil monecentos trinta e sete junto aos antos a deflera es-cripta do accurado. En, Genetario, esseni e assigno enr. Mesigente da Commissão de Inquerita.

Defficil seria an accusado fazer neste processo, a prom de sua innocencia em face das faktas que lhe são attribuidas.

Não é que essas provas não existan; mas a desegualdade da lucta é que torna impossível ao contendor humilde colhel-as para defender-se com as vantagens que em outra hypothese seria possível conseguir.

na presente demanda em que um humilde funccionario, accusado de falta grave, defronta-se com o Gerente da agencia do Banco do Brasil, em João Pessãa, o maior interessado para que se julgue culpado o accusado, seria de esperar que o estabelecimen to a quem ambos pertencem, os collocasse no mesmo pé de igualda de, isto é, suspendendo, como suspendeu, o funccionario accusado, afastasse da gerencia o accusador. Só assim seria possivel apurar-se a verdade, pois permittindo a ambos, luctar com as mesmas armas, teria sido provavel que a verdade se fizesse.

This é isto que não se dá.

Numa praça de pequenos recursos como a nosa, onde a voz da gerencia do Banco do Brasil, estando na garganta de quem estiver, é sempre uma voz de commando, quem se arriscaria a contrariar a vontade desse autoritario senhor?

vino & Cia, hoje é empregado da firma E. Gerson & Cia. Turndo fui a hatal e the pergantei porque consentira em tornar-se men accusador, sabendo que o facto a min imputado era méra creação de terceiros, elle respondeu que o fizera a mandado dos patrões.

Portanto guando the pedi que dissese a verdade, apona que já mão dependia de L. Minervino & Cia, ao receber a carta que juntei ao processo, foi receioso de que, mais tarde, acossado pelos novos patrões, sua conducta seria modificada. Infelizmente, mão errei. O processo continuou e ao ser intimado a assistir em Natal, o depoimento do sur. Gondim, fui na certeza de que elle tudo negaria. De facto, elle foi alem da minha sur posição, porque negou até a sua assignatura na carta que, elle proprio, na minha presença escreveu, assignou e me fez entrega.

não é sem grande desillusão que nêjo como tudo me é negado neste processo. Enquanto, para destruir-ne, o sar. Eliezer, con seque com a commissão a volta do processo, a inquirição de testemanhas etc., a mim tudo é defficultado.

Confrontando-se a assignatura do snr. Gondim em diversas heças do presente processo, nota-se que elle não tem uniformidade de assignatura. A letra de sua assignatura varia de vez em vez embora conserve o traço predominante, que só o technico poderia provar que todas procedem do mesmo punho.

Faltam- a min forem os recursos necessarios para sustentar a affirmativa, refiro-me a recursos financeiros, com os quaes provaria em exame pericial, ser do proprio snr. Condim, a firma que se encontra no documento por min apresentado.

Ja demonstrei a defliciencia de meios que me rodeiam para promover minha defeza. A commissão de inquerito nas pessõas dos smrs. Presidente e Secretario, tem sido de uma parcialidade que só por força das circumstancias me cabe dizer, sabendo que ella se compõe tambem de collegas.

Não é em vão, nem para levantar accusações que faço tal affirmativa. São os factos, os actos, o proceder desses dois collegas que cêdo me fizeram chegar á terrivel conclusão. E para que se julque em consciencia, o que se passou, exclareço o seguinte:a)-o processo, juntamente com a minha defeza e os documentos apresentados, foi mostrado na Agencia, pessãos completamento lentra o nhas acinquerito, por exemplo, o sor. Oscar Alvares Pinto, pessão intima do sor. Eliezer. A mim proprio, o sor. Oscar Pinto disse que apenas havia visto a carta do sor. Gondim.

b()- o snr. secretario da Commissão, quando de nossa chegada em natal loi em combanhia do Presidente da mesma Commissão, e do sr. Contador da agencia de natal, fallar ao snr. Gondin. O facto se deu do sequinte modo: - chegados á natal, o Presidente e o Secret tario, sob allegação de queiam ao Banco tratar de hospedagem, uma vez que a agencia de João Pessoa, havia sobre o assumpto se communicado com sua similar de Natal, deixaran-me no aut novel em que havianos viajado, em companhia do snr. Vice Presidente do inquerito; realmente, elles foram ao Banco, mas de lá ao envez de sequirem para o Hotel ou tomar ao autonovel dirigiran-se os três para o escriptorio dos snr. C. Gerson Cia, sem se advirtirem de que deixara en o automovel tambem e os seguia á distancia hara finalmente no dia seguinte, interpellado por mino Secretario so bre se habia avistado o snr. Gondim no dia anterior, elle negou, dizendo mesmo hao saber onde ficana o escriptorio......herannta-se, - hor we tal megativa?

Finalmente quer commentar o depoimento do sor. Edson
Fernandes da Silva, onde, por mais que procurasse occultar, não
poude fugir á verdade dos factos. Realmente, elle diz em seu
depoimento-"encantrou-se com o sor. Raul Sondres Rabello, que se
achava acompanhado do sor. Severino Comes Athayde, não se recordando si se encontrava também presente, na oc sião, o sor. Manuel
de Suna Aragão; que a sua conversa com o sor. Raul Sondres Rabello teve por objecto os factos que se relacionam com o caso delle
Rail, e constante da sua carta ao sor. Renato Galvão de Sá e anne
va ao processo"- para mais adeante, contradizer-se, affirmando
"- que a sua conversa com o sor. Raul, sobre o assumpto do cheque
teve lugar a principio em frente do Syceu, l go em em seguida na
outra esquina, onde está a entrada do Radio Club, ahi não mais se
encontrando o sor. Severino Athayde

unalyse-se os detalhes: - a princi io disse que a sua deplenda relacionou-se com o meu caso, cujo assumpto constou de sua carta ao sar. Renato Sá e que se encontra nos autos deste processo e que necta conversa, achava-se presente o sar. Athayde -perquento agora, o assumpto da citada carta não era sobre o tal cheque e a meama carta? Não se achava presente nesta conversa o sar. Athayde? Como é que em seguida vem dizer que na meama conversa não se encontrava o sar. Athayde e que alem disto, começara na frente do predio da União para depois dizer que foi em frente eo Socie e terminar sendo em frente porta do Radio Club.....em tudo isto, onde estará a verdade?

Occentuei, de começo, a designaldade da licta. Por um dever de conservação e de preservar o nome que terei de legar a seis filhos, irei, nessa contenda, até o fim. Irei, porem, desilludido, decepción do, vendo quanto é bom o direito do forte e precario o direito do humilde. Resta-me, porem, confiar na Justiça dos Julgadores. Confiar namelles que pairam acima de intereses ses pessoaes, dos que tendo missão de apurar sem parcialidades, tudo fazem para que a culpa recaia em quem deve recair: no mais fraço.

Era o que tinha a esclarecer, redindo aos julgadores

31873ÇC

João Pessão, y de novembro de 1937

Ray Sondres Robello

continuação Certifico que foram entregues as accuração Sur Raul Bondes Rabello Som como à testenu. who Sur. Edson Fernandes da Silva as intima ções constantes destes antes, os guas se devami por in-Timados. En nove de Houendro de mil nouscentos tinte e sete. En Secretario, escuir e assigno. one. Others . The is are on societies were disone que na more As none vias dos mag en Monambro de mil a mie alen dioto, nononcentos trinta e rete faço conclusos estes autos as Sm. Presidente da Commissão de Ingresito a elles juntos a defera e respectivos documento. En Secretorio, escreti e amigno 3 9 de la companya del companya del companya de la companya del la companya de la Ena a one hinto a med neces, hedundo ana jurinciana

Muito embora a diferença que o acusado alude em sua defesa de fls. 28 não tenha a menor ligação com os fatos que determinarem o presente incuerito, resolvo, todavia, a bem da justiça esclarece los convenientemente, para o que serão ouvidas as testemunhas João Minervino de Araujo, Jorge Fernandes Cunha e Renato Galvão de Sá, devendo, além disso, a Agencia de João Pessoa prestar as informações que se tornarem necessarias. Ao sr. Secretario para cumprir.

João Pessoe, 10 de Dezembro de 1937

Presidente

1937 Jul

78

Muito embons o diferença que o sousado siute em
súa defesa de fis. 28 não tenha a menor ligação com
os fatos que determinaren o presente inquerito, résolvo, todavis, a bom do justiça esclarace=lo; convententemente, pera o que serão ouvidas as testemunhas João
Minervino de Arsujo, Jorge Pernandes Cunha e Renato
Galvão de Sá, devendo, além disso, a Agencia de João
Pessoa prestar as informações que se tornarem necessarias. Ao sr. Secretario pera cumprir.

João Pessos, 10 de Dezembro de 1937

Presidente

Ass dez dias do mez de Dezembro de 1937, juntos aro antos a notificação feiter este data ao accuração. En, Sexetorio, emeni e assigno 35 fix Pesace 10 de Dezembro de 1937.

Timo ver. Reul Londres Rabello

Nesta

Tendo resolvido ouvir em audiencia os srs. Jorge Cunha e Renato Galvão de Sá, citados como testemunhas de fatos que interessam ao inquerito administrativo a que Va. Sa. responde perante esta Comissão, venho convida-lo a comparecer ás aludidas audiencias que se realisarão hoje, ás 14 e 15 horas, respectivamente, na sala onde se reune esta Comissão, á rua Gama e Mello n. 54, 12 andar, nesta cidade.

Sandações.
Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Impossibilitado de companso hoje, acceito .

a notificação par o dio 11, os mesmos horas.

Jeas Seno, tope 13.

Rushida as 11 hors de 10/14/34

PAGES 10 de Decembro de 1957. Terdo resolvido ouvir em audiencia os sra. Jorge Cunha e Renuto Calvao de Sa, citados como testemunhas de fatos que interessam so inquerito administrativo a que Va. Sa. responde perente esta Comissão, venho convida-lo a comparecer de aludidas andiencias que se realigardo hojo, fin la o 15 homen, respectivemente, na sala onde se roune esta Comissão, à rua Como e Mello n. 54, 12 andar, nesta cidade. Sandações Pela COMESÃO DE INQUERTO Presidente dias do mey de légentro de 1937, Reducte on Ulms

João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937.

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Tendo resolvido ouvir em audiencia os srs. Jorge Cunha e Renato Galvão de Sá, citados como testemunhas de fatos que interessam ao inquerito a que Va. Sa. responde perante esta Comissão, a qual devia ter tido logar no dia 10 do corrente, o que não aconteceu por motivos supervenientes, venho convida-lo a comparecer ás que se realisarão hoje, impreterivelmente, ás 14 e 15 horas, respectivamente, na sala onde se reune esta Comissão, á mua Gama e Mello n. 54, 1º andar, nesta cidade.

Kiente 14/14 July July. Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Saudações.

João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937.

Ilmo. Sr. Jorge Cunha

Nesta

Tendo em vista as declarações prestadas pelo sr. Raul Londres Rabello, no inquerito administrativo a que responde perante esta Comissão, citando Va. Sa. como testemunha no caso de uma diferença de Rs.10:000\$000 verificada na Caixa do mesmo Raul, resolvi ouvir Va. Sa. em audiencia, para a qual convido-o, avisando que para isso foi designada a sala do 1º andar do predio n. 54, á rua Gama e Mello, nesta cidade, onde se reunirá hoje esta comissão, ás 14 horas.

Saudações.
Pela COMISAN DE INQUERITO

Presidente

Scient & Fermands Candles

João Pesson, 14 de Bosembro de 1937.

Ilmo. Sr. Jorge Cunha

Mesta

Tendo em vista as declarações prestadas polo sr. Haul Londres Habello, no inquerito siministrativo a que responde perente esta Comissão, citando Va. Sa. como testemunha no caso de uma diferença de Ha.10:0000000 verificada na Caixa do memo Haul, resolvi cuvir Va. Sa. em audiencia, para a qual convido-o, avisando que para isso foi designada a sala do 10 andar do predio n. 54, à rua Cama e Mello, nesta cidade, onde se reunirá hojo esta comissão, às la horas.

Seudogoes. Pele COMISANO DE INQUESTO

Presidente

Hos quatorre dias do mes de Vegenho de 1937, junto aos antos a notificação feite neste de to a testemenho Sur. Renato Galvão de Sá. En, Dessetovis, eservi e assigno May

João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937. Ilmo. Sr. Renato Galvão de Sá Nesta Tendo em vista as declarações prestadas por Va. Sa. no inquerito administrativo a que responde o sr. Raul Londres Rabello, resolvi ouvi-lo em audiencia para a qual convido-o e que terá logar hoje, ás 15 horas, na sala do 1º andar do predio n. 54, á rua Gama e Mello, nesta cidade. Saudações. Pela COMISSÃO DE INQUERITO

João Pesson, 14 de Dezembro de 1959. Ilmo. Sr. Renato Galvão de Sa Mesta Tendo em vista as declarações prestadas por Va. Sa. no inquerito administrativo a que responde o sr. Raul Londres Mabret esp e o-obivinoo fasp a sund abnelbus me of-lvuo lvfeser coffed loger hoje, as 15 horas, na sala de 18 andar de predio n. 54,6 rua Gaas e Mello, nesta oidade. Sandagoos. Pela COMISSED DE INQUERITO (Jahrang Prest donte Ass gratorge dias do Ly de Dezembro de 1937, junto aos antos o temo de andigucia da testemenha Sur. Joye Temandos Cunha. En, Secretario, emeni e assigno 10 des

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. JORGE FERT DES CUNHA

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil novecentos trinta e sete, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente Commissão de Inquerito, e com a presença de mim Secretario do accusado, Snr. Raul Londres Rabello, mandou o primeiro apre go ar o nome do Snr. Jorge Fernandes Cunha, brasileiro, solteiro, maior, com, digo, funccionario do Banco do Brasil, com nove annos de serviço, residente á avenida General Osorio nº 211, o qual accusou a citação para depor como testemunha no inqueri to administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Raul Londres Rabello de haver dado na Caixa da Agencia do Banco do Brasil em João Pessoa um desfalque de trinta e seis contos, cincoenta mil e setecentos reis. Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima e das circumstancias que a rodearam, promettendo só dizer a verdade, declarou que com referencia á circumstancia da differença de 1.10:00 \$000 (dez contos de reis) verificada anteriormente na Caixa a cargo do Snr. Raul tem a informar: em data que não pode precisar foi so licitado pelo Snr. Raul para conferir o numerario em poder do mesmo que allegava ter uma differença de dez contos de reis; que conferindo o saldo em poder do Snr. Raul apurou que essa differença era de nove contos de reis; por ter encontrado, mais um conto de reis no referido saldo; que, communicando este fac to ao Gerente, este lhes convidou a fazer uma verificação saldo da reserva; que, na reserva, elle depoente encontrou um pacote de dez contos de reis com a etiqueta de um conto de reis. Dirigindo-se ac accusado o Presidente da Commissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha ao que respondeu afirmativamen te. Dirigindo-se ao depoente indagou então o accusado si o mesmo podia informar si o citado paco te fazia parte da reserva ao que o mesmo respondeu que não podia precisar, sabendo porem, por informação do proprio Snr. Raul que este na vespera fizera recolhimen to á reserva o que se poderá verificar pelos assentamentos do Caixa Snr. Leoniz Peixoto encarregado desse serviço. -Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. A'presente audiencia deixou de comparecer o Vice-Presidente da Commissão, Snr. Guaracy Carneiro por se achar ausente, removido para a Agencia do mesmo Banco em Victoria. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, pelo ac cusado, e por mim subscripto. Em quatorze de Dezembro de 1937.

Orox Xexusules unlig

AUTOPO OR A STREET, SHE SHE WAS AN AUTOPOLICE

to chief there and oleg slouptime a street alone a states and de accusado, fini hand londres Rabello, mandeu e primedio apre goar o none de Jar. Jorde Fernandes Cuche, breaklistre, softetwo, malor, our, digo, functionaris de fence de francil, com nove annos de serviço, redidente à evernou deneral Coorio at 211, shetuqui a sup mila'i a aberrama tea sh nite , ovidettaininia od at thre Harl Londres Hardle of haver dade na Caixa da Agencia service, olacounta mil e sedecent de reis. Interregade sobre e neb) 3000 010; 01. of speciality of stomismoute & slowers Sur. Raul tem a inference as data que man pode precluar fei co lighted pelo day had jura conferr o numerario en poder do one confust do o selde al color do tur. Raul apurou que essu difference era de nove enton de rele; por ter encontrado mais um conte de relatio referede elder que, correlicande este lae to so Cerente, us to thes convided a fater was vertificação selfo de rosorva; que, se receiva, elle deposate encontron pacete de des carba de dela com a ett ueta de um conto de reis. Dirigindo-se as assasso o Problem's do Comissão por contes si describe achieves on an administration of a responded arisingular aveluand te. Diriginde-se so dayo mto indago entac o nocusado el o mosque o masso respondeu que não redis procisar, dabendo pores, you informed to projeto Sar. Raul out offe as vengers finery As guatorze d'as as mez de Dezembro de 1937, . Renato Galuas de Sa. En Senetario, emeri e

or contract delication of the source of the contract of the co

Jenox Howard - um his

AUDIENCIA DA TESTE VINA SNR. RENATO GALVÃO

Aos quaterze dias de mez de Dezembro de mil no tos trinta e sete, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente Commissão de Inquerito, e com a presença de mim Secretario do accusado, Snr. Raul Londres Rabello, mandou o primeiro pregoar o nome do Snr. Renato Galvão de Sá, brasileiro, casado, funccionario do Banco do Brasil, com sete annos de servico, residente á avenida João Machado nº 461, o qual accusou a citação para depor como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Raul Londres Rabello de haver-se apropriado da importancia de trin ta e seis contos, cincoenta mil e setecentos reis do saldo de Caixa da Agencia do Banco do Brasil em João Pessôa, sob a sua guarda. Interregado sobre o que sabia a respeito da falta aci ma descripta e das circumstancias que a rodearam declarou que quando reassumiu as suas funcções de encarragado da Delegacia Regional do Instituto do Assucar e do Alcool o Snr. Raul lhe fez entrega do talão de cheques da conta corrente da mesma De legacia com o Banco do Brasil; que, estando o talão desgrampa do, notara elle depoente a falta do cheque nº 714.328 e do res pectivo canhoto, pelo que interpelara a respeito o Snr. Raul; que o Snr. Raul lhe respondera que o che ue e o respectivo ca nhoto se haviam extraviado, pois elle Raul os procurara na ga veta da mesa onde trabalhava, no Banco, não os encontrando; que elle depoente obteve entao do Snr. Raul a justificação constante do cheque nº 714.329; que os demais detalhes do caso constam das cartas dos Snrs. Edson Pernandes da Silva e João Minervino de Araújo dirigidas ao Delegado Regional do Ins tituto do Assucar e do Alcool, digo, dirigidas ao depoente e pelo mesmo en caminhadas ao Delegado Regional do Instituto do Assucar e do Alcool. Inquirido pelo Snr. Presidente sobre si tivera oportunidade de viajar de Recife a João Pessôa em companhia dos Snrs. José e João Minervino respondeu que viajando do Rio a Recife, de avião, em companhia do Snr. José Minervino e do Snr. Antonio Boto de Menezes, fôra convidado pelo Snr. José Minervino para aproveitar o carro de sua propriedade o que o depoente acceitou tendo sido seu companheiro de viagem até Goyanna onde o Snr. José Minervino passou para o carro de seu irmao Snr. Joao Minervino. Perguntado pelo Snr. Fresidente si ouvira entre os Snrs. José e João Minervino alguma conversa com referencia ao caso do Snr. Raul respondeu negativamente, acrescentando que o Snr. João Minervino, em Recife, lhe dissera ter havido um desfal que na Delegacia do Instituto do Assucar, tendo vindo o depoente a saber o que de facto hou ve, isto é, una differença na Caixa do Snr. Raul Rabello, de-

pois de sua chegada a João Pessoa. Perguntado sob a guarda de

quem ficava o talão de cheques da Delegacia responda que do Encarregado, sendo o mesmo commumente guardado na gaveta do "bureaux", sob chave, na Delegacia, e, quando necessario, era o mesmo talão levado por elle depoente, pela manha, para o Banco, ende trabalhava, e á tarde retornado para a gaveta on de era guardado na Delegacia. Dirigindo-se ao accusade, o Presidente da Commissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu negativamente. Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. Á presente audiencia deixou de comparecer o Vice-Presidente da Commissão Snr. Guaracy Carneiro, por se achar ausente, removido para a Agencia do mesmo Banco em Victoria. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assig nado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, pelo accusado e por mim subscripto. Em la de Dezembro de 1937.

6.62 De

Truapofelos de l'

Jarbon abelig.

Certifico que, nesta data, foram solicitados á Agencia do Banco do Brasil em João Pessoa o cheque n. 714.329, do talao pertencente á Delegacia Regional do Instituto do Assucar e do Alcool e demais informações atinentes ao caso. João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937

Gentifico que, deste dete, forem solloitados é Agencia do Benco do Brasil em João Pessoa o chacua m. "14.529, do telao pertemeente é Delegeois Regional do Instituto do Assucer a do Alcoca e demeia informações etimentes so caso. João Pessoa, 16 de Denambro de 1937

As sinte qu'as de neg de Dezembro de 1937, junto aus antes una conte, deste deta, da Agercia do Banco: de Brasil en fono senóa, e os documentos que a acompanharom. En Secretario, escresi e assigno Banco do Brasil Endureço Telegraphico

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Inqueri-

incumbida de apurar faltas do funcionario RAUL

Nesta

Venho responder sea carta de 14 do fluente, em que V.Sa., informando haver o sr.Raul Londres Rabello, no inquerito administrativo a que responde perante essa comissão, declarado que no dia 5 de abril do corrente ano solicitara de mim conferisse a suacaixa, onde notava uma diferença de 10:000\$000,diferença essa que depois veio a ser encontrada pelo Caixa Sr. Jorge Cunha no dinheiro da reserva, péde que diga, por escrito, o que se passou a respeito.

No dia 5 de abril deste ano procedi a uma conferencia no dinheiro a cargo do funcionario Raul Londres Rabello, que áque la epoca, como caixa ajudante, estava incumbido do colecionamento de cedulas dilaceradas para remessa para o Rio, e separa ção do dinheiro em bom estado.

Tratava-se de numerario na sua maior parte bastante miudo e estragado, o que tornava o serviço de conferencia muito demorado e trabalhoso.

Depois de passado o dinheiro, verificámos que havia no mesmo uma diferença de 10:000\$000, para menos, Sendo ja tarde e, como atribuisse a diferença a engano de contagem, tendo em vista a especie de dinheiro, deixei para proceder a nova verificação no dia seguinte. Guardei parte do dinheiro em bom es tado numa cesta de arame que foi colocada no cofre da reserva,

Cont.

restante porém separada do dinheiro da "reserva". o sr. Raul Rabello.

No dia seguinte, 6 de abril, pela manhã, o Caixa Jorge Cunha. convidado a nos auxiliar a recontar o mencionado dinheiro, verificou que no saldo em poder do funcionario Rabello havia a mais 1:000\$000. Observando depois, superficialmente, o dinhei ro que eu guardara na cesta, que ainda se encontrava dentro do cofre, verificou haver tambem no mesmo, a mais, 9:000\$000.

Nestas condisões, o dinheiro em poder do funcionario Rabel lo. em 5 de abril estava certo.

Chegando ao meu conhecimento que o funcionario Rabello comen tara a historia dessa "diferença" de 10:000\$000, dando a entender que eu havia recebido dinheiro a mais, recolhendo á "reserva", enviei ao Caixa Jorge Cunha a carta de 11 de junho deste a no, que junto á presente, na qual formulei os seguintes itens:

- "a) Se V.Sa. encontrou, no dinheiro que estava com o funcionario Rabello, uma diferença de 1:000\$000;
 - b) Se foi o senhor quem, dentro de poucos instantes, facilmente encontrou a diferença de rs. 9:000\$000, em dinheiro que esta va lógo á vista, no cofre da reserva;
 - c) Se, para encontrar essa diferença de 9 contos, teve V.Sa.neces sidade de recorrer a detalhes, desamarrando os pacotes da reserva, para conta-los."

A resposta do funcionario Jorge Cunha, dada ao pé da carta acima, foi a seguinte:

"João Pessôa, 11 de junho de 1937 Sr. Eliezer d'Alva Oliveira Gerente do Banco do Brasil - Nesta

Respondendo a cta de hoje dessa Administração, fielmente in formos

- a) que realmente encontrei um engano de 1:000\$000 ho dinheiro
- b) que efetivamente em poucos momentos verifiquei um engano de , rs.9:000\$000, e

c) que não foi preciso desamarrar os pacotes da reser ter constatado o dito engano, apenas, num relance de vista.

Sem outro assumpto, subscrevo-me De V.Sa. amo. ato. obdo.

(ass) Jorge Fernandes Cunha"

O Caixa Jorge Cunha declara que em poucos momentos verificou o engano de 9:000\$000, não sendo preciso desamarrar os pacotes da reserva, constatando o engano apenas num relance de vista.

Confirma-se, assim, o que eu disse com relação á parte do di nheiro do funcionario Rabello, que eu guardara no cofre.

Somente depois de dado como certo o dinheiro, é que fiz o re colhimento á reserva, e isso no dia 6 de abril.

No intuito de deixar perfeitamente esclarecido o caso dessa diferença de 10:000\$000, acabo de determinar aos Caixas desta Fi lial srs. Jorge Fernandes Cunha e Severino Aquino que procedessem a um levantamento de todo o movimento da tesouraria da agencia. no periodo de 2 a 6 de abril de 1937, mencionando as entradas e saídas de dinheiros referentes ao movimento dos caixas e da "reserva", esta a cargo do gerente, levantando um mapa com os indispensaveis esclarecimentos.

Encarreguei propositadamente o Caixa Jorge Cunha por ter sido a pessoa que encontrou a "diferença" de 10:000\$000, a que vem aludindo o funcionario Rabello.

Junto copia da carta enviada aos dois aludidos funcionarios (Jorge Cunha e Severino Aquino) e la resposta destes, assim como o mapa fornecido pelos mesmos.

Abril, fez os seguintes recolhimentos á "reserva": Por esses documentos, se vê que o sr. Rabello. de 2 a 6 de Em 2 de abril, 100:000\$000 e em 6 de abril 110:000\$000 em mus b7
parcelas de 40 e 70 contos), conforme pass o a demonstrar

No dia 2 de abril o mesmo atendeu ao expediente para o publico, recebendo 140:325\$500 e pagando 46:414\$300. Recebendo mais 20:000\$000 do caixa Jorge Cunha, ficou com um saldo liquido, do movimento efetuado, de Rs.113:911\$200. Desse dinheiro, recolhi a "reserva" 100:000\$000.

Somente no dia 6 de abril é que atendeu novamente ao expediente para o publico. Recebeu 185:124\$900 e pagou 112:539\$500,fi cando com um saldo liquido, do movimento efetuado, de 72:585\$400.

Desse dinheiro, recolhi á"reserva"-70:000\$000.

Os 40:000\$000, tambem recolhidos no mesmo dia 6 de abril, se referem á inclusão á "reserva" da parte do seu saldo guardado na vespera no cofre e no qual o caixa Jorge Cunha, num relance de vista e sem precisar desamarrar os pacotes da reserva, encontrou uma diferença de 9:000\$000.

Transcrevo, por oportuno, o seguinte topico da carta que me dirigiram os funcionarios Jorge Cunha e Severino Aquino, ja referida:

"Por oportuno adiantam a V. S. que o saldo do Cx.Rabello em 5.4.937 era de rs.234:795\$200, de acordo com o apanha! do geral da Caixa. No dia 6.4.937 o primeiro signatario desta, Jorge Cunha, entregou-lhe a importancia de Rs.... 290:507\$000 em cedulas coladas, importancia esta que o funcionario Rabello não fez constar na sua folha de movimento, mas encerrando a sua caixeta em 2.4.937 com um saldo de Rs.234:795\$200, reabriu-a em 6.4.937 (por não ter atendido ao expediente nos dias 3 e 5.4.937) com a quantia de Rs.485:302\$200 em franco desacordo, porquanto Rs.234:735\$000(seu saldo até 5.4.1937) mais 290:507\$000 colados, entregues pelo funcionario Cunha, atingiria a somma de Rs.525:302\$200, havendo uma diferença de Rs.... 40:000\$000, quantia esta que, pelo apanhado geral, foi inforporada á Reserva em 6 (seis) de Abril deste anno."

Ealor

Constata-se, assim, que o funcionario Rabello man fez nenhum recolhimento á "reserva" no dia 5 de abril, como declarou.

Não tendo atendido a partes nos dias 3 e 5 de / somente fez folha de movimento a 6, quando atendeu ao expediente para o publico. Considerou, porém, o seu saldo inicial como sendo de Rs.485:302\$200 ao invez de Rs.234:735\$000.

E' que o funcionario Rabello, por engano ou má fé, considerou como tendo ocorrido antes de 6 de abril o recebimento dos...... 290:507\$000, em cedulas coladas, entregues pelo funcionario Jorge Cunha, e o recolhimento á "reserva" dos 40:000\$000, acontecimentos esses que, como ficou provado pelos documentos juntos e pelas verificações feitas, tiveram lugar no dia 6 de abril.

Os funcionarios Jorge Cunha e Severino Aquino declaram que "os livros se acham regularmente escriturados, não revelando rasuras ou emendas".

São estes os esclarecimentos que pósso prestar sobre o as sunto em referencia.

Saudagões.

BANCO DO BRASIL - JOÃO PESSOA

Calva Gerente

Eliezer d'Alva Oliveira

Anexos:

l demonstrarivo do movº da tesouraria.

l copia de carta

2 cartas.

Banco do Brasil

João Pesada, 16 de dezembro do

Srs. Caixas Jorge Fernandes Cunha e Severino de Aquino

Nesta

Fasence o funcionario sr. Raul Londres Rabello referencias a uma diferença de ra.10:0003000, verificada, em 5 de abril deste ano, no saldo em seu poder, declarando que, tendo sido encontrada pelo primeiro de V.Sas. no cofre da reserva, havia aquéla quantia sido incluida em dinheiro ja incorporado à "reserva", recebida pertanto, a mais, afim de esclarecer esse caso peço me V.Sas procedam a um levantamento do mo vimento geral da tescuraria desta agência, de 2 a 6 de abril do corrente ano, perficando ovidadosemente os livros e apon tamentos oficiais do Canco, formecendo-me um mapa com todas as ocurrencias.

Relativamente des recolhimentos feitos à "reserva", V.Sas informarão si forem escriturados regularmente, som emen das ou partes mas detas.

outresia, pero que declarem tambem quais foram os reco lhimentos feitos a "reserva" pelo funcionario Rabellosnaquele perioso, leto é, de 2 a 6 de abril de 1937, mencionando as datas a totais respectivos.

Saudações.

BANCO DO BRASIL - João Pesera

Klon Gerente

Elieser d'Alva Oliveira

Bánco do Brasil Endereço Telegraphico "Satellite"

João Pessôa, 11 de junho de 1937

Sr. Funcionario Jorge Fernandes Cunha

Nesta

Tendo o funcionario sr.Raul Londres Rabello feito referencia a uma diferençã verificada na Caixa do mesmo, de 10:000\$000, no dia 5 de abril findo, e citado o nome de V.Sa.como a pessoá que o ajudou a descobri-la, preciso, para o fim de escharecer esse caso, que V.Sa informe, ao pédesta, o seguinte:

- a) Se V.Sa encontrou, no dinheiro que estava com o funcionario Rabello uma diferença de 1:000\$000;
- b) Se não foi o senhor quem, dentro de poucos instantes, facilmente encontrou a diferença de.... 9:000\$000,em dinheiro que estava lógo á vista no cofre da reserva: e,
 - c) Se, para encontrar essa diferença de 9 contos, teve V.Sa necessidade de recorrer a detalhes, desamarrando os pacotes da reserva para contalos.

Saudações.

Banco do Brasil - João PESSOA

Element & Alva Otionina

João Pessoa, 11 de junho de 1937

Snr. Eliezer d'Alva Oliveira Gerente do Banco do Brasil- NESTA

Respondendo a cta.de hoje dessa Administração, fielmente informo:

- a) que realmente encontrei um engano de Rs.1:000\$000 no dinheiro em poder do funcionario Raul Rabello;
- b) que efetivamente em poucos momentos verifiquei um engano de Rs.9:000\$000, e
- c) que não foi preciso desamarrar os pacotes da reserva, vis to ter constatado o dito engano, apenas, n'um relance de vista.

Sem outro assunto, subscrevo-me

Jorge Fernandes Cunha

Dans do Benefust

Jose Pesson, 11 de junho de 1927

Br. Functionario Jorge Fernandes Canha

stael

-eler ofter offeden seronol Tendo o finctonuis or.

Caixa do mesmo.

e citado o mome

-su, ociost, si-itd

Asolilao do de Officio HERALDO MONTEIRO by DE, SETO J030 P95508

Bothooms Ba. functionario Mabello

b) - Se não foi o senhor) quem, dentro de poucos insencontrou a diferença de.... tantes, facilment encontrou a diference de... vieser ab artes on

.so pare encentrar cars diference de 9 contos. de de recorrer a detalhes. Nineboon BE.V Syst desamarrando os pacotes da reserva para conta-

STITLE COES.

C uo Brasil - João PESSOA

stnered Cerente

Joso Pessos, 11 de junho de 1937

Smr. Blicger d'Alva Cliveira Serente do Banco do Bres ATEST - LY

Respondendo a ota. de noje dossa Administração, fielmente : ontrolni

a) que realmente encontrei un enceno de Re. 1:0000000 no dimairo em poder de funcionario Raul Rabello;

b) que efetivamente em pouco, momentos verifiquei um engano de Rs.9:00080000, a

que nao foi preciso deseidrer os pacotes da reserva, via . at atv

Sem outpo sasun o, carbacrevo-me

Shdo Sts . Sms

12 mange Meer

João Pessoa, 20 de Dezembro de

20 DEZ 1937

Snr. Gerente da Agencia do Banco

João Pessoa

Prezado Snr.

Rerefindo- se a sua carta de 16 do corrente, pas sam a responder:

O primeiro signatario da presente, Jorge Cunha, tem a informar que a diferença por elle verificada na reserva e aludida em sua carta, foi de Rs.9:000\$000, viato como se encontrava um pacote de Rs.10;000\$000 com etiqueta de Rs.1:000\$000; assunto este cabalmente esclarecido á Commissão de Inquerito e em carta de 11/6/937 a essa Gerencia.

Fazendo os signatarios desta o levantamento solicitado passam as suas mãos um mapa onde se acham minuciosamente transcriptos os recolhimentos feitos á Reserva no periodo de 2 a 6 de Abril do corrente anno.

Por oportuno adiantem a V. S. que o saldo do Cx.Rabello em 5.4.937 era de Rs.234:795\$200, de acordo com o apanhado geral da Caixa. No dia 6.4.937 o primeiro signata rio desta, Jorge Cunha, entregou-lhe a importancia de Rs.... Rs.290:507\$000 em cedulas coladas, importancia esta que o fun cionario Rabello não fez constar na sua folha de movimento, mas encerrando a sua caixeta em 2.4.937 com um saldo de Rs... Rs.254:795\$200, reabriu-a em 6.4.937 (por não ter atendido ao expediente nos dias 3 e 5.4.937) com a quantia de Rs......

Rs.485:302\$200 em franco desacordo, porquanto Rs.234:735\$000 (seu saldo até 5.4.937) mais Rs.290:507\$000 colados, entregues pelo funcionario Cunha, atingiria a somma de Rs.525:302\$200, havendo uma diferença de Rs.40:000\$000, quantia esta que, pelo apanhado geral, foi incorporada á Reserva em 6 (seis) de Abril deste anno.

Os livros se acham regularmente escripturados, não revelando rasuras ou emendas.

Sendo o exposto a expressão da verdade, subscrevem atenciosamente

Jorge Fernandes Cunha

Severino Thomaz de Aquino.

MOVIMENTO DA CAIXA DA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL-JOÃO PESS

| Dias | Nomes | Rec.da Reserva | Recebimentos | Pagamentos | Saldo dos Caixas | Entre gas Reserva |
|------|--|------------------------------|--------------|---|---|-----------------------------------|
| 12 | -CUNHA -PEIXOTO -RABELLO | | | | 370:444\$600 449:347\$400 220:884\$000 | |
| 2 | -PEIXOTO -JORGE Ent.a Rabe -RABELLO Rec.de Jor | | | 260:010\$600 465:050\$200 20:000\$000 46:414\$300 | 497 * 577\$900 536 * 784\$800 234 * 795\$200 | 40:000\$ 300:000\$ |
| 3 | -PEIXOTO Ent.a Jorg -JORGE Rec.de Pei -RABELLO | ge | 272:089\$900 | 249:731\$000 20:000\$000 318:719\$900 | 499:936 \$8 00 438:589 \$ 200 234:795 \$ 200 | |
| 5 | -PEIXOTO Ent.a Jorg -JORGE Rec.de Pei -RABELLO | | | 448:917\$200 20:000\$000 144:118\$400 | 534:553\$100 525:613\$100 234:795\$200 | |
| 6 | -PEIXOTO -JORGE Ent.a Rabe -RABELLO Rec.de Jor | 300:000\$000 ello(colado) | 156:463\$800 | 460:165\$200 93:283\$000 290:507\$000 112:539\$500 | 563:426\$300 158:286\$600 487:887\$600 | 140:000\$ 40:000\$ 70:000\$ |

João Pessoa, 16 de Dezembro de

Severino Aquino. Ca

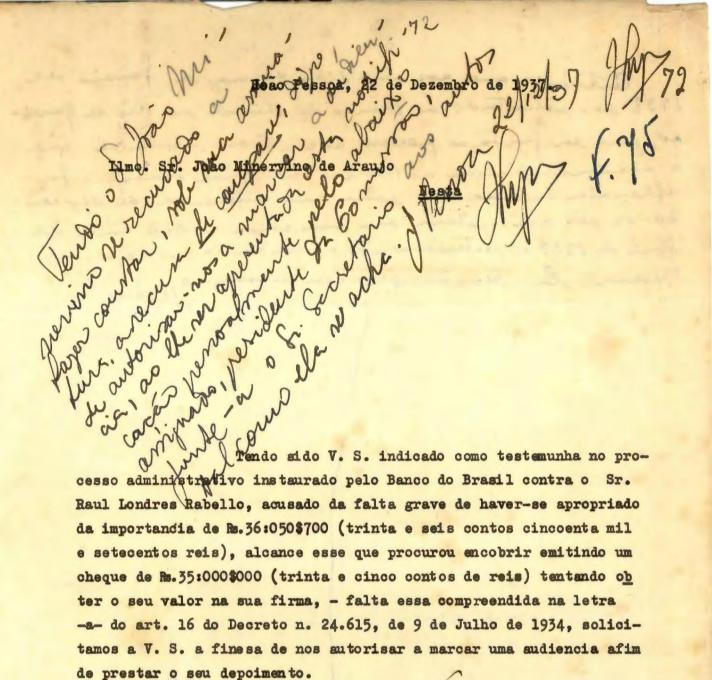


| DO BANCO | DO BRASIL-J | OÃO PESSOA, DE | 2 A 6 DE ABRIL DE 1937 | 10 |
|--|---|--|------------------------------------|----------------|
| amentos | Saldo dos Caixas | Entregas á Reserva | Total re- Saldo reserva colhido | Saldo Geral |
| 010\$600 | 370:444\$600 449:347\$400 220:884\$000 497:577\$900 | 40:000\$000 | 4₹226\$500\$000 | 5.267:176\$000 |
|)50\$200)00\$000 14\$300 | 536:784\$800 | 300:000\$000 | 440:000\$000 4.566:500\$000 | 5.835:657\$900 |
| 731\$000 000\$000 719\$900 | 499:936 \$8 00 438:589 \$ 200 234:795 \$ 200 | | 4.566:500\$000 | 5.739:821\$200 |
| 317\$200 000\$000 L18\$400 | | 100:000\$000 | 200:000\$000 4.666:500\$000 | 5.961:461\$400 |
| L65\$200 283\$000 507\$000 539\$500 | 563:426\$300 158:286\$600 487:887\$600 | 140:000\$000 40:000\$000 70:000\$000 | 250:000\$000 4.616:500\$000 | 5.826:100\$800 |
| ão Pessô | a, 16 de Dez | embro de 1937 | Jorge Fernandes Cunha | |
| | AL Officio | The state of the s | Druck March | 6 (05) |
| Maria | LDO MONTEIRO | | | |

Parahyba







Atenciosas saudações.
Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

Certifico que aos onze dias do mez de fameiro all 1938 foi volisitado ao Banco do Branch no Mo de Jameino, para ser junta as processo, a contro ou memorial que o accumas divigie as Banco na mal omesmo for referencia minusiosa sobre una riferença de dey con tos ale reis que notara en sua caixa ao alia enco ale Abil de 1937 e posterionne te encontra de mo cape de reserva. Eu, Secretario, terreni e mignes Coli Tiendo sido V S. indicado como testemenha no preosaso anatatetatetavo instantado polo Banco do Brazil contra o Br. Raul Londres Rabello, acusado da falta grava de haver-se apropriado da importandia de Ma. 36:0503700 (trinta e seis contos cincoenta mil e meteoratos reis), alcance este que procurou ancobrir emitindo um choque de Ma. 55:0008000 (trinta e cinco contos de reis) tentendo og ter o seu valor na sua firma, - falte essa compresentida na letra -a- de set. le de Bestett : 24:515, de 9 de delho de 1934, delloitames a V. S. a finesa de nos materdaer a marcar uma audiencia afim de prestar o seu depoisam to. Atencionto sendaroes. Pela COMISSIO DE INQUESTITO Assomatios dias do mez de tenerero de 1938, junto as autos o menorandom de vinte e seis de Janeiro de 1938, do Barnes do Brasil no Rio de Jarreiro aconpanhamas o documento pedias conforme centidas to dia onze de Jameiro de 1938. En Secretario, esceri e anique BG.S.

-VIA AEREA-MC.5/200 Rio de Janeiro, 26 de Janeiro Mttendendo ao seu pedido em carta de 11 do corrente, annexamos so presente a carta dirigida ao snr. Presidente do Banco, em 6-6-37, pelo es cripturario sar. Raul Londres Rabello, que se acha respondendo a inquerito administractivo. SAUDAÇÕES Annexo. Peld BANGO DØ BRASIL - Director Geral Raul Várady Armando Sampalo Vianas

João Pessoa, 6 de Junho de 1937 Exmº Snr. Dr. Leonardo Truda DD. Presidente do Banco do Brasta Rio de Janeiro Tomo a liberdade de escrever esta carta a V. Exc., pedindo para não permittir que se consume a grande iniquidade pretendida para um humilde funccionario do Banco do sil, antes que os factos provem a sua innocencia na falta de que esta sendo accusado. Estou suspenso das minhas funcções de 4º escriptu rario do Banco na agencia de João Pessoa, por uma portaria da Gerencia, desejosa de que recaia sobre mim, a responsabilidade de um crime que nao commetti. Balanceando o numerario que se encontrava em meu poder, notou o Snr. Messeder, Inspector Regional, um alcance de Rs. 36€050\$700. Surpreendido no momento, não pude atinar com a cau sa dessa desgraça que so poderia estar em pagamentos realisa dos a mais. Evidentemente, a partir de 5 de Abril deste anno, o snr. Eliezer Oliveira não mais conferiu o numerario em m/ poder, nem eu pude, pela premencia de tempo, verifical-o diaria mente. Friso esse ponto para esclarecer a V. Exc., que, embora o Gerente não conferisse o meu caixa, recebia e entregava remessas quasi todos os dias. Afora pagamentos continuados, no dia 30 de Abril ultimo, a Inspectoria das Seccas, recebeu 800 contos de reis. Esse pagamento foi realizado com parte do numerario em poder do Gerente e parte em meu poder. A minha parte foi, na vespera, recolhida com esse destino, a reserva, sendo contada com a cooperação do Gerente, sem que eu conferisse os pacotes por elle contado, isto para se ganhar tempo.

Permitto-me pedir a attenção de V.Exc. para esse ponto, porque tem relação com outro facto que solicito venia

para relatar. E o seguinte:

A conferencia do numerario procedida no dia 5 de Abril pp., resultou de uma differença de 10:000\$000 que verifiquei.

Contado e recontado todo o dinheiro em meu poder, a falta permanecia. Dado o facto já citado, do Snr. Eliezer, dar e retirar importancias de mim, a miude, pedi-lhe para que verificasse a reserva.

Em sua companhia fui a Casa Forte e tomando nota das importancias que elle ia dictando, a somma das parcellas

conferia com o valor supposto ali.

Nessa emergencia, o meu collega Jorge Cunha, offereu-se para fazer comnosco nova conferencia e desta vez no numerario em meu meu poder foi encontrado 1:000\$000 e descendo a detalhes quanto ao numerario da reserva, isto é, desamarrados os pacotes e contados, encontrou-se um pacote de 10:000\$000 como sendo de 1:000\$000 e como tal, de 47:000\$000 e não 38:000\$000 o envolucro que ja se achava recolhido a se serva, como certo.

Assim, de pesquiza em pesquiza, verificou-se que a minha responsabilidade, estava salva, graças a providencia a que alludi.

Quando, agora, se verificou nova differença, do va-

za, pairam sempre duvidas.

Assim o que peço é para V. Exc. mandar abrir um inquerito no qual se possa verificar, a presença de provas e

factos, que estou realmente innocente.

A suspensão, presumo, priva-me dos meus vencimentos, unica fonte de renda que garante a manutenção da minha familia. Por isto, estimaria que V.Excia., mandasse proceder com brevidade, o inquerito, para que a minha boa ou má situação, ficasse logo declarada.

Com os meus antecipados agradecimentos, subscrevome attenciosamente

De V. Excia

Raul Londres Rabello 4º escripturario Agencia J. Pessoa. Illmo Snr. Presidentenda commiesão de Inquerito

Rio de Janeiro

Somente agora, em virtude da firma J.Minervino & Cia, ter pago ao Banco do Brasil, os titulos de sua responsabilidade, que se achavam em carteira, sem pagamento, até ha pouco tempo, pelo facto dephecido de diminuição de negocios com a baixa do algodão, principal producto do Estado, o que vinha reflectir na normalidade com mercial daquella firma, não recebendo dos seus freguezes do interior as importancias que lhes eram devidas e dahi a momentanea situação de arrocho, que os forçou a ter titulos encostados no Banco do Brasil, só agora repito, é que me foi possivel conseguir do Snr-João Minervino de Araujo, socio daquella firma, o documento annexo á presente e que rogo a V.S. fazer valer junto ao processo injustamente instaurado contra mim pelo Gerente da Agencia, por somente a elle caber a culpa do extravio dos trinta e seis contos de reis que procura jogar para mim.

Pela situação de difficuldade momentanca que atravessava aquella firma, a primeira e mais importante no genero no esta
do, comprehendi que elles temiam por parte do Gerente Eliczer, u'a
maldade de mandar protestar algum titulo encostado pela firma.

E disso tiro a conclusão sobejamente fundamentada em sua resposta de agora, em que diz ter dado o documento em contrario anteriormente, por ter sido isto solicitado por um meu collega.

Isto é até vergonhoso, Snr. Presidente, de vez que eu e os demais collegas da Agencia sabemos que o sr. Eliezer, nestes ca sos que elle cria contra os collegas de trabalho (Humberto, Adalicio João Barnabe e outros) é acos tumado a fazer a carta e a resposta a seu modo, enviando-as aos destinatarios e pedindo para que sejam assignadas, por somente assim servirom e para não ser responsabilisados por culpas que so cabem aos maos funccionarios etc... (esta é a sua labia de sempre) mas que já é muito nossa conhecida e que

o nosso collega Humberto Costa Souza, já as baptisou, com polita razad de "Cartas Eliezeranas". E isto exactamente aconteceu e nos todos sabemos que o portador da carta e da resposta ao sr. Minervino, foi o sr. Renato Sá, o predilecto do Gerente (que tudo faz na Agencia de absurdo, sem receber o minimo castigo, por ser pessoa do mesmo e que ainda é o Encareggado Geral da Delegacia Regional do Instituto do Assucar e do Alcool aqui......)

Esse collega que é capaz de tudo, não poderia ter lançado mão do processo que lançou, para me jogar em situação defficil e livrar o seu amigo e protector da culpa ?

E' isso Snr. Precidente que se precisa apurar. Os cheques por mim utilisados, eu costumo fazer annotações no canhoto dos mesmos, do fim a que se destinou e os inutilisados no verso do seguinte a antrar em circulação, mas, o canhoto delle fica annexo ao talão com as annotações com o meu proprio punho !:

Porque o do cheque em questão desappareceu totalmente, che que, canho to e tudo? Porque o canho to não deveria ficar em bran co e nem a minha letra poderia ser imitada facilmente e de uma forma ou de outra, faria desconfiar a maroteira e o melhor foi fazer de sapparecer tudo.....

Atordoado deante da gravidade dos factos que eram a mim atribuidos e me sendo dado o ultimo cheque em uso, para que eu fizes se a declaração de que se achavam os anteriores extraviados, eu a fiz, sem pensar na cilada que estavam me preparando. Por isso gar Presidentea minha unica defeza actual é a carta do sar. Minervino, a qual merece o estudo acurado que mereceu o rasto do processo e tambem deve ser averiguado para ser constatada a minha innocencia no caso, si o que acima relato é ou não a verdade dos factos.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 1938

Raul Londres Rabello/.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 1938

Illmo Snr.
JOAO MINERVINO DE ARAUJO
C/J.Minervino & Cia
Nesta

Presado Snr.

Peço-lhe a bondade de informar ao pé da presente, autorizando-me a fazer o uso que me convier, se lhe foi apre sentado em dias do mez de Maio do anno proximo passado, um cheque de emissão do Instituto do Assucar e do Alcool, con tra o Banco do Brasil e se, em caso affirmativo, a assignatura nelle existente era a que uso e se acha abaixo, authenticada pelo Tabellião João Nunes Travassos.

Agradecendo lhe pela resposta, firmo-me attencio-

Recenheçe a firma supre de l'abello

Recenheçe a firma supre de l'abello

Recenheçe a firma supre de l'abello

Aprile a commercio

Aprile a commer

Sr. Raul Londres Rabekio:

Respondendo sua carta acima, informo que não tenho elemento para saber se o cheque em assumpto, fora firmado com a sua assignatura, pois desinteressando-me pelo negocio, não examinei tal detalne. Justifico a informação prestada em contrario, dizendo-lhe que assignei o que já viera escripto, por insistencia de um seu collega, o qual affirmando que ou daria a resposta ou elle ficaria sacrificado, innocentemente, fez-me tomar a attitude que tomei. Pode fazer da minha resposta o uso que lhe convier.

Jone Pesson, 18 de Janeiro de 1938 ILLImo SET. JOAO MINERVINO DE ARRUJO C/J.Minervine & Cta Nesta Tresado Smr. Peco-lhu a bondede de informer do pe da presente. auto tol off es, relvice on our obu o ressi a em-obnastrojua suntado em dias do mez de faio do anno proximo passado, um cheque de emissão de Institute de Assuent e de Alcoel, con --udangiasa a ovitam 1720 caso ne se o lisera ob const o mid ra melle existente era a que uso e se acha absixo, suthenticode pelo Tabellino Jose Mules Tro wasea. Agradecendor-The felt respects, fi mo-me arbencioand of the state of Haul Londres Habello was aits dies do mez de Mango de 1938, junto anto a interpelação feite por everesto à a carta acima,in ormo vas não se nio alemento para saber so u ciaque y assignatura, pois desinteressan o-me 100. Justifico a informação prestada em contrario, disendo-ine que ascignei o que já viera escripto, pir insistencia de um seu collega, o qual
sifirmameoque ou daria a resporta ou elle froaria sacrificado, innosentemente, fer-me tomar a attitude que tomei. Pode faror da minha responta o elo neggeto, nao exeminei tal deta-

Presidente

Recife, 5 de Março de 1938.

Nesta

Não tendo V. S. aquiescido em prestar depoimento perante esta Comissão, em presença do acusado sr. Raul Londres Rabello, e-afim de esclarecer os fatos de que e objeto o inquerito administrativo instaurado contra o mesmo de acordo com o dec. 24.615, de 9.7.34, - vimos solicitar a finesa de informar ao pe desta o seguinte:

- A- se lhe foi ou não apresentado um cheque do Instituto do Açucar e do Alcool, no dia 17 de Maio de 1937, em seu estabelecimento comercial em João Pessoa, firmado pelo sr. Raul Rabello, como encarregado do Instituto, conforme consta de sua carta de 2.6.37 ao sr. Renato Galvão de Sa.
- B- se a carta acima foi-lhe apresentada já datilografada e porque V. S. a subscreveu, como diz, em carta posterior, de 21. 1.38, ao sr. Raul Rabello.
- C- se pode declinar o nome do funcionario do Banco do Brasil que lhe teria declarado que sem o referido documento (carta de 2.6.37) ficaria inocentemente sacrificado.
- D- se concorda em confirmar suas declarações em presença desse funcionario e do sr. Raul Londres Rabello, perante esta Comissao.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INCUERITO

Recife, 8 de Março de 1938.

Illmo. Snr. José Lyra. Nesta.

Presado Snr.

Respondendo os dizeres de s/carta acima, deixo abaixo, a seguinte resposta:

A - sim.

B - porque exprimia a verdade.

C - Renato Sa.

D - Não! Uma vez que nenhum interesse tenho com o caso.

certo,

Attenciosamente, seu amigo

Certifico que for un entregres ao accuración Suc. Rank Bon Shies Rabell on home como as testenin whos, Sms. Jorge. Firmondes Curlin, Renato Galuaro de Sa e Jone Mineria de Analyo as intimações constan to destes autos, no periores de more de Moiande de 1937 alé este datorg as quas se deran por internados. Em oito de Manço de 1938. En, Sentario, essevi e assigno Biggy.

Ans vito dias do mez de Manço de 1938 faco conclusos estes antos as Dr. Presidente da Commis The tends by the control of the cont ingredate administrative instaurade contra o mesmo de acordo com o dec. 24.815, de 2.7.34, vimos solicitur a lineas de informar ao pe desta o seguintes

- A- se lhe rot ou não apropontado um cheque do Instituto do A-quesr e do Alcool, no dia 17 de Maio de 1957, em seu esta-belecimento comercial em Yoso Pessos, firmado pelo ar. daul Rabello, como encarregado do Instituto, como come consta de sua carta de 2.6.37 an er. Renato Calvac de Sa.
- -- se a carta acima foi-los ap esentada ja daillografiada e norque V.S. a subscrevei. co offe, on our te posterdor, de 21.
- 0- se pode decliner o nome do/runcionario do Banco do Brasil que lhe teris declarado que sem o referido documento (carta de 2.6.37) Plearts in contements sacrificado.
- D- se concorda en confirmir des declareções em presença desse funcionario e do er. isul Londres Asbello, perante esta Uq-.oseslu

Sandações.

Pole COMISSAS DE INQUERTO

Prebidente

Bec. te, 8 de Marco de 1938.

lose Lyra. . steak

Fresado Snr,

Respondendo os diseres de socreta aclam, deixo abaixo, a seguinte resposta:

A - sim.

B - porque auprimia a verdade.

C - Remate Sa.

. oses o mos offest essertable interess out you sell total - U

tendipendente, seu amigo

as secretarian floor

TOO YES

RELATORIO

(83 July 80

Conforme preceitúa o art. 10º das "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para o inquerito administrativo de que trata o art. 53º dos Decs. ns.
20.465, de 1/10/931, e 21.081, de 24/2/932, apresentamos o
nosso relatorio e conclusão sobre o desvio da importancia de
Rs.36:050\$700, da Tesouraria da Agencia do Banco do Brasil em
João Pessoa, do qual é acusado o funcionario sr. RAUL LONDRES
RABELLO.

Com a confissão do proprio acusado, de que havia em sua caixa o alcance referido (docs. de fls. 10 e 21), o nosso trabalho teve por objetivo apurar se a aludida quantia fora criminosamente desviada ou se, pelo contrario, decorrera dos riscos de suas funções.

Apurado o desfalque pelo Inspetor sr. Oscar Coelho Messeder, foi o funcionario Rabello afastado do serviço e intimado a entrar com a importancia em questão, o que não fez sob a alegação de o não poder.

Posteriormente veio á luz o caso do cheque do Instituto do Açucar e do Alcool, que concorreu para esclarecer a intenção criminosa do sr. Raul Londres Rabello, o que mais se evidenciou no decorrer do inquerito.

Efetivamente, logo no seu depoimento inicial, as fls. 22, o acusado afirmou que atribuia a diferença a um pagamento a mais ou a um recebimento a menos.

Na defesa, no entretanto, enveredou por outro caminho. Achou mais prudente jogar a culpa sobre o Gerente da Agencia
(fls. 31): "Nestas condições, conclue-se que nenhuma responsabilidade cabe ao sr. Raul Londres Rabello, pelo desaparecimento da importancia reclamada..."

Merece particular atenção o seguinte trecho da defesa (fls. 29):

"ONDE ESTÁ O DINHEIRO? - A falta que o sr. Messeder veio de notar na sua conferencia procedida
de 17 a 20 de Maio do corrente anno, não causou
desespero ao encarregado da caixa. Elle contava
que a differença estivesse na "Reserva" em poder
do gerente, mas, desta vez a Casa Forte não poude salvar a situação. Tinha havido, nas vesperas, um pagamento de vulto as Seccas e tanto não
haviacerteza no attribuir responsabilidades pela
differença, que o sr. Eliezer Oliveira repoz immediatamente a quantia, entrando-se em communica
ção com a repartição a quem fora paga a ordem al
ludida (Inspectoria Federal de Obras Contra as
Seccas), como com as agencias recebedoras, ao
tempo, de numerario."

Ora; se a importancia que faltava não estava na "reserva"; se o acusado, em seu depoimento (fls. 22), declarou que atribuia a diferença a pagamento a mais ou recebimento a menos, como concluir que "nestas condições... nenhuma responsabilidade de cabe ao sr. Raul Londres Rabello, pelo desapparecimento da importancia reclamada.... (fls. 31)?

A prova, porém, de que o sr. Raul Londres Rabello tinha con nhecimento do alcance, que não revelára até quando foi encontra da pelo Inspetor Messeder por não ter motivos para justifica-la, é a constituida pela emissão de um cheque de Rs. 35:000\$000, que ele proprio emitira como Encarregado da Delegacia Regional do Instituto do Aquear e do Alcool e tentara receber o seu valor dafirma J. Minervino & C..

A emissão desse cheque é atestada pelos srs. Edson Fernandes da Silva, Francisco de Assis Gondim e pelo proprio chefe da firma J. Minervino & C., sr. João Minervino de Araujo.

O sr. Edson Fernandes da Silva, empregado da Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool, em carta ao Encarregado Geral (doc. de fls. 14), declara:

dres Rabello, que naquela data exercia o cargo de Encarregado da Delegacia, na ausencia de V. Sa., de procurar do sr. João Minervino, para receber uma importancia para pagamento de imposto de açucar. La chegando, fui informado que o sr. João Minervino estava ocupado e que mandava dizer ao sr. Rabello que todo dinheiro da casa J. Minervino & C. estava no Banco do Brasil e en

tregou-me um cheque n. 714.328, dessa Delagada de Rs.35:0008000. Fui ao Banco e entreguel 6 cheque ao sr. Rabello, dando ao mesmo a resposta do sr. Minervino, ele então me disse: volte la e peça a ele para mandar um cheque da casa. Fui ao sr. Minervino e ele me disse para dizer ao sr. Rabello que so fazia aquilo que podia e que ainda não estava doido..."

Em seu depoimento, na presença do acusado, afirmou mais o sr. Edson Fernandes da Silva (fls. 44):

foi redigida pelo depoente; que não e verdade te nha declarado ao sr. Raul que tivera tal procedimento sob pressão do sr. Renato Sa e que a sua carta não foi redigida pelos srs. Messeder e Eliezer, Inspetor e Gerente do Banco, pois ele de poente e empregado do Instituto e não dos Srs. Renato ou Eliezer...

A outra testemunha, Francisco de Assis Gondim, empregado que era, na ocasião, da firma J. Minervino & C., relata o fato com maiores detalhes (doc. de fls. 16).

Declara ele que, em sua presença, não tendo o sr. Raul con seguido o dinheiro que pretendia obter sem qualquer documento, tirou "do bolso um talão de cheque do Banco do Brasil e com a sua propria caneta automatica preencheu um cheque no valor de 35:000\$000, deixando em poder da caixa da firma J. Minervino & C., adiantando que voltaria logo depois para levar o dinheiro..."

Note-se que a testemunha que atraz mencionamos, sr. Edson Fernandes da Silva, não foi portador desse cheque: "fui encarre gado pelo sr. Raul...... de procurar do sr. João Minervino, para receber uma importancia para pagamento de imposto de açucar..."

O proprio sr. João Minervino, chefe da firma J. Minervino & C., declara em carta ao Encarregado da Delegacia (fls. 15):

me informar-lhe que no dia 17 de Maio p.findo, as nove horas da manhã, fui procurado pelo sr. Raul Rabello a fim descontar um cheque de trinta e cinco contos, emitido pelo Instituto do Assucar e do Alcool, contra o Banco do Brasil e assinado pelo mesmo sr. Raul Rabelo, o que deixamos de atender em virtude de não nos ter sido possivel.

Com o seu memorial de fls. 76 juntou o sr. Raul Rabello uma nova carta de João Minervino, em que este, embora confirme que o cheque lhe foi apresentado, diz que forneceu a carta Mae fls. 15 por insistencia de Renato Sá (fls. 79), que alegava ficaria inocentemente sacrificado sem tal documento.

Na interpelação que fizemos ao sr. João Minervino, por car ta de 5 de Março (fls. 79), obtivemos a confirmação da apresentação do cheque, embora ele, João Minervino, não possa assegurar se a assinatura de Raul Rabello, no mesmo documento, era legitima, tendo sido a carta de fls. 15 assinada por ser verdadeiro o seu conteúdo.

Não concordou, porém, o sr. Minervino, em confirmar as suas declarações em audiencia, na presença dos interessados.

Não vemos cabimento para a hipotese de ficar Renato Sá sacrificado sem a carta de fls. 15, porquanto a falta do cheque deu-se na gestão de Raul Rabello, tendo sido evidenciada na ocasião da passagem dos serviços de Raul para Renato (depoimento de Renato, em presença de Raul, não contestado, fls. 58).

Assegura o sr. Raul Rabello que João Minervino só o acusára falsamente por depender do Banco (estando, por conseguinte, á mercê do sr. Eliezer Oliveira, ex-Gerente da Agencia em João Pessoa), pois era de dificuldades a sua situação (fls. 76 e seguintes).

No entanto, mesmo admitindo-se que isso fosse verdade, não dependendo mais J. Minervino & C. do Banco, João Minervino for-neceu os esclarecimentos de fls. 79, onde tudo confirma, inclusive a apresentação do cheque.

E' de notar que João Minervino é amigo intimo de Raul, tão intimo que podia ser depositarios de segredos dessa natureza (fls. 30):

0 sr, João Minervino, a quem o sr. Raul Ra bello contara a existencia da falta na caixa, por serem amigos....

Quem confessa ser amigo do sr. João Minervino é o proprio Raul Rabello.

trar-se com um seu irmão, o chefe da firma J.Minervino & C., entre as novidades transmittidas à
curiosidade de quem chega, citou o facto que lhe
revelara Raul. Renato Sa, estava presente, pois
fora companheiro de viagem do sr. José Minervino."

Em seu depoimento o sr. Renato Sá, presente o sr. Raul, de clarou a respeito (fls. 58):

"Perguntado pelo sr. Presidente se ouvira entre os srs. José e João Minervino al guma conversa com referencia ao caso do sr.Raul, respondeu negativamente, acrescentando que o sr. João Minervino, em Recife, lhe dissera ter havido um desfalque na Delegacia do Instituto do Assucar, tendo vindo o depoente a saber o que de fato houve, isto e, uma diferença na Caixa do Sr. Raul Rabello, depois de sua chegada a João Pessoa."

O acusado não esclarece como soube que o sr. João Minervino relatára o fato em presença do sr. Renato Sá. Vê-se, porém, que, emquanto o sr. Raul contára ao sr. Minervino ter tido
um alcance em sua caixa no Banco, este transmitira ao irmão, José Minervino, um fato que não existia: o desfalque na Delegacia
do Instituto do Açucar e do Alcool.

Tal contradição evidencia a facilidade com que o sr. Raul Rabello acusa sem provas, para se eximir de culpa, sobre o que voltaremos ainda.

A testemunha Francisco de Assis Gondim e seu depoimento merecem ainda alguns comentarios.

Empregado, que era, na ocasião, de J. Minervino & C., relatou os fatos, como dissemos, com certa abundancia de detalhes (fls. 16).

Em sua defesa, pretendeu o acusado que a carta fornecida pelo sr. Gondim o fora sob pressão do Gerente da Agencia, Sr.E-liezer Oliveira.

Com esse objetivo, juntou á sua defesa a seguinte carta, atribuida ao mesmo sr. Francisco Gondim (fls. 35):

> os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V. Sa. que os factos de meu conhecimento sobre o inquerito que ora se processa na Agencia

do Banco do Brasil, desta cidade, e no qual deu nome se acha envolvido, são os que ja citei em minha carta derigida ao sr. Gerente, cuja data não posso recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motivada pelos constantes pedidos do sr. Eliezer, que ja a trouxe escripta e com factos desconhecidos para mim. Faça da presente o uso que lhe convier.

E comentou, a respeito, em sua defesa (fls. 31):

o sr. Assis Gondim, por si só, viria deixar a descoberto a manhosa intenção. A sua carta (doc. n. 3) é uma contestação, que por si só basta. Destroe aquillo que elle dissera, sob a pressão do sr. Eliezer, ao tempo em que elle, Assis Gondim, era empregado da firma J. Minervino & C."

Analisando a carta em questão, acima transcrita, notámos a contradição dos seus dizeres, pois, enquanto os fatos do conhecimento dele, Gondim, eram os que constavam da carta dirigida ao sr. Gerente Eliezer, essa mesma carta teria sido levada, já escrita e com fatos desconhecidos para ele depoente.

Ou os fatos eram do seu conhecimento ou não e, por isso, para esclarecer esse ponto, resolveu a Comissão ouvir em audiencia o sr. Francisco de Assis Gondim, o que fizemos na capital do Rio Grande do Norte, onde este então residia, tomando por termo, em presença do acusado, as suas declarações (fls. 37).

Nessa diligencia, chegámos á conclusão de que, de fato, o sr. Gondim dirigira uma carta ao sr. Rabello, mas nos seguintes termos, que não foram contestados pelo acusado (fls. 37):

MRespondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V. Sa. que os factos
de meu conhecimento sobre o inquerito que ora
se processa na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, e no qual seu nome se acha envolvido,
são os que já citei em minha carta derigida ao
sr. Gerente, cuja data não posso recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motiva
da pelos constantes pedidos do sr. Eliezer. Faça da presente o uso que lhe convier.

Sendo admissivel, portanto, que tivesse havido uma adulteração do texto dessa missiva, com o acrecimo da frase "que já a
trouxe escripta e com factos desconhecidos para mim", apresenta
mo-la ao sr. Gondim, que afirmou não ser ela de sua autoria, co
mo o não era a assinatura aposta.

Convidado a reinquirir o sr. Gondim, recusou o sr. Rabello,

pretestando defender-se depois.

Evidentemente, se falsas fossem as declarações do srocom dim, teria de ser expontanea e imediata a contestação do sroca-bello que, entretanto, pretestou apenas defender-se depois.

Embora julgassemos liquidado esse detalhe, resolvemos ouvir o acusado em audiencia, que se realisou a 3 de Novembro e na qual declarou:

-que o sr. Gondim, no seu depoimento, não contestou de começo toda a carta, confirmando em parte após a leitura da
mesma feita pelo sr. Presidente da Comissão, quando assim
fazendo mostrou ao mesmo sr. Gondim que o ultimo periodo
era contraditorio, chegando o depoente, sr. Gondim em seguida a elastecer a contestação, recusando como sendo
suas a carta e a assinatura:

-que explicaria, em sua defesa, porque o sr. Gondim teve conduta dubia, ora negando e ora afirmando o que fizera.

A contestação do acusado é extemporanea. Porque não sustentou, em presença do sr. Gondim, quando ainda podia ter um certo valor essa contestação, que a assinatura fora firmada pelo proprio em sua presença ?

Tambem em sua defesa não provou, como disse que o faria, que o sr. Gondim não tem um tipo uniforme de assinatura. A alegação de falta de recursos não tem fundamento, porquanto o acusado está percebendo os proventos do seu cargo no Banco, como é de lei.

O sr. Francisco Gondim, conforme se vê pelo seu depoimento, não negou que tivesse escrito uma carta æ sr. Raul. Pelo contrario, precisou até os seus termos, que declarou manter. A apresentada pelo sr. Raul, afirmou, é falsa - falso o texto e falsa a assinatura.

Finalmente, o sr. Gondim, como vimos, não teve conduta du-

bia. A explicação do acusado é falha por falta de provas

Se, como afirma o sr. Raul, a carta de fls. 16 foi fornetical de pelo sr. Gondim sob pressão dos seus patrões J. Minervino & C., seria o caso dele, por ocasião do depoimento, restabelecer a verdade, uma vez que era agora empregado de E. Gerson & C., que nada tinham a ver com o caso.

No entretanto, o sr. Gondim manteve integralmente as suas declarações anteriores e afirmou, em presença do sr. Raul, a quem interessava o delito, que a carta de fls. 35 era falsa.

Para destruir as declarações do sr. Edeon Fernandes da Silva, apresentou o sr. Raul Rabello o testemunho dos srs. Severino Ennes Athayde e Manuel de Luna Aragão.

Na presença desses dois senhores (alega Raul), interpelade por este, teria dito o sr. Edson Fernandes que assinara a carta de fils. 14 sob ameaça de perder o seu emprego na Delegacia do Instituto do Açucar.

Nessas condições, resolvemos ouvir o referido senhor,o que fizemos (fls. 44/45).

Na presença do acusado, declarou o sr. Edson que, de fato, em junho do ano passado, teve ocasião de se encontrar com o sr. Raul, em frente ao predio do jornal "A União", conversando a respeito do caso:

Renato Galvão de Sa e anexa ao processo; que essa carta foi redigida pelo depoente; que não e verdade tenha declarado ao sr. Raul que tivera tal procedimento sob pressão do sr. Renato Sa e que a sua carta não foi redigida pelos srs. Messeder e Eliezer, Inspetor e Gerente do Banco, pois ele depoente é empregado do Instituto e não dos srs. Renato ou Eliezer.....; que a sua conversa com o sr. Raul, sobre o assunto do cheque, teve lugar a principio em frente ao Liçeu e logo em seguida na outra esquina, onde esta a entrada do studio do Radio Club, ai não mais se encontrando o sr. Severino Athayde, conversando por conseguinte somente o depoente e o sr. Raul......

Note-se, ainda, que o depoente afirma "que a sua conversa com o sr. Raul teve lugar em tom de voz que não permitiria ser ouvida por quem se encontrasse afastado". (fls. 44)

Ora, o sr. Manuel de Luna Aragão, segundo ele protito (fls. 34) e Severino Athayde (fls. 33) afirmam, achava-se afastado, tanto que o sr. Edidon (fls. 44) não se recorda se ele estava presente. Não seria possivel, pois, que tivesse ouvido a conversa entre os dois.

Que essa conversa tivesse principiado em frente ao predio do Liceu ou da União (o que vem a dar no mesmo, por serem fron teiros) para terminar na outra esquina, não ha nada de extraor dinario, desde que os srs. Raul e Edson fossem andando natural mente e palestrando sobre o caso. Os comentarios do acusado (fls. 51), a esse respeito, são feitos para provocar confusão.

A conclusão que se impõe é de que estes dois testemunhos são apenas graciosos, forçados de um encontro fortuito ou talvez, mesmo, adrede preparado.

Até aqui temos comentado a existencia do cheque á vista das provas testemunhais da acusação. Analizemos, agora, a maneira de proceder do sr. Raul Rabello.

Em sua defesa, alega o acusado (fls. 30):

Raul Rabello passando-lhe (a Renato Sá) os encargos de Encarregado Geral do Instituto do Assucar e do Alcool, no dia 29 de Maio de 1937, fez-lhe sentir que do talão de cheques, desgrampado e que era conservado em gavetas abertas de sua mesa de trabalho, dois cheques tinham sido inutilisados. O cheque 714.328 nunca circulou. Não houve prejudicados com a sua pseuda emissão."

Se o cheque 714.328 não foi emitido - como podia ter sido inutilisado ?

Aliás, o sr. Raul Rabello, no seu depoimento de fls. 21, a firma que "não emitiu cheque sobre a conta da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool."

Egual afirmativa fez na carta que dirigiu ao Delegado do Instituto do Assucar (fls. 13):

ma, cumpre-me informar que somente attribuo a se ter extraviado o cheque a que V. S. se refere, uma vez que o mesmo não chegou a ser utilisado e como tal sem poder ser apresentado.

Este extravio foi communicado por min de Sr. Encarregado, Renato Galvão de Sa, mostrando lhe no momento as condições em que se encontra va o respectivo talão, completamente desgrampa do, declarando ainda no verso do cheque o extravio de um e a inutilisação de um outro. Essa carta tem a data de 2 de Junho de 1937; a declaração feita no cheque, porém, anteriormente, a 29 de Maio, é a se-

Foram inutilisados os cheques ns.714.327/8.

Não disse a verdade, portanto, o sr. Raul, em sua carta de 2 de Junho, afirmando que declarara o "extravio de um e a inutilisação de um outro."

guinte, conforme se ve no verso desse documento, a fls. 71:

Ha ainda a notar que não houve expontaneidade do acusado em fazer sentir a falta do cheque ao sr. Renato Sá. Este foi quem, notando a falta, ao lhe ser entregue o talão, interpelou o sr. Raul:

pado, notara ele depoente (Renato) a falta do cheque n. 714.328 e do respetivo canhoto, pelo que interpelara a respeito o sr. Raul; que o sr. Raul lhe respondera que o cheque e o respetivo canhoto se haviam extraviado, pois ele Raul os procurara na gaveta da mesa onde trabalhava, no Banco, não os encontrando; que ele depoente obteve então do sr. Raul a justificação constante do cheque n. 714.329...

Esta parte do depoimento coincide, perfeitamente, com as declarações do acusado, em sua defesa, a fls. 30.

No entanto, depois de declarar ao sr. Renato que o cheque e o canhoto tinham sido extraviados, anotou no verso do cheque n. 714.329 que os dois anteriores "foram inutilisados".

Não se pode admitir que a palavra "inutilisados" tenha si do empregada pelo sr. Raul sem a necessaria ponderação, porquanto ele, em sua carta de 2 de Junho, diferencia claramente "extraviado" de "inutilisado", como vimos (fls. 13).

Vale a pena insistir na responsabilidade a que o accusado quer eximir-se, na diferença encontrada pelo Inspetor sr. Oscar Messeder, pois este seu proceder e a confusão que procura lançar traem o crime cometido.

A 20 de Maio, positivado o alcance, o sr. Inspetor bai-

xou a portaria daquela data, intimando o funcionario Rabello. 9 de acordo com o Regulamento do Banco, a entrar com a importan cia dentro de 48 horas.

Posteriormente, vindo á luz o caso do cheque, que eviden ciou não ter sido casual essa diferença, foi o sr. Rabello suspenso de suas funções, até que o caso fosse decidido pela alta Administração do Banco.

Instaurado o inquerito, e a uma indagação do Presidente da Comissão, por ocasião do depoimento do acusado, este declarou que atribuia a diferença a pagamento a mais ou recebimento a menos (fls. 22).

Na defesa apresentada pelo advogado do acusado, o patrono da causa, avaliando a responsabilidade dessa declaração, que
faz recair sobre o acusado, avolumando as provas da acusação,
a obrigação do reembolso do Banco, tentou contornar citando o
caso de uma diferença anterior, de 10:000\$000, que teria sido
encontrada na "reserva" (parte do numerario sob a responsabilidade da administração da Agencia), não vacilando mesmo em
avançar certas afirmativas cujas provas não foram feitas.

Inicia acusando o Gerente da Agencia, sr. Eliezer Oliveira, de não conferir os saldos da Tesouraria da Agencia alegan do mais, facilmente, que a conferencia procedida no dia 5 de Abril o fôra por solicitação dele, Raul (fls. 28).

Nenhuma prova foi feita dessa acusação, nem siquer com o simples testemunho de colegas.

Continuando (fls. 28, infine), cita o trecho da carta que o sr. Raul Rabello endereçou ao Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, na qual o fato é narrado.

Esse documento, porém, foi evidentemente criado com o objetivo de defesa para o acusado, quando fosse instaurado o in querito. O advogado do sr. Raul omitiu, intencionalmente, a citação da data, pela qual se verificaria a inoportunidade da acusação.

Pelo original, porem, que fizemos juntar ao processo (fl.

74), vê-se é datada de 6 de Junho de 1937, isto é, foi apurado o desfalque a que ora responde o sr. Raul Rabello. Diz. ainda. o advogado do acusado (fls. 29): "Tinha havido, nas vesperas, um pagamento de vulto as Seccas e tanto não havia certeza no attribuir responsabilidades pela differença, que o sr. Eliezer Oliveira repoz immediatamente a quantia, entrandose em communicação com a repartição a quem fora paga a ordem alludida (Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas), como com as agencias recebedoras, ao tempo, de numerario." Pela acusação, porem, verifica-se que o Gerente Eliezer Oliveira deposi tou a importancia em virtude do acusado ter-se declarado impossibilitado de faze-lo (fls. 5). Quanto as investigações procedidas pelo Banco - como medidas preliminares que se impoem, em casos semelhantes - parecenos forçada a conclusão daquele causidico de que elas impliquem em reconhecer o acusado irresponsavel pelo desfalque que, nunca sera demais repetir, foi encontrado por um Inspetor do Banco. No intuito, porem, de não deixar sem esclarecimento o caso, ouvimos o caixa Jorge Cunha, arrolado como testemunha pelo sr. Raul, o qual prestou o depoimento de fls. 57. Diz o advogado do acusado, na defesa (fls. 29), transcrevendo trecho da carta de 6 de Junho, do sr. Raul, tendo por objeto fato ocorrido dois meses antes: "A conferencia do numerario procedida no dia 5 de Abril p.p., resultou de uma diferença de 10:000\$000 que verifiquei. Contado e recontado todo o dinheiro em poder, a falta permanecia. Dado o fato ja cita do, do sr. Eliezer retirar e receber importancias de mim, a miude, pedi-lhe para que verificasse a reserva. Em sua companhia fui a Casa Forte e tomando nota das importancias que elle ia ditando, a so ma das parcelas conferia com o valor suposto a-Nessa emergencia, o meu colega Jorge Cunha, o fereceu-se para fazer conosco nova conferencia e desta vez, no numerario em meu poder foi encontrado 1:000\$000 e descendo a detalhes quanto ao numerario da reserva, isto e, desamarrados os pacotes e contados, encontrou-se um pacote de 10:000\$000 como sendo de 1:000\$000 e como tal, de reis 47;000\$000 e não rs.38:000\$000 envolucro que ja se achava recolhido a reserva como certo. Assim, de pesquiza em pesquiza ve rificou-se que a minha responsabilidade, estava salva, graças a providencia a que aludi.

Depondo, afirma o caixa Jorge Cunha (fls. 57):

em data que não pode precisar foi solicitado pe lo sr. Raul para conferir o numerario em poder do mesmo que alegava ter uma diferença de dez contos de reis; que conferindo o saldo em poder do sr. Raul apurou que essa diferença era de no ve contos de reis, por ter encontrado mais um conto de reis no referido saldo; que, comunicam do este fato ao Gerente, este lhes convidou a fazer uma verificação no saldo da reserva; que, na reserva, ele depoente encontrou um pacote de dez contos de reis com a etiqueta de um conto de reis.

Dirigindo-se ao depoente indagou então o acusado si o mesmo podia informar si o citado pacote fazia parte da reserva ao que o mesmo respondeu que não podia precisar, sabendo, porem, por informação do proprio sr. Raul que este na vespera fizera recolhimento á reserva o que se poderá verificar pelos assentamentos do caixa Leoniz Peixoto encarregado desse servipo."

A respeito, informa o Gerente da Agencia sr. Eliezer Oliveira, atendendo a uma solicitação desta Comissão (fls. 61):

"No dia 5 de abril deste ano procedi a uma conferencia no dinheiro a cargo do funcionario Raul Londres Rabello, que aquela epoca, como caixa ajudante, estava incumbido do colecionamento de cedulas dilaceradas para remessa para o Rio, e separação do dinheiro em bom estado.

Tratava-se de numerario na sua maior parte bastante miudo e estragado, o que tornava o serviço de conferencia muito demorado e trabalhoso.

Depois de passado o dinheiro, verificamos que havia no mesmo uma diferença de 10:0000000 para menos. Sendo já tarde e, como atribuisse a diferença a engano de contagem, tendo em vista a especie de dinheiro, deixei para proceder a nova verificação no dia seguinte. Guardei par te do dinheiro em bom estado numa cesta de arame que foi colocada no cofre da reserva, porem separada do dinheiro da "reserva". O restante ficou com o sr. Raul Rabello.

No dia seguinte, 6 de abril, pela manha, o caixa Jorge Cunha, convidado a nos auxiliar a recontar o mencionado dinheiro, verificou que no saldo em poder do funcionario Rabelo havia a mais 1:000\$000. Observando, depois, superficialmente, o dinheiro que eu guardara na cesta, que ainda se encontrava dentro do cofre, verificou haver tambem no mesmo, a mais, 9:000\$000.

Nestas condições, o dinheiro em poder do fun cionario Rabelo, em 5 de Abril, estava certo. Somente depois de dado como certo o dinheiro, e que fiz o recolhimento a reserva, e isso no dia 6 de Abril. Pelo levantamento procedido pelo proprio caixa Jorge Cunha e um outro, sr. Severino Aquino, (fls. 70), verificou-se
que o sr. Rabello, antes do dia 5 de Abril, somente fez recolhimento á reserva no dia 2 e não na vespera, como intencional
mente informara a Jorge Cunha.

O numerario em apreço, como informa o gerente Eliezer e se vê da citada demonstração, só passou á "reserva" no dia 6, depois de conferido pela administração.

Grande parte da defesa do sr. Raul Londres Rabello é ocupada em alegações sem provas.

Entre outros, destacamos os seguintes topicos:

- -".... a mim tudo é dificultado". (fls. 49)
- -"A comissão de inquerito nas pessoas dos srs. Presidente e Secretario, tem sido de uma parcialidade que so por força das circunstancias me cabe dizer..... São os fatos, os atos, o proceder desses dois colegas que cedo me fizeram chegar a terrivel conclusão." (fls. 49)
- -"o processo, juntamente com a minha defesa e os documentos apresentados, foi mostrado na Agencia a pessoas com pletamente extranhas ao inquerito...." (fls. 49/50).

Contestamos formalmente as acusações do sr. Rabello contra esta Comissão. São elas tão sem fundamento quanto o arranjo constante do item -b- da defesa, a fls. 50.

Estava já terminado o processo quando o sr. Raul Rabello conseguiu da testemunha da acusação, sr. João Minervino de Araujo, a carta de fls. 78.

Esse documento parece ter sido obtido á custa de insistem cia porque o seu signatario confirmou, afinal, que o cheque lhe foi apresentado.

Sob o pretexto de não ter interesse no inquerito, o sr.

Minervino se recusou terminantemente a repetir as suas informa
ções em audiencia, presente o funcionario que acusava - Renato
Sã.

Como este nunca esteve em situação dificil, no caso, en carta de fls. 15 em nada lhe interessa, somos forçados a supor que houve uma certa leviandade por parte do sr. João Minervino em acusa-lo, pois de outro modo não se explica sua atitude.

Digno de registo é o fato do sr. Raul Rabello, só agora (fls. 77) ter-se lembrado de apelar para a hipotese da falsificação de sua assinatura no cheque.

E', entretanto, uma hipotese falha, pois esse desaparecimento só podia ter-se dado em sua gestão, <u>a 17 de Maio</u>, quando
ele a 29 declarava a inutilisação (fls. 71).

Outra afirmativa forçada é a de que a sua caixa era mexida por varias mãos (fls. 30).

Mesmo que assim acontecesse, facil teria sido ao acusado prova-lo com o testemunho dos demais colegas, o que não fez.

Tambem não procede a alegação da defesa de que "seria irrisorio que Raul Londres Rabello, para cobrir a differença verificada......procurasse sanar a falta comettendo crime maior". (fls. 30)

De fato, teria de prevalecer uma ou outra falta, um ou ou tro crime, mas o intuito do sr. Raul era certamente protelar a apuração do desfalque: depois de conferida a sua caixa, pelo sr. Inspetor, facil lhe seria devolver o dinheiro a J. Minervi no & C. e rehaver e inutilisar o cheque.

Assim, emquanto lhe fosse possivel utilisar-se desse expediente, o desfalque não seria descoberto.

A' vista do exposto, concluimos que o sr. Raul Rabello cometeu o desfalque de que é acusado, de Rs.36:050\$700, sendo provas expressivas: -o encontro do alcance por um Inspetor do Banco, sação expontanea do mesmo pelo responsavel;

-a arremetida constante do sr. Raul Rabello contra o sr./Eliezer Oliveira, ex-Gerente da Agencia, que nenhuma interferencia teve no caso e sobre quem, no final, o acusado lembrouse de fazer recarir, sem prova ou justificação, a responsabi lidade do alcance;

- -a falsa afirmativa do sr. Rabello, de não ter emitido o cheque, o que ficou provado por diversas testemunhas;
- -a mudança que se operou na orientação de sua defesa, pois, de clarando no depoimento inicial que atribuia a diferença a pa gamento a mais ou recebimento a menos, terminoù por querer jogar a culpa sobre o Gerente da Agencia, exclusivamente;
- -a declaração, a 29 de Maio, de que o cheque fora inutilisado que contrasta com a de 2 de Junho, de ter sido o mesmo extraviado;
- -o modo como procura passar por dessidioso, ora guardando o ta lão de cheques em gavetas abertas; ora permitindo que sua caixa fosse mexida por varias mãos; e ora não conferindo sua caixa desde 5 de Abril, falta esta, alias, que, por contraria aos dispositivos do Regulamento, seria bastante para pre judica-lo, pois está capitulada no art. 16 do Dec. 24.615 (letra -c-); e

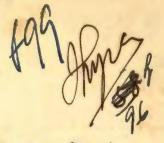
-finalmente, a emissão do cheque, por si só, nas condições em que se verificou, constitue ato de improbidade, pois foi feita clandestinamente, para fins ilicitos.

Acompanha o presente a folha de serviços do acusado. Deixa de assinar o presente relatorio o Vice-Presidente da Comissão, sr. Guaracy Carneiro, por ter sido removido de João Pessoa, designado para servir noutra Agencia do Banco.

Jogo Pessoa, 17 de Março de 1938.

Banco do Brasil

CERTIFICADO

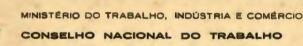


Certificamos o seguinte, com relação aos vencimentos, tempo de servico e antecedentes do funccionario Raul Londres Rabello: - que foi admittido aos serviços deste Banco em vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta, no cargo de escri pturario a titulo precario; que actualmente tem no quadro o posto de quarto escripturario, com vencimentos mensaes de seiscentos e sessenta mil réis e o complemento semestral de um conto setecentos e setenta e seis mil réis ; que conta seis annos, tres mezes e onze dias de exercicio effectivo ; que gosou as seguintes licenças, para tratamento de saude : sessenta dias. de quinze de setembro a trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta, sem vencimentos mas com diarias de vinte mil réis pelo Fundo de Baneficancia dos Funccionarios de Banco do Brastl; cincoenta e seis dias, de sete de março a primeiro de maio de mil novecentos e trinta e dois, idem, idem; quinze dias, de dezoito de novembro a dois de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, com o ordenado, e trinta dias, de tres de dezembro de mil novecentos e trinta e seis a primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, com o ordenado e diarias de sete mil réis pelo Fundo de Beneficencia; que deu até esta data vinte e duas faltas ao serviço ; que obteve os seguintes auxilios pelo Fundo de Beneficencia : um conto de réis, em quatorze de novembro de mil novecentos e trinta, para tratamento de sua saude ; dois contos oitocentos e oitenta e oito mil réis, com a licença de sete de março de mil novecentos e trinta e dois, para pagamento de gastos com sua molestia, e cento cincoenta mil réis, em quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, tambem para tratamento de saude ; que instituiu em vinte e tres de abril de mil novecentos e trinta cinco sessenta consignações mensaes de cento e oitenta e quatro mil réis, em favor da Caixa de Emprestimos aos Funccionarios do Barco do Brasil, para pagamento da importancia onze contos e quarenta mil réis, capital e juros ; que em dezecertificado dos vencimentos, tempo de serviço e antecedentes do funccionario Raul Londres Rabello - continuação - II -

seis de marco de mil novecentos e trinta e seis foi designado para substituir eventualmente o caixa na agencia de João Pessoa ; que em dezoito de maio de mil novecentos e trinta e seis, exercendo interinamente essas funcções, teve em sua caixa uma differença a mais de cincoenta e oito mil e quatrocentos réis, que foi contabilizada, e em tres de julho do mesmo anno uma differença de duzentos mil réis, a menos, que foi reposta pelo funccionario e posteriormente ao mesmo restituida, por ter sido encontrada em nova conferencia; que as informações periodicamente prestadas a seu respeito o davam a principio como bom funccionario, esforçado e activo; que em julho e outubro de mil novecentos e trinta e dois, considerado no conjunto de todas as suas qualidades, foi classificado de "regular"; que de setembro de mil novecentos e trinta e tres a agosto de mil novecentos e trinta e cinco mereceu a classificação de "bom" e em agosto de mil novecentos e trinta e seis a de "optimo" ; e finalmente que, tendo sido accusado de se haver apropriado indevidamente da quantia de trinta e seis contos, cincoenta mil e setecentos réis, no exercicio das funcções de caixa na agencia de João Pessoa, foi suspenso do cargo a partir de tres de junho de mil novecentos e trinta e sete, tendo o Sr. Presidente determinado em portaria de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e sete que fosse submettido a inquerito admi nistrativo, para apuração de falta que lhe foi imputada. - Rio de Janeiro, 30 (trinta) de agosta de mil novecentes e trinta e sete. - A escripturaria

Superintendente

od. 03/14





Desidente de Banco de Pa si tendo em cista o estatuilo no 840 do al 95 do dec 54, el 12 de Setembro de 1934, subante à aprè ciações e julgamento deste Consello s original do inguesto administra two que mandon poreder contra o funcionario Rane Louare, Rabelo, des quas à atribucida jacta grave sprevinte na alinea a ao al 93 defue. le decreto. Ely elements que con for. une o processo, pode se condició da requiste forma o que pera contra o Paul Condre, Rabelo é acusado de laver tido, us exercicio la punções da caixa" pulstilito, e ao mesure trugo encarregato interireo la Delegaria Regional do Justituto do don car e do alcool : joão Pessão - um alcauce na importancia si Rimino. 36:050,700. ha dunnicia que contra ata esclarecias que, en moris es 1937, a du jetre bancario le car Calho Messedu, procedento a uma confe. service us saldo la Tegomania di agencia do Banco, apuese afuela

diquerca, pelo que, apos a lavralera to respectivo termo, com a presença de Diversos purecionarios e de proprio Raul Bonder Rabelo (198.13), you este relimo ajestado do corgo, e intima so a entrar como mentante de alcance autro as 48 horas, o pue nos pe du pla impossibilidade de o jazar, conforme declaran som Co demucionte, que assi-Salo. man o termo de p. 7/2, - o Vereule e o Centador - processous, como informan, apreser a causa so sevio, tento chegato a conclusão de que ets teve bigação com a fassagem to aus ado pelo cargo bee managado de Delegacia so the tito so Agreed e de Alcoul, no impedimente do exelición or patro que sodeacem tal circun. Sancia d'inotaria à bostari. te melindrosa, tondo exigido to Coming una perie un me oz providencia, , Salvo wellor pringo, person que o informatio de de conformidate un as districtes de la Conselius timbo tido o acusado ensessar se agender.

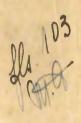


MINISTÈRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Kelativa mente as provas se un afrique a que o acusato ela incuisco na falla presista na letra a so art. 93, e isto for. que ele recontecen à julta da in potancia de R: 36:050,700, nos implanto, a ussos ver a coursa dassa facta - un mento a mais du a mero des falque intercional. 10 que é jato e que o d'uneiro desapaleau, equay so se den o disapareciment dele % restous avel o acusal Todaria, nos pendo de hors despo formular acusaces, proponis se ja o process subinetios à acta aprodicas es se ja o processo da Procumadaia geras, ca. burdo un justificar o atrazo plo acumillo el peniço, e a hatrier do porcesso ora 1cio, 25-6-938 assirgan Mac. 27 6-38 en formador theodow so Rewide Lodes Director da 1. Secção

Rio de Janeiro, O Multir de 10 % Procurador Geral vendriste de apreciações des V Bance de Bravil de Conselher a singuenito administrative que motous for scontina o sens amos pregude Raulo Sondres Ralelle, com mais de l'anos et de vocamme, a terrelente a aprisome a impraced da ali mea "A", do aut 99, de cleare. luco de 1934, Preliminarmente, a duração do presente inque. ento for de 6 mêres e 23 dias. de trustemacaes pana inquento das Sancamas now estipulam o pra. go para a comelizado de manuento, proven, 1 ant. 95, paragrape 2°, do decreto nº 54, ele 1934, percentra que dentro de noventa dias o inquenito



| devera meann - re. |
|---|
| O Poresente inquenito, |
| instaurado pela Partaria de |
| 24 de agasto de 1937 (pls 6) |
| fai concluido no dia 17 de |
| marco de 1988 (flb 98), sen |
|) men limas dustalica cao more |
| sentada pela Comissão do |
| |
| mesmo. |
| Do Auguston 1 to 200 |
| De menter, a imputação |
| peita ao acusado e prece |
| dente caracte en ande o in. |
| queento, a falta grave, co- |
| mo lem demanstera a in. |
| a qual estan de acérde. |
| a qual estan de accirata. |
| 0 \ 4 \ 4 \ 0 - 10 0 0 |
| Rie 1 de Agasto de 1938. Annaloto insekind |
| |
| Unse. Oc. ma Brownadaria. |
| 2.8 |
| CONCLUSÃO |
| Nesta date f. 50 cetes autos e nelusos ao |
| Exmo. Ins. Tresidente. |
| Como. Int. Viesuaente. |
| Em 5 de agosto de 1988 |
| Mugose |
| Limbolor da Secretaria, Mas |
| Remetta-se d. Camara |
| |
| Rio de Janeiro, L. de mande 100 |
| |

PRESIDENTA

De ordem do So. Tresidente, transmitto o presente procasso as relator sorteads Se. Secretario da Sessão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. n. 5.584/88

ACORDÃO

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário Raul Londres Rabelo, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 16 do Dec. 24.615, de 9 de Julho de 1934:

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria de fls. 6, o referido empregado é acusado de haver, quando no exercicio das funções de "Caixa" da Agencia do Banco em João Pessõa, tido um alcance na importancia de % 36:050\$700 (trinta e seis contos,cincoenta mil e setecentos réis), fáto esse apurado pelo Inspetor Regional do mesmo estabelecimento, em 20 de Maio de 1937, quando procedia naquela agencia serviço de inspeção;

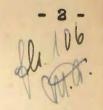
conquanto esteja regularmente organizado, segundo as "Instruções" dêste Conselho, de 2 de Fevereiro de 1936, todavia ultrapassou o prazo de 90 dias, a que se refere o § 2º do art. 95 do Dec. 54, de 12 de Setembro de 1934, visto como iniciado a 24 de Agôsto de 1937,

(fls. 6) só ficou concluido a 17 de Março do corrente ano (fls.98), sem que fosse oferecida qualquer justificativa;

CONSIDERANDO, porém, que a falha apontada não é de força a invalidar o processo;



Proc. n. 5.584/38



considerando, quanto á imputação feita, que o inquérito demonstra a responsabilidade do acusado, principalmente á vista de suas proprias declarações, quando ouvido pela Comissão de inquérito (fls. 24/5);

CONSIDERANDO, ademais, que as provas produzidas não deixam duvida quanto ao fáto, não colhendo as alegações apresentadas pelo acusado para justificar o desaparecimento da importancia indicada, maximé atendendo a que, na ocasião, era êle responsavel diréto pelo dinheiro;

CONSIDERANDO, assim, que é procedente o inquérito, devendo, porém, o Banco ser responsabilizado pelo excesso do prazo para conclusão do processo;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do bancario Raul Londres
Rabelo, devendo o Banco promover o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo excedente de 90 dias, a contar da data em que
foi o inquérito imbiado.

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1938.

Presidente

Relator

Fui presente,

Count Kicker

Procurador Garal

Publicado no "Diário Oficial" em 39.12.38



MP.

1-112/39-5.584/38

19 de Janeiro de 1.939.

Snr. Presidente do Banco do Brasil-Rua 1º de Março. Rio de Janeiro.

Remeto-vos, para os fins necessarios, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada a 3 de Outubro do ano passado, nos autos do processo referente ao inquerito administra tivo instaurado por esse Banco contra o funcionario Raul Londres Rabelo.

Atenciosas Saudações

Reatrix Lefia Minuiro, mo impedimento de osvera sources)

Diretor Geral da Secretaria.



MP.

1-113/39-5.584/38.

19 de Janeiro de 1.939.

Sr. Raul Londres Rabelo

A/C do Sindicáto dos Bancarios

Hua da Concordia, 166

João Pessõa - Estado da Paraíba.

Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho em sessão de la. Camara, realizada a 3 de
Cutubro p. passado, apreciando os autos do processo referente ao inquerito administrativo con
tra vós instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu pelas razões constantes do acórdão publicado
no "Diario Oficial" de 29 de Dezembro p. passado,
autorizar a vossa demissão, devendo o aludido Ban
co promover o pagamento dos vencimentos relativos
ao periodo excedente de 90 dias, a contar da data
em que foi o inquerito iniciado.

Atenciosas Saudações

Beatrix Sefia Mineiro, Monimpedimento Ne Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Venno de funtada

Mesta data, funto a

fla. 109 destes autos, o docuunento frotocolado sob o

nº 1.629 39

Mario aleina H. dela Arvianda

lf. adm. - Classe f.

Banco do Brasil

Al. 109

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1939

Sr. Diretor Geral de Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

e parded

Acusendo o recebimento de seu oficio de 19 do mês findante, nº 1-112/39-5584/38, junto ao qual nos remete cópia de acordão da la Cemara desse Conselho, autorizando a de missão do funcionário deste Banco Raul Londres Rabelo, vimos comunicar-lhe que pagámos, no devido tempo, ao referido funcionário os vencimentos integrais de seu cargo, relativos ao período que excedeu o prazo de 90 días de sua suspensão para fina de inquérito a administrativo, até a remessa dos autos do inquérito a esse Conselho, período aquele compreendido entre 1/9/37 e 7/4/38.

Tendo-se antecipado, a ssim, na medida determinada por esse Conselho, pedimos notar que este Benco se acha isento de responsabilidade pelo pagamento de quaisquer vencimentos ao sr. Raul Londres Rabelo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S. nossos protestos de consideração e estima.

R-

1280

SAUDAÇÕES

Pele BANCO DO BRASIL - Direcção Geral

Pedro Mendonca Lima

Raul Howat Rodrid

PHU I CUBLLO GERA DATA MINISTRO PRESIDENTE DIRECTOR BERAL PROCURADORIA 1. SEC SECRETARIA 2. SECCAS 3. SECC CONTADO MSGALIZAÇÃO

C TO HIS WELL BY

and the same of the state of the Land worseld . The

Committee of the commit

war to the first of the transfer of the transfer to the transf copil se donthe de la compa desed Consulto, estadad de cigo et meso de fintesaristo mente Lada (mil kandres Ruholo, vinca o queof who tone to deligate as a many other to be a seeing and enteredent de vinafrance interesta de - e estro indirector paracres -inlegat to our or mornagets one a said of an early or rebiene BANCO to see the typical and the see to be a trade and the see and HEGALIZA

dednoing period of the adjustment of the state of the de-- ne apilos en ,ciso . ha slosia escuer

noted an effect one of the section of the companies of the abstract when you we empalary to common a few and white stockers ob advanta to all and the prest form with the

entire news plants a newstareach

Children a rang water for a conference on them and

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



| - INFORMAÇÃO - | 1 |
|--|-------|
| | |
| O Barco do Brasil acusa, a fls. 109, o recebimento | 1 |
| do ofício desta Secretaria, sob o nº 1-112, de 19 de janeiro | |
| dêste ano, que capeou cópia do acórdão prof rido pela la. Câma | 1= |
| ra do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo refe | + |
| rente ao inquerito administrativo a que foi submetido o funcio | 200 |
| nário daquele Banco Sr. Raul Dondres Rabelo. | |
| Informa que, oportunamente, foram pagos ao referi- | |
| do empregado os vencimentos integrais de seu cargo, correspon- | |
| dentes ao período excedente do prazo de 90 dias de sua suspen- | |
| são, para responder a inquérito administrativo (1-9-37), até a | L. |
| remessa dos respectivos autos a êste Conselho (7-4-38). | |
| Assim, julga-se o Banco isento de qualquer respon- | |
| sabilidade pelo pagamento de vencimentos ao acusado, de vez qu | |
| houve antecipação à determinação de la. Câmara do Conselho Na- | |
| cional del Trabala de de constante Tologo de de 11s. | - 1 |
| Parecondo-me conveniente seja p acosado convidad | C |
| a se propunciar sobre as declarações óra prestadas pela Cia | 2" |
| passo os presentes autos às maos da autoridade superior, para | and a |
| os devidos fins. | |
| Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo. | |
| Maria alema H. dela Miranda | |
| The state of the s | *** |
| Of.AdmClasse "J" | |
| | |
| to the or of the fire | 2 - |
| ma a a andersea de | 4- |
| January John State of the state | |
| Signature Signat | *** |
| | |
| | b b |
| Appendicular contraction of the | 4 |
| ************************************** | |

Rio de Janeiro, Procurador Geral



doll

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RAUL LONDRES RABELLO, no processo nº-5.584/37, que 1he move o BANCO DO BRASIL, tendo oferecido embargos á decisão que autorizou a sua demissão vem, por seu advogado infra assinado, requerer a V. Excia. se digne mandar certificar terem dado entrada neste Conselho os referidos embargos e achar-se o processo ainda sub-judice e dependente de julgamento pelo Conselho Pleno.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1939

jejs Moage James Victoria.

For.

Luca. 2002





se refere a documento per O docum ento seu advogado regner certi do de terent dado entrada Couseeho os embargos a fls. o process reste Courello. Corresante as ai 56, as lee 20465, au 1° ac Outr

de 1931, cabe ao Sm. Vaesidente do Courello hacional do Frabalho deferir ou não o presente pedido. Mestas condições, faço su. in o presente processo Ja deli. beração do Ar Diretor da Secção. 1. Seccas, 2 4 as marco au 939 Savilla Vines Dur o artigo 66, do referido becreto: "Os interesados diretos, a Caixas se Aposentadorias e Pensões e as empiear poderão requerer ao Courselho hacional lo Talacho certidas do que ches possa in teressar e couste dos lirros ou documento sephidos as arquiro do mesmo Coureeho e da vas lhes serai negada des de que nas refira a assunto de caráler reservado a ju ino ao Presidente ao Couselhohal-cional do Tralacho com recurso para o ministro ao Tralacho In dustria e Comercio:



a consideração do Se Tre respectivo rumer umprimento informarque os deli-heraeao Superior 1: Secar, 3 Favilla hunes,

| A D. Man Jane, |
|--|
| Em 13/4/35 |
| Market 1 |
| Builto Live |
| |
| |
| |
| |
| Gerus de hontada |
|) brus de privi ada |
| |
| Pesta data, fruito a fli. |
| e seguintes destes autos o documento |
| protocolado sob o Mº 2581 39. |
| Pro, 14 4 939 |
| Maria alcina A. dela Miranda |
| Of. adm - Classe "I". |
| |
| |
| |
| |
| |
| - A second secon |
| |
| |
| |
| |
| |
| to a second of the second of t |
| ····································· |
| |
| and the second of the second o |
| |
| |
| |
| |
| |

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RAUL LONDRES RABELLO, nos autos de inquerito administrativo de nº 5.584/38, que lhe move o Banco do Brasil, não se conformando com o V. Acordam da la. Camara desse Conselho, que autorisou a sua demissão, vem, data venia, baseado no art. 4° § 4° do Decreto n° 24.784 de 14 de Julho de 1934, e por seu advogado infra assinado, cuja procuração oferece, embargar para o Egregio Conselho Pleno e, assim apresenta as suas razões de embargos, reque rendo sejam elas juntas aos respectivos autos, para fins de direito.

Termos em que,

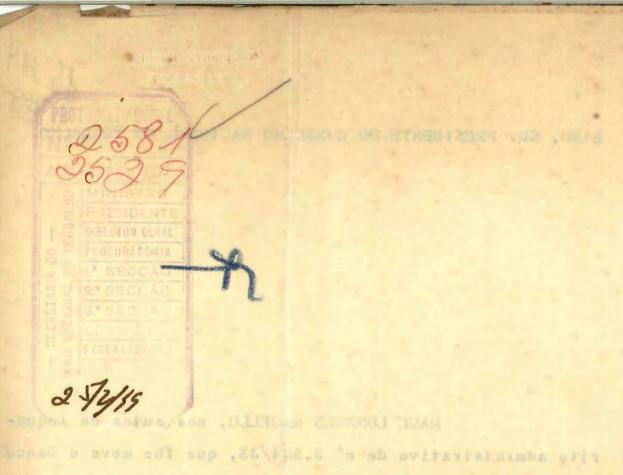
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Fenereiro de 1939

sip Acoacy Grues Sellors.

Aor. vice.

n. 2002



rito administrativo de nº 5.554/35, que lhe move e Bancol do Brasil, uno se cenformando com e V. Acordam da tu. Carmera desae Conseiho, que autopiana a sua demiasão, vem da la venia, baseado no est. 4º 5 4º do Decreto nº 24.754 de la de Julho de 1934, e por seb advogado inira assinada cuja procuração oferece, embargar para o Egregia Conseiha Pitono e, assim apresenta as ser rasões de embargos, requiremo sejam etas juntas aos respectivos autos, para 140s de direito:

. onp my anmioT

O. Deferimenta.

He de Javerra, all de Families de l

Signal Si

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Processo n° 5.584/38

EMBARGOS AO ACORDAM

Embargante: - RAUL LONDRES RABELLO

Embargado: - BANCO DO BRASIL

____000000

EGREGIO CONSELHO

Preliminarmente.

O Regulamento deste Egregio Conselho aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14/7/1934, dispõe em seu artigo 4º, § 4º que:-

"as decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem
materia de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que eles não se
tenham pronunciado."

Assim, pois, devem ser recebidos os embargos que se fundarem em materia de direito, materia essa sempre relevante como tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

Na especie do presente processo os embargos se fundam na interpretação e aplicação de texto de lei, constante do art. 16 do Decreto nº 24.615 de 9/7/1934, combinado com os arts. 93 e 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54 de 12 de Setembro de 1934, e ainda em direitos e garantias que são assegurados ao acusado pelo citado Décreto.

gla Mb

Assim, oferecidos os presentes embargos no prazo regulamentar, aguarda-se que o Egregio Conselho decida serem os mesmos recebidos e afinal julgados provados.

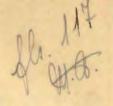
De meritis

Segundo consta dos autos a acusação feita pelo Banco embargado, ao embargante, seu empregado, para o fim de exoneral-o do cargo, foi a de ter "se apropriado da importancia de Rs.36:050\$700 (trinta e seis contos e cincoen ta mil e setecentos réis), no exercicio das funções de Cai xa da Agencia do Banco do Brasil em João Pessõa, subtraíndo-a do dinheiro que lhe estava confiado e ainda haver sacado, na qualidade de encarregado interino da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, um cheque de Rs.35:000\$00 (trinta e cinco contos de réis) contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente."

Assim a acusação baseia-se:-

- 1° apropriação da quantia de Rs36:050\$700, (trinta e esce contos e cincoenta mil e setecentos réis), no exercicio das funções de Caixa do Banco embargado;
- 2° como encarregado da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, haver sacado um cheque de Rs.35:000\$000 (trinta e cinco contos de réis) contra o Banco embargado para cobrir o alcance existente na Caixa.

Com fundamento nessa acusação foi feito o inquerito administrativo e proferido afinal, o V. Acordam da la. Camara, que considerando haver o embargante praticado a "falta grave" atribuida pelo Banco do Brasil, nos termos da letra a do art. 16 do Decreto nº 24.615 de 9/7/1934, houve por bem julgar procedente o inquerito e autorisar a demis"



são pedida pelo Banco embargado.

Entretanto, como iremos demonstrar baseados nos proprios autos, a decisão embargada, data venia, merece reforma, visto como nenhuma prova existe nos autos da acusação lançada contra o acusado, e não foram apreciados devidamente documentos e circunstancias relevantes que destroem por completo a acusação feita ao embargante.

Assim, certos de que o Egregio Conselho, melhor esclarecido sobre a hipotese em julgamento, impeça a inqualificavel injustiça do Banco, que para cumulo de sua propotencia, já exanerou o embargante do emprego, antes mesmo de transitar em julgado o V. Acordam.

No presente processo pretendeu-se apurar a procedencia ou não das faltas graves que o Sr. ELIEZER D'ALVA OLIVEIRA, gerente da Agencia do Banco do Brasil em João Pessôa, argue contra um funcionario da mesma Agencia.

Acusação feita pelo gerente ELIEZER, (pessõa uzeira e veseira em injustas denuncias contra seus colegas subalternos - casos Humberto Costa Sousa e muitos outros -) contra um funcionario da mesma agencia, dificil, senão impossivel, se tornou a obtenção de elementos de defesa, por isso que o gerente apresentou uma prova testemunhal constante de amigos seus e cujas cartas já traziam a resposta datilografada para ser assinada pelos referidos funcionarios.

Assim é que vemos a fls. 36 a carta feita pelo Sr. Severino Athayde, em a qual se declara textualmente:-

".... o Sr. Edson respondeu que nenhuma carta havia feito, mas apenas assinado a resposta que se achava logo abaixo de uma carta dirigida a ele, dizendo ter tido esse
procedimento porque o Sr. Renato Galvão de
Sá, advertira-lhe que aquella resposta havia sido feita pelos Srs. Messeder e Elie-

"zer, inspector e gerente do Banco do
Brasil e que ele Edson se não a assinasse perderia o emprego, conforme
anunciára o Sr. Eliezer, gerente do
Banco do Brasil nesta cidade, e que
deante da ameaça de perda do emprego
só lhe restava apôr sua assinatura na
resposta que nem ao menos leu." -fls.
36.

Identica afirmativa faz o Sr. Manoel de Lima Aragão, a fls. 37, declarando:-

"... presenciei um pouco afastado a palestra travada entre V.S. e o Sr. Edson Fernandes, em cuja palestra alegou o mesmo Sr. Edson ter assinado uma carta que já se encontrava pronta, porque o Sr. Renato Galvão de Sá, ameaçara-lhe de perda de emprego, determinação essa que o mesmo Renato di zia ter sido dada pelos Srs. Eliezer na qualidade de gerente do Banco do Brasil e Messeder, na de Inspetor do mesmo Banco." - f1s.37.

Mais positivo ainda é o Sr. Francisêo de Assis Gondin, que declara a fls. 38:-

"Respondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V.S. que os fatos de meu conhecimento sobre o inquerito que óra se processa na Agenticia do Banco do Brasil, desta cidade, e no qual o seu nome se acha envolvido, são os que já citei em minha carta dirigida ao Sr. Gerente, cuja data não posso recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motivada per

los constantes pedidos do Sr. Eliezer, que já a trouxe escrita e com os fate desconhecidos para mim."

Acresce ainda a circunstancia assás relevante, de que não foi a primeira diferença havida na Caixa a cargo do acusado.

Em Abril de 1938, o Sr. Eliezer d'Alva Oliveira - que liás não se dava ao trabalho de conferir as caixas da Agencia - foi solicitado pelo acusado para conferir a caixa, onde ele acusado verificára uma diferença, para menos, de Rs.10:000\$000 (dez contos de réis).

Tal conferencia foi feita e verificado afinal que nenhuma culpa havia por parte de RAUL RABELLO, de vez que foi encontrado em um maço na "reserva" 9 contos e na Caixa 1 conto de réis.

Quando foi notada a diferença de que trata o presente processo, houve suposição geral de ser ela encontrada na "reserva" em poder do Gerente. Esta suposição era baseada não só no fato da primeira diferença de dez contos, como porque era comum o Gerente pedir, a miude, varias parcelas aos Caixas, para depois fazerem contas.

Entretanto, desta vês, a diferença não foi encontrada na "reserva", porém, em face de ter havido, nas vesperas um pagamento de vulto ás Sêcas o proprio Sr. Eliezer - Gerente - repôz imediatamente a quantia que faltava, dada a impossibilidade de poder atribuir a responsabilidade de da diferença a qualquer funcionario. Ainda foi Eliezer que admitindo houvesse um pagamento a maior, entrou em comunicação com a Repartição das Sêcas a quem fui paga a ordem aludida, como com as agencias recebedoras ao tempo do numerario.

Tudo, porém, foi em vão. E uma saída foi então engendrada: - acusar Rabello pela apropriação dessa quantia e para maiores precauções fantasiaram ainda a emissão de cheque do Instituto do Assucar e do Alcool

Não negamos tenha havido na Caixa a diferença de Rs.36:050\$700.

Deante, porém, do conhecido descontrole mantido pelo Gerente Eliezer na Agencia não podemos negar, tambem, possa ter havido enganos resultantes de pagamentos ou recebimentos feitos.

O que, entretanto jamais se poderá admitir é que Raul Rabello se tenha apropriado dessa quantia, ou em outros termos tenha Raul Rabello dado desfalque na Caixa a seu cargo.

Se não ficou positivado no processo a causa dessa diferença; se não ficou patente tratar-se de desfalque
intencionado, jamais poderá o acusado ser passivel da pena maxima - demissão - porque tambem jamais existirá a
verdadeira figura da "falta grave"; jamais existirá áto de
improbidade.

Inexistentes, portanto, provas demonstrativas de desfalque, o acusado só poderá, quando muito, ser responsabilisado, em parte, por essa diferença, ocasionada talvez por enganos que tivéra. Mas, enganos que tenha cometido o acusado em pagamentos ou recebimentos, não caracterisarão áto de improbidade ou falta grave, e, assim, a sua responsabilidade poderá existir em parte - não negamos - porém, nenhum crime foi por ele praticado. Responsabilise-se o acusado financeiramente; não se lhe confie mais os encargos de Caixa, mas, nunca se exija a sua demissão, por um engano, e porque não dizer, por uma diferença em Caixa mexida por varias pessõas.

A prova dos autos está em parte apreciada pela informação prestada a fls. 101 e na qual o seu prolator declara que a materia é bastante melindrosa e conclúe ter havido falta da importancia de Rs.36:050\$700, e cujo dinheiro desapareceu quando era por ele responsavel o acusado.

Tal responsabilidade, como já frisamos, entre-

tanto, não vae ao ponto de permitir se possa conjecturar ter havido desfalque. Além disto por conjecturas não se condena ninguem. Mistér se faz prova plena, convincente, do delíto.

Se o acusado era responsavel pela caixa e nela se verificou - não pela primeira vês - uma diferença, em dia subsequente á grandes pagamentos feitos e intenso movimento na Agencia, deveria o Banco afastar o acusado das funções de caixa, procurar conhecer claramente a causa des sa diferença e se fôsse provado ter havido desfalque demitil-o, se, porém, a causa fosse verificada ter sido méto engano, fazer com que o funcionario pagasse de seus vencimentos a diferença que ocasionou involuntariamente.

Não se vê nem de leve a prova de ter o acusado dado desfalque.

Das proprios autos resalta exuberantemente a circunstancia de ser a caixa mexida por varias mãos. Seria, pois, irrisorio que o acusado, para cobrir a diferença verificada na Caixa, cuja responsabilidade, como se vê dos autos, não lhe cabe exclusivamente, procurasse sanar o mal cometendo o crime de emissão de cheque sobre conta de terceiros.

O plano foi urdido maquiavelicamente e era necessario executal-o na integra e, daí, a historia mal contada do cheque nº 714.328, historia essa que vem patentear que os proprios acusadores sentiam fraca, muito fraca a acusação e, então, lançaram, como reforço, a pseuda emissão de cheque, cujo cheque ninguem viu, jamais existiu ou circulou.

Ademais, Raul Rabello, passando a Renato Sá os encargos de Encarregado Geral do Instituto do Assucar e do Alcool, no dia 24 de maio de 1937, fez-lhe sentir que do talão de cheques, desgrampado e que era conservado em gavetas abertas de sua mesa de trabalho, dois cheques tinham sido inutilisados.

Assim, pois, do exposto e do relato dos fátos arguidos na denuncia, verifica-se que nenhum deles ficou provado pela acusação e só a sua alegação sem prova convincente, não podia e não póde por si só, levar os julgadores á convicção de que o acusado RAUL LONDRES RABELLO tenha praticado desfalque e muito menos haja emitido o cheque nº 714.328, titulo esse que nunca circulou.

Nestas condições, sendo impossivel responsabilisar-se o acusado por crimes alegados e não provados e que evidentemente jamais praticou, o embargante aguarda que o Egregio Conselho, em sua alta sabedoria, julgue provades os presentes embargos, para reformar o V. Acordam embargado do, determinando a reintegração do embargante em suas funções, como é de inteira

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 25 de Fueriero de 1939

ff moavy Jones Vellote:

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASEL

flett. 9.

15.º OFFICIO DE NOTAS

Olegario Marianno Substituto Legal

Arthur Cardoso de Oliveira Rua Buenos Ayres, 40

Teleph. 23-5218 Rio de janeiro LIVRO 75 FLS. 15 200

1.º TRASLADO DA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Que Longal & Rabello SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no Anno de mil novecentos e trinta e orto, aos Tre co dias do mez de Novelo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece W como outorgante Racel Londres Rabello a sieciro, cosado ibmoonio, undeite reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé; e perante ellas disse... ... me que por este publico Instrumento, nomeava ... constituia seu bastante Procurador or 1600 eur Gomes Vel

| <u> </u> |
|---|
| concede todos os poderes em direito permittidos, para que, em nome delle , Outorgante |
| como se presente fosse para , em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em |
| que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer |
| acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir |
| reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante : fazer prestar taes compromissos e dar taes Juramentos, a quem |
| convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requeri- |
| mentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, |
| aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer ex. trahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios para os quaes |
| lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e |
| possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em |
| seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão |
| considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, pro- |
| mette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe sendo lido e às testemunhas e achando-o conforme, acceit |
| ssigna com as testemunhasaluczo: Eublichenter or oseki- |
| beno Escrevente a usrevi. Ben Olegario |
| moreono, tabelliao, que subscievi, Raul |
| Lonares Robello, direliono troncirco |
| te sulvaa com 2 + 100. Tros eaa da na |
| |
| que laboreri e araigia en publici à vaso. |
| In testenula te da verdede |
| Olegan maines |
| |
| |
| |
| - CARA |
| Proc \$50.00 |
| Sello 2,8200 |
| Sahida 10s200Pg |
| Person O |





Redistribuido em 11/4/939.

- INFORMAÇÃO -

No requerimento de fls. 111, RAUL LONDRES RABELO, por seu bastante procurador, requer lhe seja fornecido certidão de que deram entrada, nesta Secretaria, os embargos que: ofereceu à resolução da Primeira Câmara dêste Conselho, proferida no presente processo, bem como de que o mesmo se acha ainda jub-judice e dependendo de julgamento pelo Conselho Pleno.

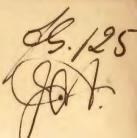
O Sr. Presidente, a fls. 113, tendo em vista o pedido em apreco, exarou o seguinte despacho: "Informe-se si foram opostos embargos ao acercas de fls. 105/6 e em que data deram entrada na Secretaria, indicado o respectivo numero do protocolo geral".

Não se conformando com a resolução da Primeira Câmara dêste Conselho, proferida em sessão de 3 de Outubro do ano
p.findo (acórdão de fis. 165/106), RAUL LONDRES RABELO, por seu
bastante procurador (instrumento de mandato a fis. 123), oferece à mesma os embargos de fis. 115 e seguintes, ex+vi do disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto
nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

- Com-referência ao despacho de fls. 113, do Sr. Presidente, cumpre-me esclarecer que os embargos a que se refere o peticionário no requerimento de fls. 111, deram entrada nesta Secretaria em 25 de Fevereiro do corrênte ano, dentro, portante, do prazo legal, tendo recebido no Protocolo Geral o nº 2.581/39.

Os referidos embargos, que foram distribuidos ao funcionario desta Secção, Sr. José Corrêa da Costa, em 2 de Março ultimo, me foram redistribuidos em 12 do corrênte mês, razão por que sómente mesta data estão sendo juntados aos respectivos autos.

De acordo com a praxe adotada, proponho seja concedido vista dos autos ao Banco do Brasil, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que ofereça aos embargos de fls 115 e seguintes a contestação que entender, convindo, porém, mesmos, primeiramente, submetidos à consideração do Sr: Presidente deste Conselho, na fórma do despacho de fls.113. Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins. Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1939 Alaria alcina Al dela Mirando Of. Adm. 7 Classe "J".



mesino periodo o processo 5584.38 era remettido à Procuradoria gral e no voltin a esto Cecca ser en earn inhads ao. fat de Cr. Directi Ceral em 28-9-39, vollan do provouvente a esta leacas en Alim dino, cabe- me ainda enclarece que toanto no tempo en que o preceso nº 2581-39 to encominhado para min como perentemente, en me encontrava com una quantidade en or me de processos que me fram en caminhado, undo ghe uns agnardando requisições de retros peroceros, e binda ontres para infor-Quanto avo processos raçuisilado, permetla-me o ve Directi da lesas que ema derida verna, rented singgerin para que posa das una hapide andamento mos posesso que me pas en camin hades reporte à disposição de la restina ou sur vente para attendes esses reinos, pois dado a guantidade desse proces os de reguiaccord, mas she e prosivel andar ovends strang despro-

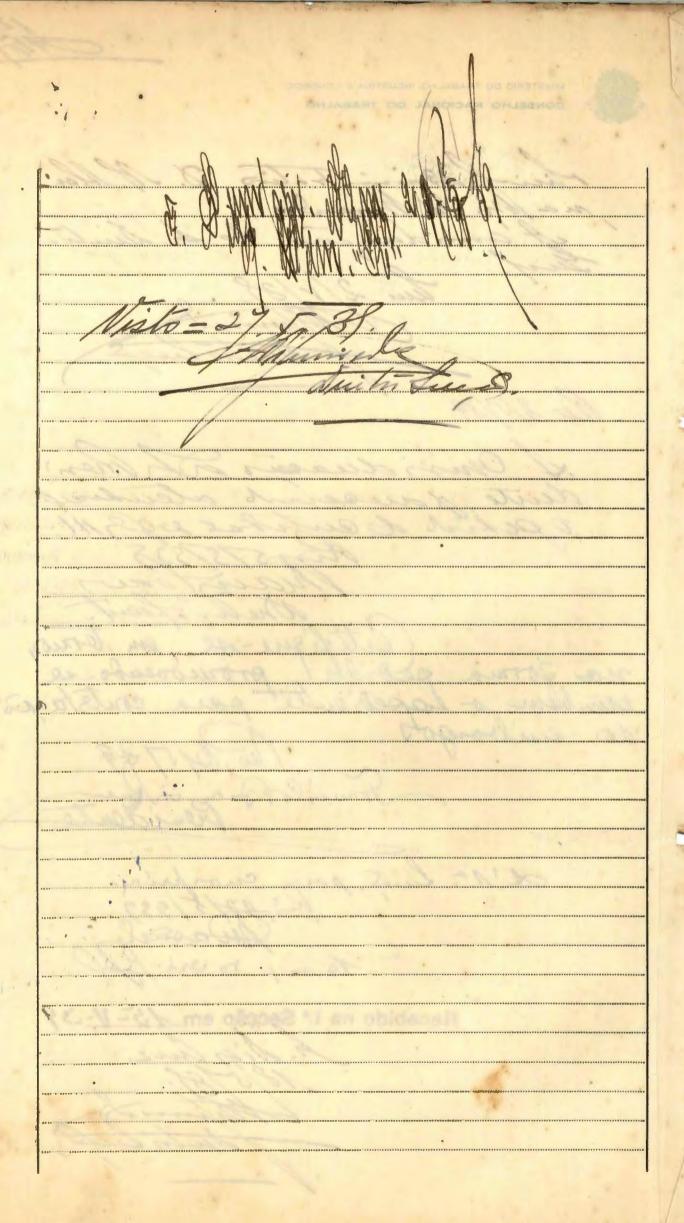
cesso, visto que se anim proceder, von por sue vez, prepare car outres processes que us momento ur y de informação Amin pull motivo que que exponlos e alim de outre ifficuldades que matural nhente o digno va Directo de receas dere les notado, pens horis ter-me eximido da ce possabilidade aprentada no Espacho ja referido 12 le 22-4.89 / Everipturario , me hotificale a aleas virgicale va portale de home de fantage, Aum confirment Janes de folla, bon fail T de artido me Continue file de assento paren and some and present go figill Cart. 66 de Dec. n. 20. 46 de 1. de out- 52 1/31, · Vancanitantemente frederabria Vista" In of do Benif pi antoita e posmits un term without 5 fg 124 K, do

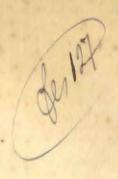
1260



MINISTÈRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

| Mining aging Falis D. M. How | |
|--|----|
| na Mr. Sal Minas Da | • |
| 1 4 | |
| The state of the s | |
| | |
| Use 2/V/37. | |
| - Jallinger | |
| A Die to Lee | |
| | |
| 19 9 15-190 | |
| Calaba Def Joy | |
| | |
| & Consideran soft (nen! | |
| dente saccento alcutino | |
| Docker do autobas 2008111 | |
| A107628 | |
| | |
| man financial out | |
| Whethe oftend | |
| (estidique-se un terrior | |
| no Torme od de la promonento so | |
| tou blow a look of the said contete | |
| também o experiente para contestada | 0 |
| an emborgor | |
| 16,011 | |
| Davey Cof Jan - New | í |
| Pre idente | 1 |
| | |
| -1126 / 5 , 5 / 6 | |
| de the busy enorprise | |
| RS 1275/939 | |
| Awaside | |
| No my to Ori- Poff | |
| | |
| Recebido na 1.º Secção em 15-11-39 | |
| | |
| Jan Mily Charles | 6- |
| 18/5/85 | |
| (Depart of the second of the | |
| A duite Luco | |
| | |
| | |





CN/NSC

1-1.050/39-5.584/38

29 de Maio de 1939

Snr. Fresidente do Banco do Brasil Rua Primeiro de Março Rio de Janeiro

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente ao inquérito administrátivo instaurado por esse Banco contra o funcionário Raul Londres Rabelo, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo aludido bancário á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



CN/NBC

1-1.057/39-5.584/38

30 de Maio de 1939

Snr. Raul Londres Rabelo

A/C do Dr. Moacir Velozo

Avenida Rio Branco nº 125-11ºa.

Rio de Janeiro

Com referência ao assunto tratado na vossa petição de 14 de Março próximo passado, prótocolada sob o nº 3.431/39, solicito vossas providências no sentido de serem fornacidas a esta Secretaria, com a possível urgência, estampilhas federais no valor de 10\$800 e selo de educação e saúde, afim de serem apostas ao documento por vós requerido.

Atenciosas maudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

delag

| C | 1 |
|---|-----|
| (Ci A. Land & Sant & | h - |
| Than Can Solowid I have | 1 |
| | |
| Freint as over 2, | |
| CANofolds sol a. 741 | |
| | |
| *************************************** | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| *************************************** | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | 4 |
| | |
| | , |
| ************************************** | |
| *************************************** | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| *************************************** | |
| | |
| 4 | |
| ************************************** | |
| | |
| | |

Proc. 5.584/38



Em cumprimento ao despacho do Snr. Presidente dêste Conselho, Dr. Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas cento e vinte e seis do processo numero cinco mil quinhentos e citenta e quatro de mil novecentos e trinta e oito em que consta o inquérito administrátivo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário Raul Londres Rabelo, referente á petição protocolada sob o numero dois mil quinhentos e citenta e um de mil novecentos e trinta e nove, na qual o aludido funcionário, por seu bastante procurador, Bacharel Moacir Gomes Veloso, solicita lhe seja certificado si ofereceu embargos á resolução que autorizou a sua demissao dos serviços do Banco do Brasil; bem como si o citado processo se acha dependente de julgamento do Conselho Pleno; C E R T I F I C O que, revendo o supra citado processo, nele verifiquei constar a folhas cento e quatorze usque cento e vinte e dois, os embargos opostos pelo requerente á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de vinte e nove de Dezembro do ano passado, que autorizou a sua demissao dos serviços do Banco do Brasil; os quais foram protocolados nesta Repartição em vinte e cinco de Fevereiro próximo passado sob o numero dois mil.

os ditos embargos pendem de julgamento do Conselho
Nacional do Trabalho. Nada mais sendo pedido, eu,

Oficial Administra-

White DO

tivo Classe " K " do Quadro Único do Ministério do
Trabalho, Indústria e Comércio, com exercicio na
Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente certidão que
vai datilografada por Escriturária Classe " E " da mesma Secretaria, e datada
e assinada sobre estampilhas federais no valor de

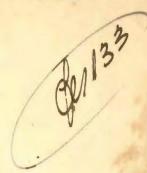
20137

| Recebi à cut des constants de petres as |
|--|
| HB. & harte alade sol n. 3.43//39. |
| Peretia cutais contact de petro as fl. e potendo sob a ° 3.43/32 Moneyo Gene Velley. |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| *************************************** |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| Name and the state of the state |
| |



| Proposition of the contract of |
|--|
| |
| |
| |
| |
| funtada |
| hesta data, junto aos |
| presentes autos o documento de |
| grising according to |
| Hes. 132 propolado sob o nº 10286/39. 1. Secção, 3/2/39 |
| 1. Secras, 3/7/39 |
| Favil Dung |
| |
| 62°9°° |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| 4,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |
| |
| |
| |
| *************************************** |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| *************************************** |
| ** *********************************** |
| |
| |

Exmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



O BANCO DO BRASIL, por seu procurador e advogado infra (procuração arquivada nêsse Conselho), nos autos do inquérito administrativo instaurado contra RAUL LONDRES RABELLO, constitutivos do processo nº 5.584/38, vem, dentro em o praso legal, oferecer a V.Ex. a contestação aos embargos opostos ao venerando acordão da lº Câmara que autorizou a demissão do embargante, requerendo seja a mesma junta aos referidos autos, para os devidos fins de direito.

P. deferimento

Sin de Jamin, 16 de Junt der 1959.

Frank and Order an Alrogalin

Sol a. 741/



Cont

BABINETE ADVOGADO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Processo nº 5.584/38.

Contestação aos embargos opostos ao venerando acordão da la. Câ-

Embargante: - RAUL LONDRES RABELO.

Embargado: - BANCO DO BRASIL.

Egrégio Conselho:

Contestando os embargos que RAUL LONDRES RABEIO opôs ao venerando acordão de 3 de outubro de 1938, proferido pela la. Câmara dêsse Egrégio Conselho nos autos do inquérito administrativo constitutivos do processo nº 5.584/38, diz o embargado, Banco do Brasil:

PRELIMINARMENTE:

Os embargos foram opostos com fundamento no artigo 4, \$ 4°, do decreto 24.784, de 14.7.34, o qual só os admite para ês se Egrégio Conselho, pleno,

-quando ARTICULAREM MATERIA DE DIREITO, ou,
-quando, não articulando matéria de direito, es tejam ACOMPANHADOS DE DOCUMENTO NOVO, sobre que as partes ainda se não tenham manifestado.

São éssas as duas únicas hipóteses admissiveis de embarges - às decisões des Câmaras dêsse Egrégio Conselho; e, como e embargante não ofereceu NENHUM DOCUMENTO NOVO, forçoso é onnoluir que se estribou, desta feita, exclusivamente na late hipótese.

Alids, o proprio embargante assim o declara inicialmente.

Mas, em o fazendo, apenas se limita a dizer que os embargos se fundam na INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO do texto do artigo 16 do decreto 24.615, de 9.7.1934, combinado com os textos dos artigos

BABINETE DO ADVOBADO

93 e 95 do regulamento aprovado com o decreto 54, de 12.9.934, interpretação e aplicação que julga, naturalmente, erradas em face da prova feita.

O art. 93, do decreto 54, repete o texto do artigo 16 d o decreto 24.615 e discrimina os atos considerados como FALTA GRAVE; o artigo 95, do decreto 54, mostra como se deverá processar o inquérito, quaes am formalidades essenciaes e a prova que pode ser feita, sem, contudo, administrar nenhum princípio de A-PRECIAÇÃO DESSA PROVA.

Ora, dos autos consta a imputação ao embargante dos dois se guintes fatos:

-um ALCANCE em a caixa de dinheiro a seu cargo,
de origem suspeita ou maliciosa;
-a TENTATIVA de obtenção de fundos para cobrir
dito alcance, por meios maliciosos, tambem;
e FARTA PROVA, DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL.

Examinando o processo, a la. Câmara dêsse Egrégio Conselho, SEM BAIXAR a detalhes, DESPRESANDO todas as considerações possiveis em torno da malícia porventura existente nos fatos articulados, considerou, com a Procuradoria e a informação de fls.lol e lo2, que

a simples ocurrência de UM ALCANCE de rs......

rs. 36.050\$700 na caixa A CARGO DIRETO do acusado, NAO REPOSTO ou COBERTO, constitue ato de improbidade, que torna o empregado incompativel com
o estabelecimento empregador, consoante a letra
a do citado artigo 93.

Isso mesmo foi matéria discutida amplamente no correr de todo o processado. O embargante, vindo dizer agora que esse fa to, DO ALCANCE NAO COBERTO, na caixa a seu carpo di leto, n a o constitue matéria da alínea a do artigo 93 isto 6, não constitue ATO DE IMPROBIDADE, nada mais faz de pae repisar o que j d disse, renovando assunto já amplamente discutido e devidamente apreciado pela la. Câmara dêsse Egrégio Conselho.

-

Quanto ao mais, quanto às FORMALIDADES do processo, também as arguiu o embargante no decorrer do inquérito. E, sobre as vagas afirmativas que produziu, de PARCIALIDADE, pairou mais alta a voz da la. Câmara deixando bem patenteado que O PROCESSO SE REVESTIU DE TODAS AS FORMALIDADES E REQUISITOS NECESSARIOS.

Renovar agora, nos embargos, as MESMAS VAGAS ACUSAÇOES, como faz o embargante, é chover no molhado.

Nada de novo, portanto, foi alegado nos embargos que ora s e contesta. Tudo quanto alí se diz, já fora dito anteriormente e apreciado na devida conta pela Câmara julgadora.

E', pois, o caso de NAO SEREM RECEBIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS, por falta de "fundamento, aliás, de acordo com as regras de processo, sempre seguidas pelo Egrégio Conselho como se lê, por exemplo, no acordão unânime de 19.1.1938, proferido no processo nº...

3.459/37 e publicado no número do Diário Oficial, de 8.2.1938, a saber:

"..... Considerando -de meritis- que NENHUMA MATERI

A NOVA e INFRINGENTE DO JULGADO é trazida à apreci
ação deste Conselho para que seja autorizada a reforma pretendida;"

Devem, assim, os presentes embargos ser despresados. Mas, quan do não fosse o caso, diria o embargado

DE MERITIS:

O principal fato articulado contra o embargante, ou seja O ALCANCE de rs. 36.050\$700 verificado na caixa a SEU CARGO DI
RETO, é coisa que não se pode negar ante A EVIDENCIA da prova(ins
peção do snr. Oscar Coelho Messeder), principalmente do termo lo
vrado e assinado pelo embargante que, aliás, nenhuma contestação
produziu a respeito quer no seu depoimento, quer na sua defeza,
quer, mesmo, nos presentes embargos.

Acha o embargante, apenas, que esse appances por si só não constitue FALTA GRAVE porque não constitue tancia ATO DE IMPROBIDA-

Cont 7/X/86

BANCO DO BRASIL

CABINETE DO ADVOGADO

Certo a IMPROBIDADE não consiste no ALCANCE puro e simples, mas na BALTA DE REPOSIÇÃO do quantum a que êle atinge.

O caixa, a quem foi confiado dinheiro, ou valores, é DEPOSITA
RIO dos mesmos, ao deposit'ario está EQUIPARADO. Se perde êsse
dinheiro ou êsses valores SEM OS REPOR IMEDIATAMENTE, sem nem ao
menos provar que foi VITIMA DE ATO MALICIOSO de outrem, é DEPOSI
TARIO INFIEL, responde como tal.

PROBIDADE não quer somente dizer HONESTIDADE, mas INTEGRIDA-DE, tembem. PROBO é aquêle que é INTEGRO na sua HONESTIDADE.

Ora, aquêle que deixa desaparecer coisa confiada à sua guarda e depósito sem providenciar para a sua <u>reposição</u> ou nos meios de <u>indenizar</u> o depositante, é IMPROBO, no sentido de que não é INTEGRALMENTE HONESTO.

Foi o que aconteceu e ficou provado à saciedade no inquerito.

O embargante não somente NENHUMA PROVA fez de ter sido VIII
MA de ATO MALICIOSO DE ALGUEM, como não tomou nenhuma providênci
a para REPOR O DINHEIRO ou INDENIZAR o embargado. Sobre o assum
to, limitou-se a declarar que NAO DISPUNHA DE MEIOS para fazer
uma ou outra coisa.

A questão foi, por isso mesmo, muito bem decidida pela Câmara julgadora.

0

Foi pena, porém, que a la. Câmara se tivesse detido nêsse primeiro fato articulado.

Em verdade, dos autos do inquérito ha farta mésse de provas, de ELEMENTOS DE CONVICÇÃO da prática do segundo fato, e, mais, de que o próprio alcance constatado é DE ORIGEM DUVIDOSA, MUITO SUS PEITA.

De fato.

constatado o EXTRAVIO do cheque do Instituto de Africar e Alcool, conforme a carta do embargante, de 2.6.1937, ou a respecti
va INUTILIZAÇÃO, conforme a declaração do suprio do mesmo no verso do cheque nº 714.329;

CABINETE DO ADVOGADO



Constatado que a emissão do cheque e o seu extravio ou inutilização se deram durante o período, justamente, em que o embargante tinha em seu poder o talão respectivo, como Encarregado interino da Delegacia Regional do Instituto de Açucar e Alcool, conforme a carta do Encarregado efetivo, de 19.8.1937 e declaração do embaregante no verso do cheque nº 714.329;

Constatado que éssa emissão ocorreu, justamente, nas proximidades de <u>inspeção de caixa</u> levada a efeito pelo snr. Messeder, o que se verifica pelo simples confronto de datas;

não será possivel esconder os INDICIOS VEEMENTES que a prova circunstancial atira contre o embargante no sentido já apontado.

Por outro lado, a prova testemunhal, sem embargo das negações produzidas posteriormente por algumas testemunhas da acusação, em relação às informações que haviam prestado inicialmente, deixa vêr, através das acareações e esclarecimentos fornecidos pela sua inquirição, sobretudo pela recusa da principal testemunha a se submeter ao interrogatório sob a fraquíssima evasiva de que nenhum interesse tinha no caso (carta de João Minervino de Araujo, de 8 de março de 1938); deixa vêr -repete o embargado- que foi real a atuação imputada ao embargante, procurando obter fundos irregular mente para cobrir a diferença verificada em sua Caixa.

Aliás, o depoimento do snr. Edson Fernandes da Silva, que CON FIRMA INTEGRALMENTE A SUA CARTA INICIALMENTE APRESENTADA à Comissão de Inquérito, invalida toda a tentativa, por meio de testemu - nhas, de que a defeza lançou mão, procurando provar que a carta fôra escrita 80B COAÇÃO; e vale por si só como ELEMENTO CONCLUDEN TE DE PROVA, ao mesmo tempo que faz levantar sérias dúvidas sobre a CONTRADITA das demais testemunhas da acusação ás respectivas afirmações iniciaes, contradita produzida quando foram procuradas diretamente pelo embargante.

Finalmente, é para salientar-se não somente e, modo ofensivo com que o embargante se refere às testemunios que lhe foram con - trárias, como a leviandade de certas acusações suas feitas ao ge rente da Agência do Embargado em João Pessoa e absolutamente pul-

BANCO DO BRASIL

BABINETE & ADVOGADO



verisadas pelo testemunho dos caixas da Agência, o que demonstra a fraqueza com que se defendeu o embargante que, aliás, não esqueceu, tambem, de explorar, em longas e patéticas tiradas, a generosidade dos, digo a piedade dos julgadores, fazendo-se a vitima infeliz do potentado embargado, sobretudo do seu "truculento" gerente em João Pessoa.

Ademais, ficou bem evidenciado que a prova foi basta e a liber dade do embargante no processo absoluta, pois sempre se fez assistir por advogado, compareceu aos depoimentos das testemunhas con trârias e poude juntar os documentos que quiz.

A Câmara Julgadora dêsse Egrégio Conselho podia, em consequência, ir mais longe do que foi, afirmando sem temor a existência do segundo fato articulado contra o embargante.

0

Isto posto, caso fosse despresada a preliminar, êsse Egrégio Conselho, pela prova existente e com os doutos suprimen tos às alegações <u>de meritis</u> acima produzidas, não poderia senão
confirmar o venerando acordão embargado, fazendo a costumeira

JUSTICA.

Joseph and Orden In Al.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. Loje. o oficio 1. 1050, a 29 de mais ultimo, ido conhecimento ac 1938, apresenta ao condições de sere apreciação da Donta Procu

| Rec. Took - |
|--|
| |
| ······································ |
| |
| |
| The Andrews of the An |
| |
| The state of the s |
| en and the control of |
| The state of the s |
| |
| |
| |
| presentes autos o documento de fls. 41, protocolado pobo nº 11235/69 |
| / Nesta data, junto aos |
| presentes autos o documento |
| de fls. 41 protocolado pobo nº 11235/39 |
| 1. Secção, 19-7-1939 |
| 30000 variable (1919) |
| |
| |
| 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

ARTHUR BERNARDES FILHO
OSWALDO DE MIBANDA FEBBAZ
MOACYB GOMES VELLOSO
ADVOGADOS

AV. RIO BRANCO, 125 — II.º ANDAR TEL. 23-5890 - RAMAL 203 RIO DE JANEIRO



Ex. Sar. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RAUL LONDRES RABELLO, no inquerito administrativo que lhe move o Banco do Brasil, cujo processo tem o nº
15.584/38, para fins de direito vem requerer a V.Exa se digne
mandar fornecer-lhe uma certidão do seguinte:

- a) em que dia, mez e ano foi iniciado o inquerito admanistrativo:
- b) em que dia, mez e ano foi julgado pela 1ª Camara o seu processo e qual a decisão havida;
- c) se houve por parte do acusado oferecimento de embargos, estando o caso dependente de julgamento do Conselho Pleno.

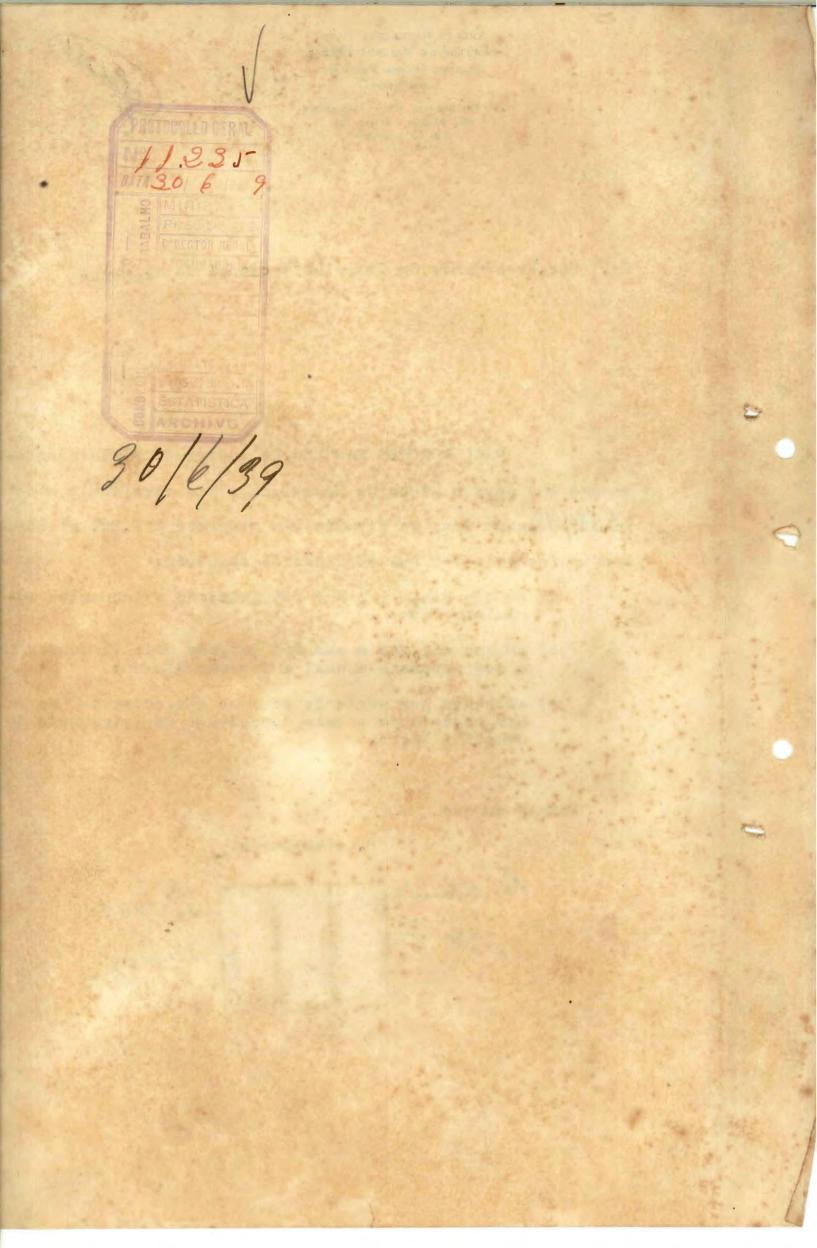
Termos em que

P. Deferimento

Ris de Janeiro 30 109 200 ou 1979 pipo Pre sans Seelong.

all a

Genintow / ()





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



| P. D. |
|---|
| Rechoje Paul Rondres Rabello acusado |
| Par la margar |
| of law from only realiers arisado |
| us presente inquesito administra |
| terri, por seu procurador bastante |
| requer seja été fornécide una Cer- |
| tidao do sequinte. |
| a) em que dia, mêr, an foi |
| inciciado o inquerito admini |
| trativo; |
| b) em que dia, men e ano foi |
| pulgado pela 1º Carrara o seu |
| processo le qual a decirão ka. |
| vida; |
| c) si house por parte do acu |
| sado oberecimento de embar |
| gos estando o caso depen |
| dente de julgamento de Con |
| seeks blens |
| Consoante o artigo 66 de decretor? |
| 20465, de 1º de Outubo de 1931, cabe |
| as Som Presidente do Conselho kacional |
| do Trabalho deferir ou vião o presente |
| de edido. |
| V Jessin, Jago subir os preseu- |
| tes autoridade superior, pro- |
| fondo audiencia presidencial. |
| 1º Seccar, 19de July 1939 |
| Anii la Tuna |
| E Con |
| |
| warenesses parales and the manufacture of the same of |
| |
| Din a tage |
| Dispartigr 66 |

Dir o artigo 66. Os interessados diretos as Caixa desposentadoria e Tensões e as ecipiesas poderão regueres do Conseels kacional do haballo certidas do come ches possa in teressar e conste dos livros ou documentos ao arquivo do mesmo Couselho e ela nas lhe sera' megada desde que se não refina a assuntos de caráter reservado a piño do presiden te do Conselho hacionaldo Trebello com recurso fara o ministrodo Trabacho & dustria e Comercio Gud an a sijemac que mada a lope a 5 de face a certida fedid una vio julgada a gen in applied the han sassiff and a ce Manaila Maite sa decia ho for the que suit of aums um furis of 41 Jugun



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

flight?

| and us entrois auto a preparant |
|-----------------------------------|
| for welmy, me are for re |
| nom å materir auteins- |
| Ki 2-8-735 |
| 7. Lumpefund ffe |
| Me 16/8/39 1 P- pur |
| |
| a consideração do str. Hai- |
| doute. |
| 18 8.787 J |
| mark |
| Jew 2778 |
| Him, de-se a |
| Certidas pedida, voltando |
| depois or auto à ro- |
| -ceradoria |
| (10, 2, 9, 1989) |
| Trans Vol There |
| The deile |
| Affe Anna |
| JI /- releas, pars |
| Cumpny. D 6 9 19 18 |
| |
| 1060-11 |
| Recebido na 1.º Seccão em 12-2-39 |
| Mocebido na 1.º Secção em 12-1-07 |
| 14 0 86 |
| |
| A Thul Let |
| |
| Rec em 16/9/939 |
| Cum brido Jem 20/9/939 |
| Maria alina M. dela Minaudo |
| 101 (1 A) " Y" |
| Of. adm "J". |

раменто по тилицем воделя в социент раменто, ужегоны, об тилично

| 1 1 1 26 p 36 |
|---|
| |
| Tillung & John State of the Control |
| April Dec S |
| |
| The desire the street that |
| |
| |
| ************************************** |
| (1) (11) (11) (11) (11) (11) (11) (11) |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| Thursday on The ter is the - |
| |
| |
| |
|),,((((,),(,),(,),(,),(,),(,),(,),(,),(|
| |
| |
| |
| |
| 19.9.19.5 |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| 2003 21 - QUARTER STORY 11 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 |



CN/HT

1-1.875 / 39- P.5.584/38

30 de setembro de 1939

Sr, Raul Londes Rabelo

A/C Dr. Moscyr Veloso

Av. Rio Branco, 125 -11 andar

RIO DE JAMEIRO

Com referencia ao pedido de certidão que formulastes no processo em que consta inquerito administrativo contra
vós instaurado pelo Banco do Brasil, solicito vossas providencias no sentido de serem temetidas a esta Secretaria, estampálhas
federais no valor de 12\$600 (doze mil e seiscentos réis) e selo
de Educação e Saúde.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

Diretor Ceral da Secretaria



Sr. Diretor da la. Secção.

Tendo sido extraída a certidão requerida a fls. 4/, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propon do sejam os mesmos encaminhados à consideração da douta Procuradoria Geral, na fórma, aliás, do despacho de fls. 43, do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1939

Alaria Alaina Al. dela Ormanda

Or. Adm. - Classe "J".

De acoido tano sulis os autos a donta livema los es
pacho da linidica a da

for 43.

Sem 24. 10. 38.

Proc. 5.584/38 - Inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra Raul Londres Rabelo.

PARECER

Pelo acórdão de 3-10-938, de fls. 105, a E. la. Câmara achou provada a falta grave cometida pelo empregado do Banco do Brasil, Sr. Raul Londres Rabelo, como responsavel por um desfalque de 36:050 700, desfalque esse apurado em 20-5-937 e de cuja importancia o responsavel não indenizou o Banco.

Aprovado ficou o inquérito administrativo para ser feita a demissão do empregado culpado, mas obrigado o Banco a pagar-lhe os vencimentos durante o tempo da suspensão, porque foi excedido o prazo de 90 dias para feitura do inquérito administrativo.

A fls. 109 o Banco declara que, antes da determinação do acórdão já havia pago os vencimentos integrais do empregado, até a data do inicio do inquérito, justamente por ter excedido de 90 dias o prazo da organização do inquérito administrativo.

Dentro do prazo legal o interessado Raul Londres Rabelo interpõe recurso de embargos (fls. 115) contra o acórdão da E. la. Câmara.

Esses embargos são meramente infringentes do julgado recorrido, prendendo-se a exame da mesma materia já examinada, pretendendo o
recorrente que o Conselho Pleno examine a prova, que argue ser imprestavel,
para reformar a decisão da la. Câmara.

0 art. 4º 5 4º do dec. 24.784, de 14-7-934 dispõe:

bargos para o Conselho pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, so serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado."

Nos embargos se discute apenas materia velha sendo assim infringentes do julgado, sem que o recorrente junte qualquer documento novo.

O Banco do Brasil na contestação de fls. 134, levanta uma preliminar, que é procedente. Como a preliminar impede o conhecimento

149

do merito do recurso, opino pela inteira procedencia da mesma, não se conhecendo do recurso, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1940.

Procurador Geral Geral

CONCLUSÃO

Nestu de la parte autos o molnos es Estas. Sur. Esidente. En 16 de maio de 1940 Mal De Coa

Rio de Janeiro, 24 de de 1940

PREBIDENTE

Ros estes auth com vila

po v. Como: moveira de Azevodo,

conforme regneren en plenain.

his, 22. VI. do

Ljullo Broganish

JULGADO EM SESSÃO DO CONSELHO PLENO DE 1. Rozen bounds scal fisterno - 105 Venther Doct mein fordiene -13 (confral) Curecures 10 ge his Era o Cara Exwymi

CONSELHO NACIONAL DO PROCESSO N. 5.58 RELATOR d. Arauca DATA DA DISTRIBUIÇÃO DATA DA SESSÃO 20.6.40 RESULTADO DO JULGAMENTO vernolas

Sens 11-17-1940 Recourse se Vista ao do Cujertino refuser Rocks Anouse Serra 25/7/40 Pololier-se, feli-nomente, no sonte. cer des essa gos for França Tilho Relator ad-loc-

fl.149

ACORDÃO

Proc. 5584/38

(CP-903/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário Raul Londres Rabelo, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 16 do dec. 24.615, de 1934, na parte em que êste último opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 1938, que aprovou o referido inquérito e autorizou a demissão do embargante:

CONSIDERANDO que a decisão ora embargada concluiu pela responsabilidade do bancário em questão, e, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 105/6, aprovou o inquérito instaurado pelo Banco do Brasil e autorizou a demissão do acusado;

CONSIDERANDO que os embargos opostos por êste último, à vista do que estatúe o § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, não cabem ser recebidos;

CONSIDERANDO, com efeito, que "as decisões das Câmaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado";

CONSIDERANDO que a especie versa materia de fáto e o embargante nem uma prova ou documento apresentou que destruissem os fundamentos da decisão da Câmara;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria e contra o voto do Relator Conselheiro Luiz Augusto da França, preliminammente, não conhecer dos embargos de fls. 115/122.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940

Presidente

Relator ad-hoc

Procurador Geral

Fui presente:

Leun fukerung this

vencido com os seguintes fundamentos;

Discutia-se, na sessão de 11 de julho do corrente ano, a pre-

liminar levantada pela Banco e aceita pela douta Procuradoria.

Alegava-se que os embargos articulavam materia de fáto, não tendo o embargante juntado documento novo.

O que o embargante articula é, a meu ver, materia de direito: discute ele a responsabilidade do fáto, e não o fáto.

O fáto ele não nega.

O dinheiro desapareceu, todos o dizem, mes a responsabilidade desse desaparecimento é que é a materia articulada.

Além disso, ha as provas que se contradizem.

As provas são fátos, mas os meios de prova são direito.

São direito processual.

Os embargos tambem articulam materia de direito processual: os meios de prova.

Assim, mais uma razão para ser desprezada a preliminar e conhecidos, para discutir, os embargos.

Assim, voto para que seja desprezada a preliminar.

Apezar do muito que me merece a opinião da Procuradoria, êsse é o meu voto.

Não tendo a douta Procuradoria entrado no merito, por aceitar a preliminar, penso que os autos devem baixar em diligência, para que a douta Procuradoria aprecie o merito.

Isso não só orientaria melhor o Conselho, como seria uma jus-

PUBLICADO NO DIARIO

OFFICIAL DE 13 9 940.

Recebido na 1.º Secção em 20-9-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESCRIPCIÓN NACIONAL DO TRABAHLO CONSELHO



| Apresentei, nesta data, projéto de expediente. |
|--|
| Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1940 |
| Alaria aleina M. desa Arrianda |
| Of.Adm/J". |
| |
| VISTO. Rio To declement do 10 - |
| Mhurs |
| A Committee of the Comm |
| Director da 1º Scopdo |
| |
| |
| |
| Manual Control of the |
| |
| |
| • |
| |
| |
| |
| description in the second of t |
| |
| |
| |
| |
| ************************************** |
| |
| |
| to the second se |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| ** *********************************** |
| |
| Hardware Control of the Control of t |
| |
| |
| |
| |
| |
| to an analysis of the second s |

18/52



MA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT. 5. 584/58-1-20 52/10 RIO DE JANEIRO, D. F. de Cotombro de 1940

Sr. Presidente

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 25 de julho deste eno , no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, Raul Londres Rabelo e a Primeira Câmara deste Conselho

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Presidente do Banco do Brasil

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

8/13

MA

CNT. 5. 584/38-1- 20 57/40

de setembre de 1940

Sr. Raul Londres Rabelo

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que oferecestes é decisão da Primeira Câmara, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu, em sessão plena de 25 de julho deste ano, não conhecer dos embargos, pelas razões constantes no acordão publicado no "Diário Oficial" de 13 de setembro correnter Atencioses saudações

OSMALDO SOARES Diretor Geral da Socretaria

Sr. Raul Londres Rabelo A/C do Dr. Moscir Veloso Avenida Rio Branco, 125 - 119andar RIO 25030

FICHADO

EXMO. SR. DR. WALDEMAR FALCÃO, MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA

9941

Ao 6.71. J. 18.11.40

permita V. Excia. que um homem injustiçado e carregado de filhos, sem emprego, sem repouso e sem lar fixo para si
e para as oito pessõas cuja vida Deus lhe confiou, venha recorrer ao seu senso de humanidade. Assim o faço perque sei que V.
Excia. é católico e tem, portanto, entre os seus deveres, o dever da justiça: " Bem aventurados os que têm fome e sêde de jus
tiça"...

O MEU CASO

Fui, \$r. Ministro, \$\frac{1}{2}\$ escriturário do Banco do Brasil ma Agencia de João Pessõa. Em 19 de Maio de 1937, o Inspetor, Oscar Messeder, constatou uma diferença de 36:050\$700 (trinta e seis contos cincoenta mil e setecentos réis) na Caixa, que estava sob a minha responsabilidade. Fui suspenso por portaria do Gerente de 3 de Junho, até que o Sr. Presidente confirmou a suspensão e deu-se inicio ao inquerito. Do que foi esse imquerito, que se arrastou durante duzentos e dezeseis dias (216), que se desdobrou em inquarições e reinquerições, que funcionou em João Pessõa e em Natal, terá V. Excia. uma ideia se avocar, como peço, o processo nº 5.584/38, do Conselho Nacional do Trabalho. O resultado é que, vitima de uma enorme injustiça, foi autorisada a minha demissão em acórdão da la. Camara daquele Conselho, de 3 de Outubro de 1938. Embarguei esse acérdão, e o Conselho Pleno por move votos contra nove tomou conhecimento dos



O MEU CASO

Pui. Sr. Ministro, 12 escriturário do Banco do Brasil ma Arencia de João Pessõe. Em 19 de Muio de 1937, o Inspetor, Oscar Messeder, constatou uma diferença de 36:0505700 (trinta e sela contos cincoenta mil e setecentos rêis) na Caixa, que estava sob a minha responsabilidade. Fui suspenso por porteris do Gerenta de 5 de Junho, até que o Sr. Presidente confirmou a suspensão e deu-se inicio so inquerito. Do que foi esse inquerito, que se arrastou durante duxentos e deseseis dias (216), rito, que se arrastou durante duxentos e deseseis dias (216), em João Pessõa e em Matal, terá V. Excia. uma ideia se avocar, como peço, o processo na 5.584/38, do Conselho Nacionel do Trabalho. O resultado é que, vitima de uma enorme injustiça, foi suterisada a minha demissão em acórdão da la. Camara daquele conselho, de 3 de outubro de 1958, Embargual esse acérdão, e o Conselho Pleno por move votos contra nove tomou conhecimento dos Conselho Pleno por move votos contra nove tomou conhecimento dos

Hole 155

dos meus embargos.

HOUVE ENGANO NA CONTAGEM DE VOTOS

Houve, porém, engano na contagem dos votos. E o resultado é que o acórdão do Conselho Pleno, publicado a 13 de Setembro passado no Diário Oficial declara que se resolveu, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Pode, V. Excia., mandar informar este apêlo pela Presidencia do Conselho; e estou certo de que o senso de honra do Sr. Dr. Barbosa de Rezende não lhe permitirá negar a verdade que está escrita nas nótas taquigráficas. O Sr. Conselheiro Moreira de Azevedo votava contra mim quanto ao mérito, mas votava a meu favor quanto à preliminar.

UM INQUERITO QUE DURON DUZENTOS E DEZESSEIS DIAS

Si o Conselho tivesse tomado conhecimento do inquerito, encontraria, inicialmente, um inquerito nulo de pleno direito, porque, em absoluto desacórdo com a letra da lei, durou mais de noventa dias.

Em desacôrdo, ainda, com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, porque se procuraram apurar fátos inexistentes e não arguidos na acusação inicial; e porque foram testemunhas, na azafama perseguidora a que se entregou a comissão, pessõas nem de leve citadas no inicio do inquerito.

O QUE FICOU PROVADO

Entretanto, apesar de toda a parcialidade com que agiu a comissão de inquerito, ficou provado:

que havia, na Agencia, sem que disso me coubesse a menor culpa, a maior desordem;

que, dias entes do desaparecimento da importancia aludida, fôra encontrado um pacote de dez contos de reis com envolucro de um conto na reserva, a cargo exclusivo do Gerente;

que a comissão de inquerito agiu com a maior parcialidade, ouvindo préviamente testemunhas e intimando-as, verbalmente, para depôr;

que o recorrente tinha sob a sua guarda, no momento em que se deu o caso, centenas de contos; e nunca, antes, pezara sobre a sua honra a mais leve suspeita;

que os depoimentos das testemunhas se contradizem e anulam:

que nunca joguei, nunca tive amantes, nunca vivi luxuosamente, antes contraíndo dividas para não deixar sem conforto os seres que me cercavam;

que se inventou a historia de um cheque que não circulou, que ninguem viu, que não foi apresentado para desconto em lugar nenhum, para jogar contra mim a pecha de ter emitido um cheque sem fundos.

O QUE NÃO FICOU PROVADO

Não ficou provado:

que eu tivesse tocado em um só mil réis dos trinta e seis contes cincoenta mil e setecentos réis que desapareceram;

que eu tivesse assinado um cheque sem fundos, para des contar no proprio Banco ou numa Praça, como a de João Pessoa, em que não ha segredos estanques;

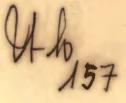
que os outros bancarios, contra os quais o Gerente de então fez iniciar inqueritos, tivessem sido demitidos (bem ao contrario, o Conselho Nacional do Trabalho fez justiça a todos.

Peço, assim, a W. Excia., a avocação do processo, para que se anule o inquerito ou se determine a minha reintegração, com o que se fera, como confio.

Rio de Jameiro, 12 de Novembre 19th.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABAHEO Primeira Secção



| 22.148-40 |
|--|
| Junto a so 5.584-38. O acusado recorre á auto |
| ridade ministerial dà decisão de folhas 149, do Conselho pleno. |
| Em face das alegações relativas ao que se teria verificado na |
| votação, é indispensavel a juntada das notas taquigraficas des- |
| se julgamento. Rio de Janeiro, dezembro 1, 1940. |
| Ubyratan-Luis de Valmont |
| Oficial administrative J |
| |
| interna la frante la series |
| I herisolinta a moto |
| toquiqua ficas for copias |
| de short que quie to |
| São ou mão Neiladeira |
| as alegación do peramento. |
| A emilyer do to |
| #-1- 1 25 12 12 |
| Builto 924 - 23.1240 |
| Builta Gu 4 = 23 1240. All winds |
| Butter Gud- 23/240 Allining Mistorius |
| Butter Gut = 23/240 Mining |
| Visto-Ao Sur De Promacor Gent |
| VISTO-AO SHA DA PASCURAGOR GERAL, |
| VISTO-AO SAU DE PROMITA AO STAULA DE STAULA DE SAULA DE S |
| VISTO-10 Sur De Procuración Geral, de malm so servico Presidente Em 27, 2 de 18 ho |
| VISTO-AO SHA DA PROGRAM GERAL, Le orden de la manage de la fre de la faction de la constante del cons |
| VISTO-20 SHA DA PROCURAÇÃO GERAL, de ordera do Barros Sur Presidente Em 29 10 10 Director da Secretaria Procuradoria 3- 1- 91 |
| VISTO-30 Star De Procuração Geral, de ordem do Barro Sar Presidente Em 27 20 20 18 10 Director do Secretario |
| VISTO-AO SAN DE PROCURAÇÃO GERAL, de ordanista Servicio Servicio de Servicio |
| VISTO-AO SAN DE PROCURAR GERAL, de SIDEM de Birmo San Presidente. Em 27 See 2 30 10 ho Director de Secretaria Aucunadania 3-1-41 Le auno aus pub. 1 pub. |
| Director la secretaria Procunadorna, 3-12-9/ Lu auris un pres |

Qo SAAS. para abuler. Permita essa Diretoria Genal lue, de inicio, consigne a minha extranheza quento as delarações feitas pe-To recorrente em suas razões - fls. 115 - avançando uma supos te declaração de voto, quando á certo que as sessões do Conselho Nacional do Trabalho são secretas e do acordão nada conste a respeito. Relativamente a promoção da douta Procuradoria eral proponho se jam estes autos presentes a la Seccao, para apensação do proc. 16.573/40, onde serão encontrados todos os Plementos necessarios ao perfeito esclarecimento do assunto, inclusive prova de que as alegações do recorrente são destituidas de fundamento, quando declara que houve engano na votação por parte do Conselho Pleno. Rio, 13 de março de 1941. lo Esc Failer Nunes para Rio de Janeir 18 de Reile 941 Reodero de Secisia Tocco bieton de Mabaro



| Cabe un o puembe ena- |
|--|
| minhado à Procusadoria da proh |
| ça de Trafalles, fasa os denidos |
| efister. |
| En 23.5.41 |
| Encas Galvas |
| chife da DDI |
| Pratantes de reames |
| duta and fluister Is was an |
| |
| ce our enint or but o |
| |
| moun a appoiate to lar |
| dent a Consul Contact |
| huj 24/574 |
| Mandoloaus |
| Aile |
| de s'apreiagis de La Promado feral da |
| |
| Justica de Inhallis |
| Justiça do Traballa Rio, 31/5/41 |
| Benardo Camenio |
| Renardo Camerio Brita |
| Gis, 31/5/41 Remards Camerio Britan |
| Benalo Graneiros Cameriros Brietos |
| Ris, 31/5/4. Benal Sendo Camerio Bitto Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Oscillando Camerio |
| Remark Siis, 31 5 91 Remark Seriedo Camerio bieto Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Assufrant Lacerda. |
| Benado Gamenio Camenio Binto. Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. |
| Remark Siis, 31 5 91 Remark Seriedo Camerio bieto Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Assufrant Lacerda. |
| Remark Siis, 31 5 91 Remark Seriedo Camerio bieto Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Assufrant Lacerda. |
| Remark Siis, 31 5 91 Remark Seriedo Camerio bieto Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Assufrant Lacerda. |
| Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Procurador Geral, Interino Secreta as accordo as Consella as accordo accordo as accordo accordo accordo accordo accordo accordo accordo accordo accor |
| Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Procurador Geral, Interino Procurador Geral de Lacerda as Consella as accordo as a consella a |
| Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Procurador Geral, Interino Seculio as accordo as a condo a condo as a condo a cond |
| Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941. Procurador Geral, Interino Procurador Geral de Lacerda as Consella as accordo as a consella a |

R 34. 3. wind share A' Secretaria de Conselho Na innel de Trobalho Se francher linfundle noting taquigration A 59 1 94/ Chefe to Lucio Seministation Deixo de dar cumprimento, em virtude de já se encontrarem transcritas a folhas 3 (verso) a 4 (verso), do processo em apenso, as notas taquigráficas solicitadas l'apce. as16.573/48) Rm 4 de agosto de 1941 Emcaminhe-se ao D.J.T. Em 4 de agosto de 1941 Chefe do Serv. oco doris Respido em 6/8/4

- DIT_DE



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO Shee. de quelle de Trabalho DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

| Recebiglo som 6/8/41. Leabel & F. Fanneca. Escrit |
|--|
| Leaded Of Thomason |
| Q - F + |
| ascru. |
| |
| Ao & homens los |
| |
| had feeda |
| 1-1/1/-971. |
| Musica Musicalla |
| approlligates for the |
| fitte garde Test |
| |
| A follo comettido |
| |
| pelo reclamente fricon rola |
| jamenté provada com la sais de |
| |
| |
| gr 105, con acerté man |
| lide bele accordan a. |
| lide pels accordan a: 88 149, eis mi no re |
| V) John Sur |
| auso las como novamente |
| acrière pessa phon a |
| |
| processi, más foiam por el |
| e tragido aus autos us |
| vos a mellose elementos |
| |
| |
| de sa allejacció a |
| Sur laure erra |
| mi howe err w, cr |
| life de votes na dece |
| si lle foi auti |
| wasel toule à aesi. |
| |
| mids. di fradamento con |
| acumira as informação |
| The district and the state of t |
| de lecebors es e. V. i |
| |
| horcess nuces. |
| a processo dese a. |

SET Preparel o extracte do assumpto, seguido de despacho, para inserção no Distin Official.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MAIC 26219-941

| Publicado no "DIARIO OFFICIAL" |
|--|
| de 5 de 9 de 1941, jaig, 14386 |
| |
| babe restituis as bouselho Na- |
| sional do Fraballio o presente processo, |
| sional do Praballo o presente proceso, visto já ter sido publicado o despacho |
| No Viano Vacias |
| Om 8 de setembro de 1941 |
| Marina VI. Boulintio |
| |
| De acodes |
| E. s-latur |
| Ré Alien |
| Charle. |
| |
| Restituo ao Conselho Vacional |
| de Grabalho |
| Epon 2/9/41 |
| the Attack |
| Leo einga da Direlata |
| A D |
| |
| 1: Cumpra-se o despacho do Sr. Ministro, notifican- |
| do-se as partes interessadas. 2. Ao D.J.T. |
| Rio, 12 de setembro de 1941. |
| Agarcis CoBork Asum |
| PRESIDENTE DO C. N. The state of the state o |
| |
| *************************************** |
| X |

MINISTERIO DO THABALHO HIDOUTE E COLECCO DE PARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE ERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MINISTRAÇÃO

161 Lan.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CMT-5 584/38-DJT- 20/41. Em 24 de setembro de 1941.

Sr. Presidente.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, aprecian do o recurso interposto pelo ex-empregado desse Banco, Raul Lon dres Rabelo á reselução de Conselho Pleno, proferida no proces so referente ao inquérito administrativo a que o mesmo respondeu, exarou, em 29 de agosto último, o seguinte despacho: "Pre liminarmente, deixo de conhecer do pedido, que se não enquadra no Decreto 24 784, de 1954."

Saude e fraternidade.

Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro.

Diretor.

Ao Sr. Presidente do Banco de Brasil. Rua la de Março na 66 - NESTA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



| Loi escredido nestos datos o ofício b 0 7331/ |
|---|
| Loi escredido, nestor data, o ofício postaste constante, por capia, à fle 163 alstee autos. |
| 2000 Deb. 9. 41 |
| (DY O. () PANNIN PANNIN |
| · 190 60 5 |
| <u> </u> |
| • |
| |
| |
| |
| |
| • |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

LRFL

Johnes.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CNT-5 584/38-SDI-33//41. Em 2/de setembro de 1941.

Sr. Raul Londres Rabelo.

A/C do Dr. Meacir Veloso.

Awenida Rio Branco 125 - 11 andar.

NESTA.

Leve ao vosso conhecimento, para os devidos fina, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso que interpuzestes á resolução do Conselho Pleno, proferida no processo de inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco do Brasil, exarou, em 29 de agosto último, o seguinte des pacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, que se não enquadra no decreto 24 784, de 1934".

Saudações.

a) Oswaldo Seares/

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 27-27

| (a to relative to a simulation of |
|---|
| ersponler arguivaments |
| de procuro, visto estar finde |
| Ou 27. J. H |
| Quiasgaloan |
| Chief da JDI |
| |
| |
| do como |
| |
| (hy2)/94/ |
| (high sour |
| Suh |
| A a a : a a - a a |
| Remark Benids Carner |
| B. 110/41 |
| I Demand opin Vdenida Carnen |
| 1 Outo |
| Recelido em 2. Do. fr |
| Q'55.D.J. |
| (his, 20 10. H) |
| Miansoan |
| |
| (U wels |
| |
| PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL |
| EN 8 DE OWNING DE 1941 |
| mª C. Quru Baskos. |
| |
| |
| |
| |
| *************************************** |
| |
| |
| social de la constitución de la |
| |
| *************************************** |
| |



| N. | DE | ARQUIVAMENTO |
|----|---------|--------------|
| N | ******* | |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COVÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

| | Ediolo de | | The Table of the Control of the Cont |
|---------------|------------------|-------|--|
| | | | |
| INTERESSADO R | aul Spo | ndres | Re |
| ANEXOS | | | |
| 1 | MOVIMENTO DO PRO | | *************************************** |

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|-----------------------------------|---|---------|---|
| 1 | | 19 | *************************************** |
| 2 | | 20 | Pro-Proposition () A |
| 3 | | 21 | |
| 4 | | 22 | *************************************** |
| 5 | *************************************** | 28 | V1241 - 404150 2241844000000000000000000000000000000000 |
| 6 | | 24 | |
| | | 25 | |
| 8 | | 26 | *************************************** |
| 10 | | 28 | 77.44.450774444- Tomassocionique 00000200130000 |
| 11 | | 29 | |
| 12 | | 30 | |
| 13 | | 31 | |
| 14 | | 32 | |
| 15 | | 33 | |
| 16 | | 34 | |
| 17 | | 35 | *************************************** |
| 18 | | 36 | |
| Pap. Ribeiro - Ouvidor, 164 - Rio | | | |

- DEPARTAMENTO NACIONAL

De 2 Exus Sur Presidente de Conselho Stacional de Trabalho PROTOCOLO G N 6.5 N 16.579 DATA //1 9 10 40 Recebido na 1.º Secção em 12-9-40 3. SECCÃO CONTADORIA F18CALIZAÇÃO E GENHARI Raul Condres Kabello, parte interessa. da no processo nº 5584/38, desejando offerecer recurso para. Sur Ministro do Brabalho, da decisão profe. rida pelo Conselho Pleur em sessão de 25/7/940, vem requerer a V. Exc., conforme lhe faculta as disposições legaes vigentes, que seja mandada possar por certidas, qual o resultado us apunação de votos no julgamento do referido processo, bem assim quaes os Durs Illustres Conselheiro que votaram a favor e contra o mão conte. cimento dos embargos oppostos pelo requerente a decisão de Vimeira Camara em 3/10/931. Ocestes termos G. Deferimento Rio de Janeiro, 11 de Setimbro de 1940
Vandondo Melly.
"19/10 "/4/10"

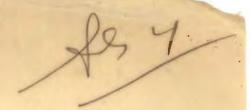
Op



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO of s

Recelos em 16.9.80. 573/40 Informant Doc. 16.573/40. 6 presso n: 5.584/38, as qual descri sor funt a frecente documente to, for fregues em send de 2+ de Jucke do costent and tend and without a esta seed Very and of paris answer te aguardo a volta de mesmo, pa a messar for A'ans desart suferior assente seguerido, por lectila, Meritor Frees Res. 8/10/40 transcreva-se copia das tes as julgamento deste pro-vegos na serras do Conselho Demo de 25/1/40.

| So Cf. Sdm. |
|---|
| *************************************** |
| Rio, 8-10-40 |
| Malvaly |
| 21 Enc. 1- |
| Cumprindo o despacho supra, transcrevo abaixo as notas |
| taquigràficas referentes ao Proc. 5.584/38, conforme requeri- |
| do:- |
| Sr.C.Gusmão - Proc. 5.584/38. Raul Londres Rabelo embargando |
| acordão da la. Camara que aprovou o inquerito instaurado pelo |
| Banco do Brasil, contra o embargante. Eu sou o 29 revisor, sen |
| do que o 19 revisor foi o Conselheiro Moreira de Azevedo, e o |
| relator é o Conselheiro Luiz França: (lido o seu voto). De |
| fórma que desprezo os embargos. Era isso que se discutia, quan |
| do pedí vista do processo. V.ex. agora, submete a preliminar |
| em votação. A meu ver, os embargos articulam materia de direi |
| to. |
| Sr. Presidente - Já estava em discussão a preliminar, se se de- |
| ve eu não conhecer dos embargos por não estarem acompanhados |
| de documento novo e não se tratar de materia de direito. O |
| 20 revisor toma conhecimento e acha que se trata de materia |
| de direito. |
| Sr. Moreira de Azevedo - Como eu votei ha pouco e por liberali- |
| dade, costumo tomar conhecimento para negar provimento, como |
| neguei na sessão anterior; justamente para verificar se ha ma- |
| teria de fáto, preciso analisar o assunto. |
| Sr.Presidente - O Conselheiro levanta a preliminar |
| Sr.C.Gusmão - Quem levantou não fui eu. Já se tinha levantado |
| a preliminar quando eu pedi vista. Quem leventou a preliminar |
| fol o Danco. |
| Sr.Luiz França + Eu trouxe se conhecimentose não aceito a pre- |
| liminar. |
| Sr. Presidente O Conselheiro Cupertino Gusmão conhece dos em- |



bargos. O Conselheiro Moreira de Azevedo entra logo no merito.

Em discussão a preliminar.

Sr.França Fº - O Conselhetro Cupertino Gusmão levantou dentro desta preliminar, se não me engano, uma nova preliminar. Ele acha que se trata de uma materia de direito e não de fato. Eu aceito a preliminar, porque acho que é materia de fato, porque não vejo outro responsavel sinão o proprio Caixa. De maneira que, como a Procuradoria salienta que não ha documento novo, como ha pouco em caso semelhante achamos que não deviamos tomar conhecimento, aliás de acordo com o regimento, eu estou. coerente com o meu voto, opinando de acordo com o parecer da Procuradoria.

Sr.L.França - Peço licença para dar um esclarecimento em vista do argumento do Conselheiro França Filho. S.ex. justificando seu voto, achou que não ha outro responsavel sinão o caixa. Eu contesto, acho que o principal é o gerente, que tinha obrigação de, todas as noites, conferir as sobras do Banco.

Sr.Presidente - Estamos discutindo a preliminar. Se ninguem quer a palavra sobre a preliminar...

Sr.M.Mendonca - Eu desejo conhecer o parecer da Procuradoria, para poder opinar, porque não estava presente.

Sr.Procurador - A materia é a mesma discutida: não tem documen to nevo. Agora, dentro da materia de fato, pode haver materia de direito. Discute-se a mesma prova sob outres aspectos. Para mim é uma questão de fato.

Sr.G.Baptista - Coerente com o voto que proferi ha pouco, conhe co dos embargos, porque no caso acho que versam mais sobre a caracterisação dos direitos do que sobre a prova.

Sr.Ribeiro G ncalves - Desprezo os embargos, de acordo com a Produradoria.

Sr. Araujo Castro - Voto de acordo com a Procuradoria,

(Sr.Villasboas - Sr.P. Godoy - Sr.J.de Sá - De acordo com o Cons. Cupertino Gusmão, conhecem dos embargos. - (Os demais desprezam,

de acordo com a Procuradoria).

Sr. Presidente - Por 10 votos, não se tomou conhecimento dos embargos. Designo relator ad-hoc o Cons. França Filho."

Rio, 16 de outubro de 1940

Dulce Uning Freire

Of adm.H.

Snr. Encarregado,

Do exame das notas taquigraficas am linhas atraz transcritas verificamos que por dez votos o E. Conselho resolveu não conhecer dos embargos opostos por Raul Iondres Rabelo á decisão da Camara que autorizára sua demissão do Bam co do Brasil. Pelo conhecimento dos embargos votaram os srs. Conses Luia Augusto da França, Cupertino de Gusmão, Geraldo Batista, João Villasboas, José de Sa, Percival Godoy Ilha, Moreira de Azevedo e Abelardo Marinho, ná total de oito.

verso, ultima linha, parte grifada - consultei o Livro de presença dos srs. Conselheiros, tendo apurado que a essa reunião do Conselho estiveram presentes os seguintes: Matias Costa,

Jose de Sá, Cupertino Gusmão, Luiz A. da França, Milton Sant!

Ana, Araujo Castro, Deodato Maia, Antonio Ferraz, Geraldo Batista, Ozéas Motta, Marcos Carneiro de Mendonça, Percival Godoy Ilha, Antonio Ribeiro França Falho, J.C.Lima Ferreira,

Ribeiro Gonçalves, Abelardo Marinho, Moreira de Azevedo e

João Villasbãas.

Conhecimento dos embargos - (Oito) - temos que votaram, constituindo a maioria (dez), pelo não conhecimento dos embargos
os seguintes srs. Cons. Rôbeiro Gonçalves, Araujo Castro,
França Filho, (estes com declaração expressa de voto), Deoda
to Maia, Matias Costa, Milton Santána, Lima Ferreira, Ozéas
Motta, Carneiro de Mendonça e Antonio Ferraz.

Sobre o deferimento ou não do pedido de cer-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



| tidão dada a natureza do aseunto e atendendo a que as sessões do Conselho Nacional do Prabelho, segundo o criterio sempre adotado, são secretas - pensamos que sómente a autoridade su- perior poderá decidir a respeito. Para os fins de direito, submeto o assunto ao sr. En- carregado. Linha de direito de din |
|--|
| adotado, são secretas pensamos que somente a autoridade su- perior poderá decidir a respeito. Para os fins de direito, submeto o assunto ao sr. En- carregado. De adodo Cara Cara Cara Cara Cara Cara Cara Car |
| perior poderá decidir a respeito. Para os fins de direito, submeto o assunto ao sr. Encarregado. De acardo. De |
| Para os fins de direito, submeto o assunto so sr. Encarregado. We acordo Creanilla A Lieto Geral Rio 4-11-1949 Centra Salvas ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS, ACORDAOS E JURISPRUDENCIA Central Contral |
| Para os fins de direito, submeto o assunto so sr. Encarregado. We acordo Creanilla A Lieto Geral Rio 4-11-1949 Centra Salvas ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS, ACORDAOS E JURISPRUDENCIA Central Contral |
| Colina Control Colina Control Colina |
| De acordo Cercario Galia de Control de Contr |
| De acordo Cercanillo as de Wirelon Geral Ris 4-1-1249 ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATÁS ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA Continua Dalviso Cont |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecent per da certida pretendida mai |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comideração Da Gron dente parecente per da certida pretendada per da |
| A Comidución Da Com dente sacrema sur da certida metendada man |
| A Comiduação Da Solva deste sacret su da certida meterdada a mas deserá cometa a mos mandas a mos asonas |
| dente same sur sur de de la contra metenda de ser constan o emme de ser constan o emme |
| dente saucent su da certida metendida mai desera ceneta, o ume ma cometa o more ma cometa o more |
| desera consta, o ume |
| desera consta, o eme |
| by Omenkein a vin gene |
| by american some agency |
| 11/4 1 1 1 0 0 1 |
| o Wat our to con one of which |
| |
| a successor of |
| hise a delleuslan gr |
| atolasa for my de desen |
| 60% 6/11/40 |
| M. in all lange |
| Daniel Da |
| Then flearl. |
| Né-re a cestidão |
| na forma indicada. |
| |
| Atto, 6.11. 1940 |
| |
| Trau han Numb |

A J. Secons do 1940 715TO. Rio, 6 Director de Rio, Il de Morembs de 194





Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Resende, exarado a folhas cinco do processo numero deseseis mil quinhentos e setenta e treis do ano de mil novecentos e quarenta em que Raul Londres Rabelo solicita seja certificado o resultado da apuração de votos no julgamento dos embargos pelo mesmo oferecidos a resolução da Primeira Camara de Conselho Macional do Trabalho, proferida no processo número cinco mil quinhentos e citenta e quatro do ano de mil novecentos e trinta e cito, referente ao inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o suplicante; C E R T I F I C O que o Conselho Macional do Trabalho, em sessão plena de vinte e cinco de Julho do corrente, ano, não conheceu dos embargos opostos pelo requerente a resolução da Primeira Camara que autorisara sua demiseão do Banco do Brasil, por dez votos compra otto. Mado mais sendo pedido eu, Oficial Administrativo da Classe "K" do Quadro Unico do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercicio na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente certidão que vai datilografada por Marco Inalda 6. Liniz Auxiliar de Escritorio numero onze, da mesma Secretaria e datada e assinada per

M. T. L. C.— CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Le Diretor de Secção, Bacharel Alvaro Figueiredo sobre Constantidade de Seciente d